



EDITORIAL

Número: 03/2024

Salvador, março de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a terceira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 03/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Reunião discute atuação integrada do MP e forças de segurança do estado no combate ao crime	05
➤ PGJ participa de primeira reunião de alinhamento do programa 'Bahia pela Paz'	07
➤ Homem é condenado a 18 anos de prisão por feminicídio em Vitória da Conquista	08
➤ Homem perde guarda de animal após ser flagrado cometendo maus-tratos	09
➤ Homem é condenado a mais de 35 anos de prisão pelo estupro da própria filha em Nova Soure	09
➤ Dia Internacional da Mulher: MP faz ação de conscientização na Estação da Lapa para alertar contra a violência de gênero	10
➤ Homem é condenado a 30 anos e 11 meses de prisão por feminicídio no Município de Ourolândia	12
➤ MP investiga práticas racistas nas redes sociais contra participante de reality show	12
➤ Projeto de lei do programa 'Bahia pela Paz' é entregue à Assembleia Legislativa	14
➤ 'Operação Olossá': PMs investigados teriam exigido mais de R\$ 200 mil de integrante de facção criminosa	15
➤ MP inicia terceira edição de mestrado profissional em Segurança Pública com a Ufba	16
➤ Justiça recebe denúncia do MP e mantém prisão de quatro envolvidos em esquema de venda de CNH	17
➤ Justiça recebe denúncia do MP contra seis envolvidos em lavagem de dinheiro do tráfico de drogas	18
➤ Ex-prefeito de Pindaí e mais cinco são denunciados por fraudar licitação e contrato de quase R\$ 600 mil	19
➤ MP participa de audiência sobre letalidade policial em Santo Antônio de Jesus	20
➤ 'Operação Espectro': Empresário da indústria de tintas acusado de sonegar mais de 11 milhões em ICMS é preso por força-tarefa	21
➤ MP inicia série de visitas às Centrais de Alternativas Penais do Estado	22
➤ Dois homens são condenados por homicídio e ocultação de cadáver em Caraíbas	23
➤ Policial militar acusado por homicídio é alvo da 'Operação Sangue Frio'	24

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP e CNJ reúnem-se para tratar da viabilização de acesso dos membros do MP à Consulta Criminal Unificada	26
➤ CNMP aprova proposta de resolução que disciplina atuação do MP nos casos de apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais	27
➤ CNMP participa da primeira reunião do Fórum Interinstitucional de enfrentamento da violência doméstica	29
➤ CNMP aprova resolução que define a nova sistemática do arquivamento das investigações criminais e o ANPP	30
➤ Atuação integrada do Ministério Público para a defesa e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é tema de resolução do CNMP	32
➤ Segurança Pública em Foco: secretário Nacional de Políticas Penais destaca padrão e higidez do sistema penitenciário federal	34
➤ Proposta para instituir o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente é apresentada	36
➤ Iniciativas para banco de boas práticas do CNMP nas áreas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública podem ser inscritas até 15 de setembro	38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA promove mutirão de audiências com mulheres vítimas de violência	41
➤ Juíza de Irecê promove mutirão jurisdicional no conjunto penal	42
➤ Especial Mulher: Rádio Web do TJBA circula orientações jurídicas e podcast sobre violência de gênero	43
➤ Integrantes do GMF se reúnem com a Secretaria de Administração Penitenciária	44
➤ Audiência pública do STJ vai discutir uso da cannabis para produção de medicamentos	45
➤ 26ª Semana da Justiça pela Paz em Casa do TJBA promove encontro sobre rede de apoio à mulher vítima de violência	46
➤ TJBA dialoga com Prefeitos e Secretários de Saúde sobre fechamento do Hospital de Custódia	47

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Campanha do CNJ enfatiza o papel da Justiça para as diferentes demandas das mulheres	50
➤ Projeto busca aperfeiçoar o encaminhamento de processos pelo tribunal do júri	53
➤ Grupo de trabalho debate proposta para regulamentar atuação de juiz das garantias	55
➤ Presença da Justiça em locais remotos e aplicativos ampliam atendimento a vítimas de violência	56
➤ Desembargador baiano responderá por conceder prisão domiciliar à traficante	60
➤ Nome civil não deve ser o único critério para consulta de antecedentes criminais	62
➤ Corregedoria Nacional publica novo provimento que auxilia na prevenção de crimes como a lavagem de dinheiro	63
➤ CNJ articula, com Ministério dos Direitos Humanos, enfrentamento a problemas no sistema carcerário	64
➤ CNJ lança manuais para otimizar emissão de documentos a partir do SEEU	66

➤ CNJ e MJSP iniciam diálogo sobre plano para enfrentar problemas no sistema prisional	70
➤ Acordo integrará serviço eletrônico, registros públicos, tabeliões de notas e de protestos contra crime organizado	72
➤ Especialistas debatem formas para agilizar tramitação de processos no Tribunal do Júri	74
➤ Ferramenta do CNJ vai analisar dados para propor soluções aos Tribunais do Júri	77

CONGRESSO NACIONAL

➤ Proposta aumenta pena de crime contra mulher feito com inteligência artificial	79
➤ Projeto prevê punição mais rigorosa para importunação sexual	80
➤ Projeto amplia possibilidades para solicitar julgamento imediato de réu em tribunal do júri	81
➤ Projeto torna lei protocolo nacional de investigação de feminicídio, previsto em portaria	82
➤ Proposta coloca a investigação e os processos sobre crimes de roubo de carga segurada sob a Polícia Federal	83
➤ Projeto cria cadastro nacional de condenados por crimes sexuais de criança e adolescente	84
➤ Projeto define regras para perícia e exames em crianças e adolescentes abusados sexualmente	85
➤ PEC proíbe legalização e descriminalização de drogas ilícitas no Brasil	86
➤ Projeto autoriza polícia a revistar suspeito com base em denúncia anônima	88
➤ Proposta define local onde deve ser julgado o estelionato pela internet	88
➤ Projeto prevê medidas para fortalecer investigação de crimes cibernéticos	89
➤ Câmara aprova projeto que restringe saída temporária de presos	90

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Entenda: STF volta a julgar recurso sobre drogas para consumo pessoal	93
➤ STF rejeita habeas corpus de preso em flagrante por tráfico de drogas após busca domiciliar	95
➤ Novo pedido de vista suspende julgamento sobre porte de maconha para uso pessoal	97
➤ Presidente do STF esclarece que o Tribunal não discute legalização de drogas	98
➤ Tráfico de drogas: flagrante delito e fundadas razões para a incursão domiciliar sem mandado judicial – HC 169.788/SP	99
➤ STF garante pena alternativa à prisão para homem condenado por furto de fio elétrico	100
➤ STF afasta condenação por porte ilegal de arma que não disparava	101
➤ Supremo permite fim de processo de condenado que cumpriu pena de prisão e não tem condições de pagar multa	103

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ A jurisprudência e as ações do STJ no combate à violência contra a mulher	104
➤ Cabe ao juízo da execução penal escolher instituição que deve receber valores oriundos de ANPP	112
➤ Descaminho. Princípio da insignificância. Reconhecimento da atipicidade material da conduta na hipótese de reiteração delitiva. Impossibilidade. Contumácia delitiva apta a indicar conduta mais reprovável e de periculosidade social relevante. Ressalvada a possibilidade das instâncias ordinárias concluírem que a medida é socialmente recomendável. Aferição da contumácia a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade. Possibilidade. Marco temporal previsto no art. 64, I, do CP. Inaplicabilidade. Incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Valor do tributo não recolhido. Irrelevância em se tratando de contumácia delitiva. Tema 1218.	113
➤ Remição de pena. Ensino à distância. Entidade educacional. Credenciamento junto ao SISTEC do Ministério da Educação e convênio com a unidade prisional. Necessidade.	115
➤ Quinta Turma admite fixação de indenização por dano moral coletivo no processo penal	116
➤ A transferência de presos para penitenciárias federais de segurança máxima e a jurisprudência do STJ	118
➤ Jurisprudência em Teses publica quarta edição sobre julgamentos com perspectivas de gênero	124
➤ Pena de multa. Inadimplemento. Revisão do Tema 931. Cumprimento da pena privativa de liberdade ou de restritiva de direitos substitutiva. Compreensão firmada pelo STF no julgamento da ADI 3.150/DF. Manutenção do caráter de sanção criminal da pena de multa. Execução da sanção pecuniária. Primazia do Ministério Público. Alteração legislativa do art. 51 do Código Penal. Distinguishing. Impossibilidade de cumprimento da pena pecuniária pelos condenados hipossuficientes. Extinção da punibilidade. Presunção relativa de veracidade da autodeclaração de pobreza.	125
➤ Lesão corporal no âmbito doméstico praticado por irmão contra irmã. Incidência da Lei n. 11.340/2006. Desnecessidade de demonstração da motivação de gênero. Presunção de vulnerabilidade da mulher. Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	128
➤ Estupro de vulnerável. Relativização da presunção de violência. Impossibilidade. Súmula n. 593 do STJ.	129
➤ Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio. Ausência de fundadas razões. Ilicitude das provas. Provas independentes decorrentes de busca pessoal. Inconsistência quanto ao resultado da perícia de parte das substâncias apreendidas. Ausência de numeração individualizada dos lacres na perícia definitiva. Quebra da cadeia de custódia. Impossibilidade de distinção entre as substâncias apreendidas nos diferentes contextos. Incerteza quanto à natureza entorpecente do material apreendido durante a busca pessoal. Falta de comprovação da materialidade delitiva. Absolvição.	130
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 2.085.556/MG, 2.086.269/MG e 2.087.212/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser	130

- credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado".
- Falsidade ideológica em prontuário médico de paciente. Irregularidade descoberta na operação policial em curso na Justiça Federal. Cometimento de crime de peculato de recursos federais provenientes do SUS. Ausência de conexão. Competência da Justiça estadual. **132**
 - Homicídio. Tribunal do Júri. Indeferimento do pedido de apresentação do réu com roupas civis em plenário. Princípio da plenitude de defesa. Prejuízo ao processo. Nulidade. **133**
 - Crime contra a administração pública. Encontro posterior e fortuito de evidências envolvendo autoridades com prerrogativa de foro. Alegação de incompetência do juízo de primeiro grau. Vício não constatado. **135**
 - Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Gestão Fraudulenta. Art. 4º, caput, da Lei n. 7.492/1986. Condenação de terceiro. Possibilidade, em tese. Aderência do acusado à conduta dos gestores fraudulentos. Insuficiência de provas. Condenação fundamentada em presunções. Descabimento. **136**
 - Acordo entre STJ e MPMG permitiu a afetação de mais de 10% dos temas repetitivos da área criminal em 2023 **137**
 - Cidadania na esfera penal: os direitos individuais e coletivos diante do sistema de segurança pública **139**
 - Em caso de dúvida, prova do consentimento do morador para entrar na residência é responsabilidade do Estado **148**
 - Repetitivo: declaração de falta de recursos para pagar multa é suficiente para extinguir punibilidade **149**

ARTIGO

- **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EFETIVO - ASPECTOS PRÁTICOS NA CONTEMPLAÇÃO DAS NECESSIDADES DAS VÍTIMAS** **152**
Anna Bárbara Fernandes de Paula – Promotora de Justiça do MPDFT
João Henrique Messias Conforti de Carvalho – Assessor Jurídico no MPDFT

PEÇAS PROCESSUAIS

- **RECLAMAÇÃO - FEMINICÍDIO - TENTATIVA - ASSISTÊNCIA À VÍTIMA - DEFENSORIA - HABILITAÇÃO AUTOMÁTICA - RECURSO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA - PROTEÇÃO À VÍTIMA - MINISTÉRIO PÚBLICO - HABILITAÇÃO FACULTATIVA - NÃO REVITIMIZAÇÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - VIOLAÇÃO - LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI - CAPACIDADE DA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA - ESVAZIAMENTO - PATROCÍNIO - ESCOLHA - Acórdão TJRJ - Procedência** **154**
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- **NOTIFICAÇÃO - VÍTIMA - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - CPP (ART. 28, CAPUT) - ADIs STF** **154**
Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital – Ministério Público do Estado da Bahia
- **NOTIFICAÇÃO - INVESTIGADO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - CPP (ART. 28, CAPUT) - ADIs STF** **154**
Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital – Ministério Público do Estado da Bahia
- **OFÍCIO - COMUNICAÇÃO - AUTORIDADE POLICIAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - CPP (ART. 28, CAPUT) - ADIs STF** **154**
Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital – Ministério Público do Estado da Bahia
- **REPRESENTAÇÃO - EXECUÇÃO PENAL - 2º GRAU - INCIDENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO PRESIDENCIAL 11.302/22 - STF - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE DECISÃO - ARGUIÇÃO - PRECEDENTE OBRIGATÓRIO - NECESSIDADE - RITJBA - TJSP - INCONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO - LIMITES CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS - VIOLAÇÃO - TRATADOS INTERNACIONAIS - INOBSERVÂNCIA - DESPROPORCIONALIDADE - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO INDEVIDO - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL - RECONHECIMENTO - Acórdão TJBA - Admissibilidade** **154**
Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça Criminal

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REUNIÃO DISCUTE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MP E FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME

PGJ destaca que combate a crime organizado é prioridade máxima



O Ministério Público estadual e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP) se reuniram na manhã de hoje, dia 11, para discutir alinhamentos na atuação integrada de combate à criminalidade, promoção de segurança pública e de cultura de paz no estado. Conduzida pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia, foi a primeira reunião da nova equipe das áreas Criminal e de Segurança Pública e Defesa Social do MP baiano com a SSP. O encontro aconteceu no gabinete do PGJ, na sede do MP no CAB. Pedro Maia apresentou a equipe ao secretário de Segurança Pública Marcelo Werner e registrou a importância de dar continuidade, com aperfeiçoamento e maior intensidade, ao trabalho que já vem sendo desenvolvido nos últimos anos, por meio da parceria entre as forças de segurança do estado e o MP. “Não poderia deixar de fazer, já no começo da gestão, essa reunião para promover a integração entre as equipes e avançar mais neste tema tão importante para a

população baiana. A Bahia precisa de um MP atuando de maneira integrada para enfrentamento da questão da segurança pública. Nossa instituição está preparada para dar uma resposta efetiva à sociedade. Acreditamos que o 'Bahia pela Paz' pode contribuir significativamente para o aprimoramento da integração entres os sistemas de Justiça e Defesa Social", afirmou o chefe do MP. O secretário Marcelo Werner, que também fez apresentação de sua equipe, destacou que o órgão contribuirá de forma ampla com o MP, com respeito total à independência da Instituição. "Estamos todos na mesma linha de trabalho para dar, à sociedade baiana, resultados efetivos e positivos na área de Segurança Pública", disse.

Combate ao crime organizado

O PGJ Pedro Maia e o secretário de Segurança Pública Marcelo Werner destacaram que cada vez mais as forças de inteligência e segurança, por meio da parceria interinstitucional, qualificam e ampliam o combate ao crime organizado. Durante a reunião, foi ressaltado o trabalho realizado pela Força Correicional Especial Integrada (Force) da SSP, que atua de forma integrada com os grupos de atuação especial do MP (Gaeco, Geosp e Gaep). Um dos resultados concretos verificados foi a diminuição dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) nas regiões em que a Força atuou em conjunto com o MP. "O combate às organizações criminosas, que são uma ameaça ao Estado de Direito, é uma prioridade máxima", disse o chefe do MP, que assumiu a vice-presidência do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE). Foi registrada ainda a boa prática da SSP ao criar e estruturar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (Ficco), que vem atuando como mais uma agência de combate às organizações criminosas no estado. O secretário Marcelo Werner anunciou, na ocasião, que há projeto de expansão da Ficco para a região do Baixo Sul, ampliando seu raio de atuação para o interior do estado.

Participaram da reunião, pela SSP, o subsecretário Marcel de Oliveira; o coordenador executivo Olinto Macedo; o corregedor-geral Sérgio Mendes; e o superintendente de Inteligência Rogério Dourado; e pelo MP, os coordenadores dos Centros de Apoio Criminal (Caocrim) e de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), respectivamente promotores de Justiça Adalto Araújo e Hugo Casciano; e os coordenadores dos grupos especiais de Segurança Pública (Geosp), Ernesto Cabral; de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), Luiz Neto; de Execução Penal (Gaep), Edmundo Reis e de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), Alex Neves. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ PARTICIPA DE PRIMEIRA REUNIÃO DE ALINHAMENTO DO PROGRAMA 'BAHIA PELA PAZ'



O procurador-geral de Justiça Pedro Maia, acompanhado do coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano, participou na manhã desta terça-feira, dia 5, da primeira reunião do 'Bahia pela Paz' (BPB), programa proposto pelo governo do estado, que envolve a participação das instituições do Sistema de Defesa Social, para enfrentamento da violência e estabelecimento de uma cultura de paz no estado. O programa foi apresentado aos integrantes do Comitê de Governança do Sistema e foram discutidas políticas e medidas para sua implementação. Conforme o governo, o BPB "consistirá no conjunto de projetos e atividades desenvolvidos por diversos órgãos do poder público estadual e sociedade civil, com iniciativas e ações direcionados para o desenvolvimento social e humano das faixas populacionais em situação de vulnerabilidade, promovendo também a redução da criminalidade e da violência na Bahia".

O PGJ destacou que o MP atuará forte para o sucesso do programa. "O Ministério Público, uma instituição fundamental dentro do Sistema de Justiça, vai contribuir de todas as formas para que o 'Bahia pela Paz' funcione, desde a articulação a partir do Comitê de Governança, até as atividades do Comitê Executivo, contribuindo através das Promotorias Criminais, das coordenações de Grupos com vinculação à Segurança Pública e combate às

organizações criminosas, e também atuando através dos nossos projetos nas áreas de Direitos Humanos e Segurança Pública, para poder efetivar as políticas públicas que foram discutidas durante a reunião”, afirmou o procurador-geral, destacando que o MP vai trabalhar de forma articulada e transversal com as demais instituições.

Conduzida pelo governador Jerônimo Rodrigues, a reunião contou com a presença do vice-governador Geraldo Júnior; do presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), deputado Adolfo Menezes; da presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargadora Cynthia Resende; da defensora-geral Firmane Venâncio; e dos secretários estaduais de Direitos Humanos Felipe Freitas; da Segurança Pública Marcelo Werner; da Casa Civil Afonso Florence; da Promoção da Igualdade Racial (Sepromi) Ângela Guimarães; do Desenvolvimento e Assistência Social (Seades); e da Comunicação, André Curvello. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 18 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O Tribunal do Júri realizado na última quinta-feira, dia 29 de fevereiro, condenou um homem a 18 anos de prisão em razão do feminicídio de sua ex-companheira em agosto de 2022, no Município de Vitória da Conquista. O réu cumprirá a pena em regime fechado. A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira, titular da 12ª Promotoria de Justiça em Vitória da Conquista.

Conforme a denúncia, no dia 22 de agosto de 2022, Renaldo Teixeira Alves, com a clara intenção de matar, asfixiou, mediante constrição do pescoço, sua ex-companheira produzindo-lhe lesões corporais, as quais foram a causa da sua morte. A vítima e o acusado mantiveram um relacionamento amoroso por, aproximadamente, três anos, e estavam separados há alguns meses. Contudo, o réu não aceitava o fim do relacionamento, sempre perseguindo-a e abordando familiares e amigos da vítima na tentativa de reatarem. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM PERDE GUARDA DE ANIMAL APÓS SER FLAGRADO COMETENDO MAUS-TRATOS

Tiago Queiroz de Souza perdeu, temporariamente, a guarda de uma cadela após ser flagrado, no último sábado (2), cometendo atos de maus-tratos contra o animal. A decisão

da Justiça decorre de manifestação pela suspensão cautelar do poder de guarda, apresentada pelo Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Samory Pereira Santos. Atento ao parecer do MP, o juiz Luís Roberto Cappio Pereira decidiu ainda pela concessão de liberdade provisória de Tiago Queiroz. Ele havia sido preso em flagrante no Povoado do Bom Prazer, no município de Lapão, quando maltratava a cachorra, que foi submetida a golpes de facão, teve uma corda amarrada no pescoço e foi arrastada até uma estrada, onde foi abandonada. O promotor de Justiça Samory Santos destaca que a suspensão cautelar da guarda de animais domésticos é uma medida inovadora, que não decorre da lei, mas do poder-dever do juízo criminal na adoção de medidas cautelares eficazes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 35 ANOS PRISÃO PELO ESTUPRO DA PRÓPRIA FILHA EM NOVA SOURE

Paulino Sales Oliveira foi condenado a 35 anos, seis meses e vinte dias de prisão pelo estupro da sua própria filha, à época do crime, adolescente. De acordo com a denúncia, o crime aconteceu de forma continuada por cerca de um ano, tendo o último incidente ocorrido quando a vítima tinha 17 anos, o que levou a filha a engravidar em decorrência dos abusos. Conta a denúncia que, além do estupro, o réu, sempre mediante emprego de grave ameaça, teria obrigado a filha a praticar diversos outros atos libidinosos com ele. Os crimes foram praticados no povoado Baixa da Candeia, na zona rural de Nova Soure, até dezembro de 2019.

A condenação a mais de 35 anos de prisão é resultado de um recurso do MP, interposto pelo promotor de Justiça Vladimir Ferreira Campos, que apontou circunstâncias agravantes para aumentar a pena, inicialmente fixada em 14 anos e cinco meses de prisão. Na sua apelação, o promotor de Justiça argumentou que as circunstâncias judiciais de culpabilidade, personalidade e consequências do crime justificariam o aumento da pena, o que foi acatado pela desembargadora Inez Maria Brito Santos Miranda, que dosou a pena em 35 anos, seis meses e vinte dias de reclusão. A decisão transitou em julgado em janeiro deste ano.

Dentre os pontos considerados no recálculo da pena estão aspectos relacionados ao perfil psicológico do réu, levando em conta que sua conduta criminoso ao abusar sexualmente de sua própria filha, incapaz de se defender, refletiu negativamente na vítima, causando "intenso sofrimento em seu âmago psicológico", sobretudo quando considerado o fato da gravidez, com o conseqüente parto de um filho fruto dos estupros cometidos pelo réu.

Outro ponto considerado, foi a continuidade delitiva, ou seja, o fato do crime ter sido praticado de forma reiterada ao longo de cerca de um ano, em ambiente doméstico e familiar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DIA INTERNACIONAL DA MULHER: MP FAZ AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DA LAPA PARA ALERTAR CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO



O Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), promoveu na manhã desta sexta-feira, 8, data em que se celebra o Dia Internacional das Mulheres, uma ação de conscientização na Estação da Lapa para alertar a população sobre a importância da luta contra a violência de gênero e o respeito aos direitos das mulheres. “O Dia Internacional das Mulheres significa, na verdade, um chamamento. É um dia que nos faz lembrar toda a luta, todo o histórico de luta dos direitos femininos que universalmente são negados. Então é necessário que nós tenhamos, ao menos, uma data comemorativa em que se comemora não somente as evoluções nos nossos direitos, como também a promovemos a conscientização das pessoas”, destacou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid).

Ela complementou que a ação de hoje integra “não somente o poder público, através do Ministério Público e da Prefeitura Municipal, como também a sociedade civil, no caso, representado através do projeto ‘Luto por Elas’, que contou com a participação masculina na distribuição dos panfletos informativos e



de um chocolate em comemoração a esse dia”, ressaltou a promotora de Justiça. O Dia Internacional da Mulher foi oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no dia 8 de março, quando a data foi reconhecida como uma celebração dos direitos do gênero feminino. Hoje a data é celebrada em mais de 100 países como um momento dedicado à luta pela igualdade de gênero, para celebrar as conquistas e cobrar o respeito aos direitos das mulheres duramente conquistados ao longo dos anos.

“O dia de hoje é importante porque justamente relembra a nossa luta, as dificuldades que a gente enfrenta no dia a dia, e eu acho que é importantíssimo o Ministério Público estar promovendo essa ação, porque isso faz com que as mulheres vejam que elas não estão sozinhas, que estão respaldadas pela lei, e que podem dizer não, porque elas têm esse direito de dizer não”, destacou a estudante Tamires Mendes, que participou da ação na Estação da Lapa. Também participaram da iniciativa o promotor de Justiça Rogério Gomes, coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Caodh) e o idealizador do projeto ‘Luto por Elas’, Euvaldo Júnior Miranda, que também é diretor da infância e juventude de Salvador; e servidores da Instituição. “O protagonismo deve ser todos os dias das mulheres, mas especialmente hoje. Trata-se de uma ação que é capitaneada pela colega Sara Gama, que brilhantemente vem exercendo seu trabalho. É absolutamente lamentável que, em pleno século XXI, nós tenhamos ainda que fazer campanha para preservar o direito das mulheres. A sociedade, como um todo, evoluiu e precisa enxergar esse problema social para se garantir os direitos das mulheres, a representatividade e, sempre, o protagonismo da mulher”, ressaltou o promotor de Justiça Rogério Queiroz.

Para a estudante Suane Lima, que esteve na Estação da Lapa, mulher é sinônimo de força. “Trabalhamos tanto e enfrentamos tantos estereótipos durante séculos né? Tudo pra mulher é muito mais difícil. E pra mulheres negras em uma sociedade, principalmente no Brasil, é infinitamente pior. Porque você tem que ser, não uma vez, não duas vezes melhor, mas cinco vezes melhor. Você sempre tem que correr contra o tempo, ser forte, tem que ser dona de casa, mãe, filha, esposa... E, se em um momento, a mulher mostra fraqueza,

dizem que é frescura. Enfim, uma só palavra não pode definir o que é ser uma mulher”, afirmou.

Segundo o idealizador do projeto ‘Luto por Elas’, é importante se discutir sobre os números de violência que só vem aumentando ano após ano no Brasil. “O projeto Luto por Elas visa exatamente isso, sensibilizar toda a sociedade, mas principalmente a figura masculina, para que a gente possa, com a união de todos, conseguir erradicar esse tipo de crime absurdo”.

Combate ao feminicídio

Em funcionamento há um ano, com um total de 554 mulheres atendidas vítimas de violência de gênero no Estado, o Nevid oferece atendimento jurídico e orientação para mulheres vítimas de violência doméstica, além de atendimento psicossocial e encaminhamento aos demais órgãos da rede de proteção. Nesse primeiro ano de atuação, foram instaurados 552 procedimentos relativos a notícias de fato, envolvendo diversas modalidades de violência contra a mulher. Eles resultaram em 526 ofícios, que foram expedidos a órgãos que integram a rede de proteção. Sara Gama complementou que, no primeiro ano de atuação do núcleo, foram expedidas 125 notificações e solicitadas a aplicação de 120 medidas protetivas de urgência, as quais, em absoluta maioria, foram acatadas pela Justiça.

Desde 2020 até fevereiro de 2024, o MP ofereceu um total de 554 denúncias por crime de feminicídio em todo o estado da Bahia. Em 2020 foram realizadas um total de 87 denúncias; em 2021 um total de 108; em 2022 um total de 162; em 2023 foram 179 denúncias e, este ano, já foram oferecidas 17 denúncias.

Mulheres vítimas de violência doméstica podem denunciar no campo específico no site [atendimento ao cidadão](#), ligar para 127 ou procurar o Nevid, na sede do MP, em Nazaré. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 30 ANOS E 11 MESES DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA

Na última sexta-feira, 8, Dia Internacional da Mulher, um Tribunal do Júri realizado no Município de Jacobina condenou um homem a 30 anos e 11 meses de prisão em razão do feminicídio de sua companheira em dezembro de 2022. Conforme a denúncia, Elton

Ribeiro de Souza ateou fogo no corpo de sua companheira, causando-lhe ferimentos que foram a causa da sua morte no dia 5 de dezembro de 2022, no Município de Ourolândia.

A acusação foi sustentada no Júri pelos promotores de Justiça Guilherme Abrante Cardoso de Moraes e Cintia Campos da Silva. Na sentença, a juíza Júlia Wanderley Lopes determinou que o réu cumpra a pena em regime fechado. Consta ainda na denúncia que eles mantinham relação afetiva há mais de três anos, a qual foi marcada por violência física e psicológica. No dia 5 de dezembro de 2022, por volta das 16h, o réu agrediu a vítima com tapas e socos, e depois despejado cinco litros de líquido inflamável ateando fogo no corpo da vítima. Segundo a denúncia, o réu agiu por motivo fútil, porque não queria que a vítima retornasse para São Paulo, seu estado de origem, e por não aceitar a separação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP INVESTIGA PRÁTICAS RACISTAS NAS REDES SOCIAIS CONTRA PARTICIPANTE DE REALITY SHOW

O Ministério Público estadual, por meio da Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo, instaurou procedimento para apurar notícia de fato que relata práticas racistas cometidas nas redes sociais contra Davi Brito Santos de Oliveira, que participa atualmente de programa televisivo de *reality show*. Segundo a promotora de Justiça Livia Sant'Anna Vaz, a representação foi protocolada no MP ontem, dia 11, pelo representante da vítima. Ela informou que as empresas responsáveis pelas redes sociais onde teriam ocorrido as ofensas racistas serão oficiadas para enviar informações dos perfis que teriam incorrido na suposta prática criminosa, com o objetivo de identificar os autores.

“As pessoas têm ficado muito à vontade para manifestar ódio nas redes sociais, seja racial, de gênero, de orientação sexual, acreditando que estão na clandestinidade, que não serão descobertas. Mas nós temos instrumentos jurídicos e tecnológicos para descobrir a autoria deste tipo de mensagem”, afirmou a promotora. Ela orientou que as pessoas devem denunciar caso se deparem com expressões dessa natureza, “printando” o conteúdo e anotando o endereço (URL) dos perfis que fizeram as ofensas criminosas. As denúncias podem ser realizadas ao MP por meio do Disque 127, do [site de atendimento ao cidadão](#) e também pelo e-mail caodh@mpba.mp.br. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETO DE LEI DO PROGRAMA 'BAHIA PELA PAZ' É ENTREGUE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



O procurador-geral de Justiça Pedro Maia participou nesta quarta-feira, dia 13, do ato público de entrega na Assembleia Legislativa da Bahia (Alba) do projeto de lei para a instituição do 'Bahia pela Paz'. Proposto pelo governo do Estado, o programa foi discutido e elaborado de forma interinstitucional a partir do Comitê de Governança do Sistema de Defesa Social, formado pelos chefes dos três Poderes e das instituições do Sistema de Justiça. A entrega do projeto foi realizada pelo governador Jerônimo Rodrigues, acompanhado do PGJ; do vice-governador Geraldo Júnior; do presidente da Casa Legislativa, deputado Adolfo Menezes; da presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Cynthia Resende e da defensora pública geral Firmiane Venâncio. O ato contou também com a presença de secretários de Estado, entre eles o de Segurança Pública, Marcelo Werner, e de Direitos Humanos Felipe Freitas, que falou no púlpito do plenário sobre os objetivos do programa de promover segurança pública e cultura de paz no estado.

O chefe do MP baiano também destacou a importância do programa. “O ‘Bahia pela Paz’ é uma iniciativa que vem em momento correto, necessário e urgente para a Bahia. Ele visa buscar aquilo que todas as instituições e poderes do estado procuram, de forma harmônica, que é uma cultura de paz e interromper esse ciclo de violência. O que se busca

é uma articulação entre os poderes e instituições de Estado, dos sistemas de Justiça e de Defesa Social, para promover políticas na área de Segurança Pública e conseguir que o Estado consiga chegar em toda a comunidade, principalmente aquela que mais precisa da implementação de políticas públicas nas mais diversas áreas, através de um recorte transversal”, disse. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO OLOSSÁ’: PMS INVESTIGADOS TERIAM EXIGIDO MAIS DE R\$ 200 MIL DE INTEGRANTE DE FACÇÃO CRIMINOSA

Foram cumpridos quatro mandados de busca e apreensão



Quatro mandados de busca e apreensão foram cumpridos nesta quinta-feira, dia 14, durante a deflagração da Operação Olossá, que investiga dois policiais militares e um ex-PM por crimes de extorsão e tráfico de drogas praticados em Salvador. Eles são investigados

pela prática de sequestro e extorsão de um integrante de facção criminosa com atuação na capital baiana, e teriam exigido o pagamento de mais R\$ 200 mil para soltura da vítima.

A operação foi realizada pela Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), e pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), por meio da Força Correcional Especial Integrada da SSP (Force) e da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia. Três celulares foram apreendidos nas buscas realizadas em endereços residenciais, em Salvador e Lauro de Freitas, e nas sedes do 12º Batalhão PM de Camaçari e da 58ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) de Cosme de Farias. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador.

O procedimento investigatório criminal teve início após a Polícia Federal ter investigado e analisado, no ano de 2020, dados oriundos de telefones celulares, apreendidos em posse de integrantes de uma organização criminosa voltada ao tráfico internacional de drogas. Dessa forma, a partir do compartilhamento de dados e informações entre a Polícia Federal, o Gaeco e a Force foi possível a deflagração da operação.

O material apreendido será submetido a conferência e análise pelo Gaeco e Force e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP INICIA TERCEIRA EDIÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA COM A UFBA



O Ministério Público estadual promoveu nesta quinta-feira, dia 14, a aula inaugural da terceira edição do mestrado profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, promovido por meio de uma parceria com a Universidade Federal da Bahia (Ufba) para membros e servidores da Instituição. Realizado no auditório do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), no Jardim Baiano, o evento contou com a presença do procurador-geral de Justiça Pedro Maia. Ele dividiu a mesa de abertura com o coordenador do Ceaf, promotor de Justiça Márcio Fabel, e com o diretor da Faculdade de Direito da Ufba, Júlio Sá da Rocha, que representou o reitor Paulo Miguez.

O chefe do MP baiano destacou o papel da ciência e a importância do mestrado para subsidiar, com soluções fundamentadas em pesquisa, uma atuação do MP mais eficaz e resolutiva. “O MP precisa muito desta dedicação à pesquisa acadêmica para melhorar a entrega do Sistema de Justiça à sociedade baiana, principalmente à população mais vulnerável e carente do nosso estado”, disse. Ele lembrou o atual cenário desafiador para a

segurança pública na Bahia e ressaltou o trabalho intenso de articulação interinstitucional, em torno do programa de Estado 'Bahia pela Paz'. "Neste momento de união dos sistemas de Justiça e Defesa social para promover mais cidadania à população, estas pesquisas devem servir para encontrar



soluções que melhorem a realidade. Tenham sempre um olhar atento e sensível para este retrato que estamos vivendo. E nos seus objetos de pesquisa busquem uma perspectiva prática para nossa atuação em prol da sociedade baiana", disse.

Coordenador do Ceaf, Márcio Fahel pontuou as entregas significativas já realizadas pelo mestrado e ressaltou a peculiaridade da terceira edição. Ele informou que 69 integrantes do MP já passaram pelo programa (32 membros e 37 servidores), com pelo menos 53 produções científicas, entre elas 19 livros. A nova turma contará com 20 alunos, sendo 12 servidores e oito promotores de Justiça. "Esta edição traz uma virada de chave importante que é ter objetos de pesquisa diretamente relacionados à atividade profissional exercida no MP", afirmou. No mesmo sentido, o professor Júlio Rocha destacou a importância da parceria estabelecida pelo MP e a Ufba para aliar teoria e prática. "Se tem um caso de sucesso é esse do Ministério Público dentro do mestrado profissional. Os trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelo MP têm sido altamente qualificados. O programa faz essa importante reflexão entre teoria e prática", disse.

A aula inaugural contou com palestra do professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (Ufpa) Edson Ramos e com falas do coordenador do mestrado profissional, professor Misael França; da coordenadora da Escola de Administração da Ufba, professora Ivone Costa e alunos egressos do mestrado, o promotor de Justiça Jader Alves e a servidores Karina Leão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MP E MANTÉM PRISÃO DE QUATRO ENVOLVIDOS EM ESQUEMA DE VENDA DE CNH

A Justiça decidiu hoje, dia 15, manter as prisões de Marcelo Rosa de Santana, Antonio da Silva Tomaz, Firmino da Silva Tomaz Neto e Rodrigo Ribeiro dos Santos, presos pelo Ministério Público estadual e pela Polícia Federal durante a 'Operação Stop Driver', contra organização criminosa investigada por operar esquema criminoso de venda de Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Os presos são um agente público da 17ª Circunscrição

Regional de Trânsito (Ciretran), em Santa Maria da Vitória, um vereador, e sócios de autoescolas da região. O coordenador da 17ª Ciretran foi afastado e os bens dos investigados, bloqueados.

Os presos são suspeitos de integrar organização criminosa responsável pela emissão fraudulenta de CNH para clientes de dentro e fora do estado. Todos são investigados por operarem o esquema e de integrarem organização criminosa. Rodrigo Ribeiro dos Santos e Marcelo Rosa de Santana são suspeitos ainda de corrupção ativa e falsidade ideológica em documento público; Firmino da Silva Tomaz Neto, também por tráfico de influência e falsidade ideológica em documento público; e Antônio da Silva Tomaz por corrupção passiva e falsidade ideológica em documento público.

As investigações, iniciadas pelo MP a partir de denúncias anônimas, apontam que o esquema existe desde 2016, ano em que se apurou um “alto” número de habilitações concedidas a residentes distantes de Santa Maria da Vitória, inclusive vindos de outros estados. O esquema consistia na venda de CNH a pessoas que não passaram pela avaliação exigida pelo Departamento de Trânsito (Detran), portanto sem aprovação técnica quanto a conhecimentos práticos e teóricos para se habilitarem como condutores. As investigações continuam a partir do material apreendido (computadores, documentos, celulares), com a finalidade de identificar novos suspeitos da prática delituosa e colher novas informações.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MP CONTRA SEIS ENVOLVIDOS EM LAVAGEM DE DINHEIRO DO TRÁFICO DE DROGAS

Denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), contra seis pessoas envolvidas com lavagem de dinheiro e tráfico de drogas foi recebida pela 3ª Vara Criminal da comarca de Feira de Santana no último dia 13. Foram denunciados por integrarem a organização criminosa Niedja Maria Lima Umbuzeiro, Larissa Gabriela Lima Umbuzeiro, Clênia Maria Lima Bernardes, Paulo Victor Bezerra Lima, Gabriela Raizila Lima de Souza e Robélia Rezende de Souza. Todos presos no último mês de fevereiro, durante a deflagração da “Operação Kariri”.

Segundo as investigações do MP, o grupo, que tem base familiar, atuava há décadas com o tráfico de drogas. Os integrantes migraram do sertão pernambucano para a cidade de Feira de Santana com o intuito de abastecer o mercado baiano e ocultar o patrimônio

obtido com a prática criminosa. Ainda de acordo com as apurações do MP, o lucro auferido pela organização criminosa era revertido na compra de bens imóveis de alto poder aquisitivo, beneficiando toda a família e seus parentes próximos, que forneciam contas bancárias para tentar ocultar o rastreamento do dinheiro pela Polícia Federal e pelo Gaeco. No total foram identificadas cinco fazendas pertencentes ao principal alvo da investigação, Renner Manoel Umbuzeiro, que constam em nome de terceiros.

Conforme a denúncia, Renner Umbuzeiro era o mentor e chefe da organização criminosa. A sua esposa Niedja Umbuzeiro e a filha Larissa Umbuzeiro eram as chefes do núcleo financeiro e responsáveis gestão e fluxo dos ativos ilícitos, organizando a ocultação e dissimulação patrimonial, sendo que Larissa coordenava todo o processo de lavagem de dinheiro. Já Paulo Victor (esposo de Larissa), Gabriela Raizila (sobrinha de Niedja), Clênia Bernardes (irmã de Niedja) e Robélia Rezende faziam parte do núcleo de ocultação e dissimulação patrimonial, funcionando como laranjas para que organização criminosa registrasse bens ou movimentasse dinheiro sem ser identificada. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-PREFEITO DE PINDAÍ E MAIS CINCO SÃO DENUNCIADOS POR FRAUDAR LICITAÇÃO E CONTRATO DE QUASE R\$ 600 MIL

Denúncia aponta que houve favorecimento de empresa para suposto serviço de aplicação de 760 toneladas de asfalto em vias municipais

O Ministério Público estadual denunciou, no último dia 12, seis pessoas por crimes de peculato, pagamento irregular do Contrato nº 089/2020 e frustração do caráter competitivo da Tomada de Preços nº 010/20, licitação realizada pelo Município de Pindaí em 2020 para contratação, pelo valor de quase R\$ 600 mil, de serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias municipais. Foram denunciados o ex-prefeito Ionaldo Aurélio Prates, gestor da cidade entre 2017 e 2020; a secretária municipal de Finanças Iara Queles Gomes; a ex-secretária municipal de Obras e Infraestrutura Vanessa Fernandes Magalhães; a então presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), Izani Daniela Reis Gomes Rodrigues; Antônio Justino Aguiar e Fábila Milena dos Santos Leite, sócios da empresa contratada, a Sévia Construtora Ltda.

Conforme a denúncia, por meio da elaboração “de edital com objeto vago, genérico e impreciso, permeado de cláusulas restritivas e exigências desnecessárias”, os agentes públicos denunciados asseguraram o direcionamento do certame em favor da empresa Sévia Construtora. Consta, ainda, que, sem autorização legal/contratual, o ex-prefeito,

baseado em documento produzido pela ex-secretária municipal de Obras e Infraestrutura, com o aval da ex-secretária municipal de Finanças, pagou, antecipadamente, os serviços supostamente prestados ao Município, modificando ilegalmente as cláusulas contratuais estabelecidas.

As investigações apontaram que eles atuaram para “afrentar a livre concorrência, burlar o caráter competitivo da licitação, assegurar a obtenção de vantagem ilícita e causar lesão ao erário municipal, e, sobretudo, à coletividade”. Para perpetuar a fraude, aponta a denúncia, os acusados não informaram os locais que seriam beneficiados com a pavimentação asfáltica; flexibilizaram apenas à empresa vencedora critérios para verificação de capacidade técnica e emitiram documentos não datados como comprovantes da execução do serviço.

A promotora do caso destaca que em apenas três dias após a emissão da ordem de serviço, foi gerada nota fiscal e efetuado o pagamento de mais de meio milhão de reais por suposta aplicação de 760 toneladas de asfalto. “Documentos comprobatórios dos serviços prestados que autorizariam o pagamento pelo erário, como Relatório Fotográfico e Boletim de Medição, foram confeccionados sem data e disponibilizados em data posterior à transferência bancária efetivada”, afirma a denúncia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE AUDIÊNCIA SOBRE LETALIDADE POLICIAL EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS



Uma audiência pública debateu a violência e letalidade policial no Município de Santo Antônio de Jesus e contou com a participação dos promotores de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, coordenador do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp); Karina da Silva Santos e João Manoel Santana Rodrigues, titulares da 3ª e 5ª Promotoria de Justiça da comarca. “Os números da Bahia revelam sinais preocupantes, que indicam um cenário de letalidade policial desproporcional em relação ao restante do país”, afirmou Ernesto Cabral e Medeiros, que explicou o trabalho do Geosp na prevenção e

repressão à violência Policial.

Realizada ontem, dia 19, na Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, a audiência, organizada pela Defensoria Pública, contou ainda com a participação de representantes do Legislativo e Executivo municipal, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Defensoria Pública, de Conselhos Estaduais e de organizações da sociedade civil local, incluindo familiares de vítimas de violência policial. Na sua apresentação, o coordenador do Geosp falou sobre a atuação do MP em todo o estado frente ao fenômeno da alta letalidade policial. O promotor explicou que o MP conduz diversos procedimentos para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas na Bahia, tratando de questões como a elaboração do Plano Estadual de Redução da Letalidade Policial, a implementação e execução de Plano Estadual de Segurança Pública e a adoção de mecanismos de fiscalização da atuação policial.

O coordenador do Geosp destacou a dimensão multidisciplinar e intersetorial nas questões relativas à segurança pública, que “devem envolver não apenas a esfera repressiva mas também a preventiva, com a potencialização de políticas públicas que efetivamente promovam a cidadania”. Ernesto Cabral de Medeiros frisou ainda a importância de os municípios também se estruturarem para uma atuação integrada na área da segurança pública, com a implementação de instrumentos previsto na legislação que criou e regulamentou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO ESPECTRO': EMPRESÁRIO DA INDÚSTRIA DE TINTAS ACUSADO DE SONEGAR MAIS DE 11 MILHÕES EM ICMS É PRESO POR FORÇA-TAREFA

Um empresário do setor de indústria de tintas foi preso hoje, dia 21, em Itaberaba, pela Força-Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal na Bahia, durante a 'Operação Espectro'. Ele é acusado de se apropriar criminosamente de R\$ 11 milhões em Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que deveriam ser repassados aos cofres públicos estaduais. A dívida total da empresa dele é de R\$ 65 milhões. O empresário e sua sócia foram denunciados pelo MP em 2022, acusados de terem deixado de recolher ICMS entre os anos de 2017 e 2021.

A Justiça determinou o bloqueio dos bens do empresário e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados. Segundo a Força-Tarefa, mesmo depois de denunciado, o empresário continuou com a prática criminosa,

iniciada em 2015. Além disso, a investigação detectou indícios de que o empresário vem realizando “manobras para não responder à ação penal”.

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária (Gaesf); pela Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa da Secretaria da Fazenda (Infip); Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap); Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD); Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Dracco) e conta com o apoio da Coordenadoria de Polícia do Interior (Coorpin) e Departamento de Polícia do Interior (Depin), da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP INICIA SÉRIE DE VISITAS ÀS CENTRAIS DE ALTERNATIVAS PENAIS DO ESTADO



O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial na Execução Penal (Gaep), iniciou, este mês de março, um cronograma de visitas técnicas às unidades das Centrais de Alternativas Penais do Estado (Ceapas). Quatro unidades, instaladas em Alagoinhas, Feira de Santana, Ipirá e Irecê, foram visitadas pela equipe do Gaep, sob a coordenação dos promotores de Justiça Edmundo Reis, Marcia Munique Oliveira e Ana Isabela Ribeiro Souza. Segundo Edmundo Reis, o objetivo das visitas é atualizar o diagnóstico mantido e disponibilizado pelo grupo para subsidiar a atuação ministerial e fomentar o desenvolvimento de políticas públicas na área.

Na Bahia, existem 23 Ceapas. Elas têm a responsabilidade de coordenar os trabalhos e acompanhar o cumprimento das medidas alternativas à pena de prisão. De acordo com Edmundo Reis, “as penas alternativas são uma estratégia eficaz para promover a ressocialização dos indivíduos infratores, resgatando sua cidadania por meio do trabalho e das habilidades, além de serem úteis à sociedade. Ao evitar a prisão, tais medidas permitem que o infrator permaneça inserido no meio social e familiar, mantendo suas responsabilidades e emprego, o que contribui significativamente para a redução da superlotação nos presídios do Estado”. Além disso, complementa o promotor de Justiça,

essas medidas representam conquistas sociais, fruto do envolvimento de diversos segmentos da sociedade. “Ao reintegrar o indivíduo ao convívio social, livre do isolamento que propicia a marginalização, as penas alternativas proporcionam uma oportunidade para reflexão sobre sua conduta e a possibilidade de mudança de sua visão de mundo e valores, orientando seu comportamento de forma mais construtiva na sociedade”, assinala o promotor de Justiça.

As penas alternativas, ou de natureza substitutiva, são aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 44 do Código Penal, que prevê que as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade nas seguintes circunstâncias: quando a pena privativa de liberdade não ultrapassa quatro anos e o crime não envolve violência ou grave ameaça à pessoa, ou, independentemente da pena aplicada, se o crime for cometido de forma culposa; quando o réu não apresenta reincidência em crimes dolosos; e quando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social do condenado, bem como os motivos e circunstâncias do crime, indicam que essa substituição seja suficiente para a devida punição e ressocialização do indivíduo.

Segundo um diagnóstico conduzido em 2022 pela Unidade de Monitoramento da Pena e Medidas Alternativas (Umep), o Estado da Bahia tinha 6.009 indivíduos cumprindo penas alternativas sob supervisão das Ceapas. Esse número representa aproximadamente 47% do total da população prisional do estado, que atualmente é de 12.892 pessoas encarceradas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS SÃO CONDENADOS POR HOMICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER EM CARAÍBAS

Dois homens foram condenados na quarta-feira, dia 20, pelo homicídio e ocultação de cadáver de Jussara Santos Lima, ocorrido no município baiano de Caraíbas em 2022. João Paulo Rosa Amorim foi condenado pelos dois crimes a um total de 20 anos e seis meses de prisão, e Manoel Nascimento dos Santos, pelo crime de ocultação de cadáver, a um ano e oito meses de prisão. Segundo o promotor de Justiça Marco Aurélio Rubick da Silva, que atuou na acusação, o crime foi cometido por motivo torpe e sem possibilidade de defesa da vítima, que teve o corpo escondido em uma cisterna.

Segundo as investigações, Jussara Lima, que era amiga das vítimas, foi morta durante uma conversa porque João Paulo Amorim achou que ela estaria “dando em cima” de Manoel Santos, seu companheiro. O crime ocorreu na residência do casal. João Paulo desferiu

golpes de machado na vítima e, com a ajuda de Manoel Santos, jogou o corpo em uma fossa no fundo do quintal. No dia seguinte, eles tamparam o buraco com cimento para que nada fosse descoberto e viajaram. O crime foi descoberto por vizinhos que desconfiaram do mau cheiro no local e acabaram encontrando o corpo. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLICIAL MILITAR ACUSADO POR HOMICÍDIO É ALVO DA 'OPERAÇÃO SANGUE FRIO'

O soldado da Polícia Militar Diego Kollucha Santos Vasconcelos foi alvo nesta quarta-feira, dia 27, da 'Operação Sangue Frio', deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às



Organizações Criminosas (Gaeco), e pela Secretaria de Segurança Pública, por meio da Força Correicional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force). Foram cumpridos mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão. O PM é acusado pelo homicídio qualificado de Juliana de Jesus Ribeiro, ocorrido no dia **23** de maio de 2023, no município de Saubara.

Segundo a denúncia oferecida pelo MP, recebida pela Justiça ontem, dia 26, o policial executou a vítima sem lhe dar qualquer chance de defesa. Imagens registradas por câmeras de segurança da via pública onde aconteceu o assassinato mostram que o soldado executou a vítima, disparando tiros de armas de fogo contra Juliana, já rendida, totalmente indefesa, de costas para seu executor. Conforme laudos policiais, Juliana foi atingida diversas vezes à queima roupa na cabeça, face, tórax, abdômen e braços. Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal de Santo Amaro. Foram realizadas buscas na cela do Batalhão de Choque, onde o policial já se encontrava preso desde a deflagração da Operação Salobro, em outubro do ano passado, que investigou a participação de PMS em milícias na região de Santo Estêvão.

"As evidências e provas do inquérito policial demonstram que o denunciado planejou, premeditou e executou a ação que culminou na morte de Juliana de Jesus Ribeiro", afirma o Gaeco na denúncia. Trezes dias antes da execução, o denunciado foi flagrado observando a rotina da vítima, percorrendo o mesmo percurso e realizando as mesmas ações que

foram feitas na data do homicídio. A investigação apontou que, por volta das 19h30 do dia do crime, Diogo Kollucha e um comparsa, ainda não identificado, renderam a vítima quando ela saía do trabalho, em técnicas semelhantes as de abordagem policial, obrigando-lhe a por as mãos na cabeça e a ficar de costas para eles. Ainda conforme a denúncia, o soldado alterou as placas do veículo utilizado no crime com a finalidade de dificultar a investigação.

Na decisão que determinou a prisão preventiva para garantia da ordem pública, a Justiça aponta haver fortes indícios probatórios de que o PM "praticou, em ação meticulosamente premeditada, homicídio qualificado, através de recurso que dificultou a defesa da vítima". Além disso, pontua a periculosidade do PM, que foi alvo da Operação Salobro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP E CNJ REÚNEM-SE PARA TRATAR DA VIABILIZAÇÃO DE ACESSO DOS MEMBROS DO MP À CONSULTA CRIMINAL UNIFICADA

Ferramenta do CNJ possibilita consulta unificada de antecedentes criminais

No dia 29 de fevereiro, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reuniram-se para tratar das providências necessárias para possibilitar o acesso dos membros do Ministério Público brasileiro à Consulta Criminal Unificada, ferramenta desenvolvida pelo CNJ para a realização de consulta, de forma agrupada, às bases de antecedentes criminais.

Pela CSP, participaram do encontro a membra auxiliar Fernanda Balbinot e os servidores Alex Antunes e Solange Aguiar. Representaram o CNJ o juiz auxiliar da Presidência Adriano da Silva e o servidor Paulo Pereira.

Na reunião, a importância da viabilização do acesso dos membros do MP à ferramenta Consulta Criminal Nacional foi exemplificada pela membra auxiliar da CSP: “Muitas prisões ocorrem em unidades da Federação diferentes das de origem ou daquelas nas quais os agentes delituosos possuem residência fixada, o que dificulta o levantamento dos antecedentes criminais, sobretudo com a agilidade que as audiências de custódia exigem. O conhecimento dos antecedentes do investigado é, também, imprescindível para a análise do cabimento, por exemplo, do ANPP. O acesso a essa ferramenta é relevante para o exercício das atribuições do Ministério Público, judicial e extrajudicialmente”.

O juiz auxiliar da Presidência do CNJ, por sua vez, detalhou as bases de dados que já compõem o acervo pesquisável por meio da ferramenta, as perspectivas de alargamento do conjunto de dados disponíveis e os ajustes técnicos necessários para possibilitar o acesso dos membros do Ministério Público.

A reunião foi concluída com a definição das providências sequenciais a serem adotadas.

Recomendação

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça editou a [**Recomendação nº 118**](#), a qual dispõe que os juízes com competência criminal utilizem a ferramenta para consulta unificada de

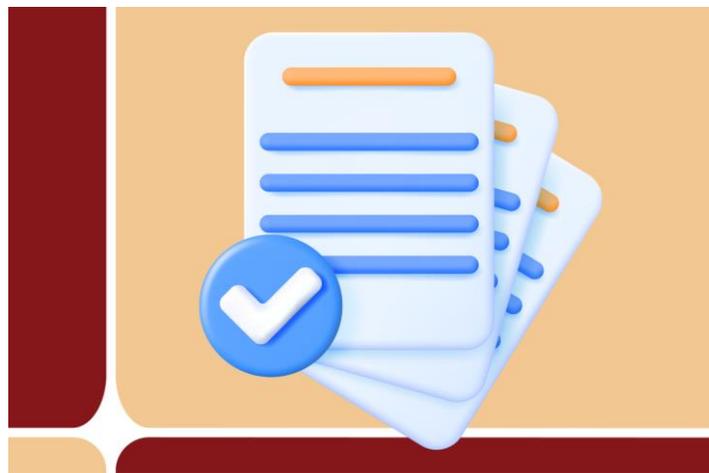
antecedentes criminais na apreciação de processos. Além disso, a norma recomenda aos tribunais com jurisdição criminal que estimulem e divulguem a utilização da ferramenta, que está disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

A plataforma foi desenvolvida por meio de trabalho conjunto realizado entre o CNJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e Superior Tribunal Militar (STM). Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP APROVA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA ATUAÇÃO DO MP NOS CASOS DE APREENSÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS VIRTUAIS

De acordo com o relator, a normatização da temática confere maior segurança jurídica na atuação ministerial

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que disciplina a



atuação dos membros do Ministério Público em procedimentos que envolvam apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais. A aprovação ocorreu nessa segunda-feira, 11 de março, durante a 1ª Sessão Ordinária de 2024 do Plenário Virtual.

A proposta foi apresentada pelo conselheiro Paulo Cezar dos Passos e relatada pelo conselheiro Jaime Miranda, que apresentou substitutivo e acatou sugestão do conselheiro Edvaldo Nilo para suprimir o termo “imediate” em artigo que trata da autorização para liquidação dos ativos virtuais apreendidos, viabilizando a conversão em moeda fiduciária e o depósito em conta judicial específica.

A proposição partiu de consulta do Ministério Público de São Paulo (MPSP) à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), da qual o conselheiro Paulo Cezar dos Passos é presidente, sobre a existência de norma ou trabalho em andamento no CNMP relativo à temática. Considerando a relevância do assunto, o CNMP instituiu, no âmbito da comissão, um grupo de trabalho destinado a sistematizar boas práticas para pautar os agentes ministeriais que atuam na área.

Os trabalhos do GT contaram com a participação de membros de diversas unidades e ramos com experiência no assunto e resultaram na proposta de resolução recém-aprovada.

De acordo com Jaime Miranda, a gestão de ativos virtuais, em especial apreensão, custódia e liquidação, exige, além de conhecimento técnico específico, a prática de atos e a tomada de decisões por parte dos membros do Ministério Público, o que evidencia a necessidade de normatização da temática para conferir maior segurança jurídica na atuação ministerial.

Ainda segundo o relator, a resolução torna-se mais necessária porque os atos normativos existentes sobre ativos virtuais – em especial a Lei Federal nº 14.478/2022, e a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 – não tratam de aspectos essenciais relativos à atuação do MP na temática.

“A aprovação da presente proposta representa robusta contribuição para subsidiar as ações do Ministério Público brasileiro no cenário de criptoativos, propiciando benefícios para a sociedade como um todo, ao trazer diretrizes atinentes à sua apreensão, custódia e liquidação, em prol do aprimoramento das medidas que vêm sendo adotadas”, disse o conselheiro.

Miranda destacou que, em razão da especificidade própria da matéria, os ativos virtuais não podem sofrer o mesmo tratamento dispensado aos demais valores normalmente apreendidos, como dinheiro, títulos de crédito ou ações. “Assim, a resolução é justamente o instrumento que proporcionará um cenário ideal e seguro para a atuação dos membros do Ministério Público, preenchendo lacuna quanto às especificidades técnicas que envolvam a apreensão, guarda e liquidação de criptoativos”, disse em seu voto.

O texto aprovado pelo Plenário leva em conta o dinamismo da tecnologia e o caráter ainda embrionário do mercado de ativos virtuais, afastando, dessa forma, a possibilidade de rápida obsolescência da norma. A resolução está dividida em cinco capítulos: Introdução; Apreensão de ativos virtuais; Custódia de ativos virtuais; Liquidação de ativos virtuais; e Disposições finais.

De acordo com a norma, a apreensão de ativos virtuais se efetivará em cumprimento à determinação judicial, mediante a adoção dos procedimentos técnicos exigidos, conforme o controle das respectivas chaves privadas esteja em poder de prestadora de serviços de ativos virtuais, regulamentada pela Lei Federal n. 14.478/2022, ou em poder de pessoas diversas.

Todos os ramos do Ministério Público deverão, no prazo de 90 dias, contados da publicação da resolução, realizar o credenciamento de distintas prestadoras de serviços de ativos virtuais, que deverão ser previamente credenciadas pelo Banco Central (Bacen).

Enquanto não for implementado pelo Bacen o licenciamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais, no procedimento para cadastramento de prestadoras de serviços de ativos virtuais, os ramos do MP deverão obrigatoriamente considerar uma série de critérios, entre eles a regularidade jurídica e a capacidade técnica da empresa pretendente.

Efetivada a apreensão de ativos virtuais, o membro do MP com atribuição deverá adotar todas as providências cabíveis visando obter autorização judicial para sua imediata liquidação, convertendo-os em moeda fiduciária a ser depositada em conta judicial vinculada ao procedimento ou processo respectivo.

Próximo passo

A proposição aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Processo nº 1.00343/2023-31 (proposição). Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PARTICIPA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Encontro definiu o mapeamento do fluxo de procedimentos adotados nos estados com relação à aplicação e à fiscalização das medidas protetivas para as vítimas

As membras auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Andrea Teixeira e Bianca Stella Azevedo representaram o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), conselheiro Engels Augusto Muniz, na primeira reunião do Fórum Permanente Interinstitucional criado para combater a violência doméstica e estabelecer procedimentos de medidas protetivas de urgência para vítimas dos atos criminosos. O encontro ocorreu na sede do Ministério das Mulheres, em Brasília, na segunda-feira, 18 de março.

A iniciativa, da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (Senev) e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), tem por objetivo a formação de uma agenda de trabalho para atuar no enfrentamento da violência doméstica, bem como na articulação para a implementação de um protocolo e um guia para procedimentos relacionados à aplicação de medidas protetivas de urgência.

Além do CNMP, integrarão o Fórum representantes da Copevid, do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege), do Fonavid, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Senev, da ONU Mulheres, do Consórcio Maria da Penha, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da sociedade civil. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP APROVA RESOLUÇÃO QUE DEFINE A NOVA SISTEMÁTICA DO ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS E O ANPP

Entre outros pontos, as mudanças levam em consideração as novidades trazidas pela Lei n. 13.964/2019 (conhecida como Pacote Anticrime) quanto ao Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e à nova sistemática de arquivamento das investigações criminais, além de observar as decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs. n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, proposta que adequa a [Resolução CNMP nº 181/2017](#), que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, à Lei Federal nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime. A aprovação ocorreu durante a 4ª Sessão Ordinária de 2024, realizada nesta terça-feira, 19 de março.

A proposição foi apresentada pelo conselheiro Rinaldo Reis e relatada pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda (foto), que também exerce o cargo de presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP.

O Plenário aprovou o texto com base em substitutivo apresentado pelo conselheiro Jaime de Cassio. Entre outras questões, os conselheiros levaram em consideração que o acordo de não persecução penal, apesar de já previsto pela Resolução CNMP nº 181/2017, posteriormente alterada pela [Resolução CNMP nº 183/2018](#), foi instituído no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.964/2019, com alguns requisitos e características que diferem da normatização anterior.

Além disso, das alterações realizadas pela Lei nº 13.964/2019 decorre a necessidade de estabelecer parâmetros que assegurem o princípio da unidade e a homogeneidade na atuação funcional, com respeito à garantia constitucional da independência funcional.

Entre outros destaques, o conselheiro Jaime de Cassio Miranda salientou que “a proposta orienta-se à nova realidade tecnológica, bem como à necessidade de dar eficiência ao ambiente extrajudicial e às peculiaridades dos diversos Ministérios Públicos. Ademais, vai ao encontro da busca de celeridade no cumprimento dos prazos procedimentais, evitando-se atrasos decorrentes de remarcações de oitivas e depoimentos que muitas vezes não podem ser realizados presencialmente. Na linha do que foi proposto pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), para esses procedimentos extrajudiciais, é razoável dar preferência ao modelo de videoconferência, sem a necessidade de o membro justificar o seu uso, garantindo mais eficiência aos procedimentos administrativos do Ministério Público brasileiro”.

Alterações

As alterações aprovadas incluem ajustes e novas redações, além de acréscimos de dispositivos. De acordo com o novo texto, por exemplo, a colheita de informações, oitivas e depoimentos será realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

O texto estabelece, ainda, que o acordo de não persecução penal é negócio jurídico celebrado entre Ministério Público e investigado devidamente assistido por advogado ou defensor público uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos legais, que poderá ser proposto mediante avaliação das peculiaridades do caso concreto, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração penal.

O oferecimento da proposta de acordo, bem como sua negociação, é ato privativo do Ministério Público, devendo ser realizado em suas dependências, seja na modalidade presencial ou na virtual, cabendo ao juízo tão somente a sua homologação em audiência que prescinde da participação do membro ministerial.

Conforme a nova redação, a celebração do acordo de não persecução penal não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou cível pelo mesmo ato. Já as negociações que envolverem ilícitos puníveis na esfera cível e criminal serão estabelecidas preferencialmente de forma conjunta pelos órgãos do Ministério Público com atribuições nas respectivas áreas de atuação.

As unidades do Ministério Público manterão sistema próprio contendo os dados dos acordos de não persecução penal celebrados, o qual poderá servir para eventual prestação de contas, respeitadas as informações alcançadas pelo sigilo legal.

As escolas do Ministério Público ou seus centros de estudos promoverão cursos de aperfeiçoamento sobre técnicas de negociação voltados para a qualificação de membros e servidores com vistas ao aperfeiçoamento da teoria e prática de acordo de não persecução penal e cível.

Os órgãos do Ministério Público deverão promover a adequação dos procedimentos de investigação criminal em curso aos termos da nova resolução, no prazo de 90 dias a partir da data da publicação da norma.

Próximo passo

A proposta aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (Calj), que apresentará redação final da proposição e a submeterá à análise na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. [Veja aqui a íntegra da proposta de resolução aprovada.](#) Processo: Proposição nº 1.01010/2021-77. Fonte: [Secom CNMP](#)

ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A DEFESA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA É TEMA DE RESOLUÇÃO DO CNMP

Texto leva em consideração as Leis nºs 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) e 14.344/2022 (Lei Henry Borel)

O Conselho Nacional do Ministério Público publicou, nesta sexta-feira, 15 de março, a [Resolução CNMP nº 287/2024](#), que dispõe sobre a atuação integrada do

Ministério Público para a efetiva defesa e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme as [Leis nºs 13.431/2017](#) e [14.344/2022](#).



A proposta, cujo tema é uma das prioridades da gestão do presidente do CNMP, Paulo Gonet, foi apresentada pelo presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

(Cije) do CNMP, conselheiro Rogério Varela, e relatada pelo conselheiro Jayme de Oliveira. O texto foi aprovado na sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro.

A resolução levou em consideração dispositivos da Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Já a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

De acordo com a resolução, “os membros do Ministério Público que se depararem com situação de qualquer forma de violência contra criança e adolescente, direta ou indireta, notadamente em matéria criminal, violência doméstica, exploração do trabalho infantil, família e infância e adolescência devem se articular com o objetivo de melhor atender às necessidades das crianças e adolescentes, evitando-se a revitimização e violência institucional, assegurando a proteção integral”.

Nesse sentido, “devem ser pactuados fluxos para troca de informações entre os órgãos de proteção e os membros com atribuição nas áreas criminal, trabalhista, de violência doméstica, da infância ou de família, e ainda internamente no âmbito das promotorias de Justiça com essas atribuições, visando maior celeridade às medidas administrativas e judiciais necessárias, em prol de crianças, adolescentes e suas famílias, a qualquer momento”.

Além disso, entre outras atribuições, os membros do Ministério Público, em atuação conjunta, “devem zelar para que a escuta especializada, realizada no âmbito da rede local de proteção à criança e ao adolescente, seja efetuada por profissionais qualificados e com formação especializada, observadas as diretrizes legais, sua finalidade protetiva e de participação da criança e adolescente, garantindo-se o encaminhamento da vítima ou testemunha para os programas e serviços necessários para a proteção integral”.

Os membros do MP também “devem cuidar para que haja permanente monitoramento de risco pela rede de proteção, atentando-se às situações de ameaça, intimidação ou outras interferências externas que possam comprometer a integridade física e/ou psíquica das crianças e adolescentes, bem como à vulnerabilidade indireta de outros membros de sua família, inclusive para inserção em programas de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas, ou outras possíveis providências, como as contempladas no artigo 21 da Lei nº 13.431/2017 e na Lei nº 14.344/22”.

Recomenda-se ainda, às unidades do Ministério Público, por meio das Procuradorias-Gerais de Justiça, a realização de cursos de aperfeiçoamento funcional para os promotores e procuradores de Justiça com atuação nas áreas da família, infância e juventude, violência doméstica e criminal sobre as Leis nºs 13.431/2017, 14.344/2022 e normas correlatas, com previsão no planejamento estratégico institucional, bem como às equipes técnicas a serviço da instituição, a fim de que possam prestar assessoria aos membros do MP. [Fonte: Secom CNMP](#)

SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO: SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS DESTACA PADRÃO E HIGIDEZ DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

“Estamos retomando o padrão e a higidez do sistema penitenciário federal. Nós temos os melhores policiais penais do Brasil, os mais qualificados. O melhor protocolo de segurança que se possa imaginar para um sistema de segurança máxima está nas penitenciárias federais. Minha missão é dizer para o Brasil que fique tranquilo, que nosso trabalho vai continuar, e que esse padrão de qualidade não vai permitir que eventos inéditos, como aconteceu em Mossoró (RN), se repitam”. A fala é do Secretário Nacional de Políticas Penais, André de Albuquerque Garcia, durante a 16ª Edição do projeto Segurança Pública em Foco, realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nesta quarta-feira, 13 de março, com [transmissão ao vivo pelo canal oficial do CNMP no YouTube](#).

No comando da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Garcia foi o palestrante convidado para abrir as edições de 2024 do projeto Segurança Pública em Foco, que já está em seu terceiro ano de realização. O projeto é promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), presidida pelo conselheiro Jaime Miranda.

A SENAPPEN é um órgão integrante do Sistema Brasileiro de Segurança Pública (SUSP), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Além de administrar e gerenciar o sistema penitenciário federal, composto por cinco penitenciárias, a secretaria também fiscaliza e fomenta políticas para todas as 1390 unidades prisionais do país.

Em suas considerações, o secretário discorreu sobre o que é a SENAPPEN, qual seu papel no enfrentamento da criminalidade organizada no Brasil e a importância do sistema penitenciário federal nesse contexto. A secretaria é responsável por acompanhar e

controlar a aplicação da Lei de Execução Penal; estabelecer diretrizes da Política Penitenciária Nacional; gerir o Fundo Penitenciário Federal (Funpen) e gerir o Sistema Penitenciário Federal, o que inclui isolar as lideranças do crime organizado e custodiar os presos condenados e os provisórios para o regime disciplinar diferenciado.

Sobre a fuga de dois presos da Penitenciária Federal de Mossoró, Garcia ressaltou que já estão em curso medidas para levar o sistema novamente ao “seu estado da arte” em termos de segurança orgânica e de relacionamento com o sistema de inteligência do Brasil. “Estou modificando a equipe, trazendo pessoas com experiência no enfrentamento à criminalidade organizada, especialistas em organizações criminosas para atender a expectativa do Ministério da Justiça e da sociedade brasileira”, disse.

Entre os projetos em andamento estão o Ômega, anunciado pelo Ministério da Justiça, com investimento de quase 40 milhões de reais em tecnologias como a de sensores sísmicos, térmicos e de movimentos, além do novo parque de câmeras digitais e de monitores em todas as penitenciárias federais.

Gaeco

Convidada para contextualizar o tema na ótica do Ministério Público, a promotora de Justiça coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ana Maria Magalhães, explicou que o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) tem o objetivo de disseminar novas metodologias, práticas, técnicas operacionais, além de possibilitar a troca de informações e experiências em investigações do crime organizado, levadas a cabo pelo Ministério Público.

O grupo, que nasceu em fevereiro de 2002 como uma iniciativa do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ), atua de forma integrada a diversos órgãos, entre eles as polícias, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e a Receita Federal.

Educação e trabalho

Presidindo a mesa do Segurança Pública em Foco, o presidente da CSP, Jaime Miranda, disse que educação e trabalho são essenciais para modificar o sistema prisional. Ele citou como interessante o exemplo da unidade prisional de Chapecó (SC), onde diversas empresas oferecem vagas de emprego às pessoas privadas de liberdade, permitindo que trabalhem, sejam remuneradas e, por meio do Fundo Rotativo regionalizado, retroalimentem, com recursos, a unidade na qual cumprem pena, o que redundará não só na remição da pena, mas na melhora das condições carcerárias locais. À sociedade, ainda, são

entregues bens de consumo de qualidade. “Temos que trazer para perto não só o Estado, mas a iniciativa privada, o empreendedor”.

Na oportunidade, o conselheiro agradeceu as presenças do CNPG e do Conselho dos Corregedores-Gerais, “duas grandes forças dentro do Ministério Público brasileiro”, cujo apoio é essencial para o desempenho de qualquer programa do MP.

O corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano, também prestigiou o projeto Segurança Pública em Foco. Ele se colocou à disposição da SENAPPEN, com objetivo de somar esforços para combater as organizações criminosas. Fabiano disse, ainda, que o combate às organizações criminosas vai ser o foco das correições que começam em abril, sendo a primeira no Espírito Santo. [Veja mais fotos do projeto.](#) [Assista a íntegra do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTA PARA INSTITUIR O CADASTRO NACIONAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE É APRESENTADA

Objetivo é assegurar que todas as formas de violência contra as crianças e adolescentes sejam registradas e acompanhadas para a adoção de medidas

O presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije) do Conselho Nacional do Ministério Público, Rogério Varela (foto), apresentou proposta de resolução que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente. A apresentação ocorreu nesta terça-feira, 12 de março, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2024.

A proposição é resultado das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho “Violência contra crianças e adolescentes”, vinculado à Cije. O conselheiro destaca que a proposta dará concretude à atribuição expressamente conferida ao Ministério Público pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que estabelece que a instituição deverá registrar em sistema de dados os casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Varela afirma que a proposta tem o objetivo de “garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando que todas as formas de violência sejam registradas e acompanhadas, e que as medidas necessárias para sua garantia sejam promovidas de maneira coordenada e eficaz. Além disso, busca-se aumentar a transparência e o aprimoramento das ações do Ministério Público nessa área tão importante e sensível”.

O conselheiro justifica que a relevância da proposição se demonstra pelos alarmantes dados relativos à violência contra crianças e adolescentes no Brasil. “De acordo com dados da Câmara dos Deputados, no Brasil, nos últimos dez anos, foram registrados mais 800 mil casos de violência contra vítimas de até 14 anos, incluindo violência sexual, violência física, violência psicológica, negligência e abandono”. Além disso, ocorreram mais de 2.248 mortes de crianças de até quatro anos, que podem ser decorrentes de violência”.

O presidente da Cije, cita também dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania segundo os quais só nos quatro primeiros meses de 2023, o disque 100 registrou mais de 17 mil violações, apenas de cunho sexual, contra crianças e adolescentes, sendo registradas, ao todo, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, envolvendo violências sexuais, físicas, abusos, estupros, explorações sexuais e psíquicas. Esse montante espelha um aumento de 68% em relação ao mesmo período de 2022. Ainda de acordo com o apurado, a residência da vítima é o cenário mais propício para a deflagração da violência, com cerca de 14 mil violações.

Texto apresentado

Conforme o texto apresentado pelo conselheiro Rogério Varela, o CNMP elaborará programa de banco de dados, de abrangência nacional, para cumprimento do determinado no artigo 22, inciso I, da Lei n. 14.344/2022, disponibilizando seu acesso aos Ministérios Públicos estaduais. Deverão ser alimentados no sistema todos os processos nos quais haja apuração de qualquer forma de violência contra criança e adolescente, nos termos do artigo 4º da Lei 13.431/17 ou em que haja a aplicação da Lei n. 14.344/2022.

A proposição estabelece o prazo de 90 dias, a contar da publicação da resolução, para que os Ministérios Públicos iniciem a alimentação do programa de banco de dados. Os MPs estaduais poderão adaptar os atuais sistemas de informática para realizarem a alimentação automática do cadastro nacional, conforme a compatibilidade de sistemas.

Além disso, os Ministérios Públicos deverão fiscalizar a atuação policial para o adequado preenchimento dos campos constantes da taxonomia do cadastro nacional. A administração e gerência da tabela de taxonomia desse cadastro será aprovada por Comitê Gestor específico, a ser instituído e regulamentado pela Presidência do CNMP, com atribuições específicas para o fim da resolução. A taxonomia obrigatória do cadastro nacional não impede que os Ministérios Públicos estaduais acrescentem campos à taxonomia do cadastro estadual.

Anualmente, haverá publicação de relatório estatístico da atuação do Ministério Público no enfrentamento às violências contra criança e adolescente, com dados do cadastro nacional, de forma a permitir a avaliação dos resultados das medidas adotadas, nos termos do artigo 70-A, VII, da Lei n. 8.069/1990, alterado pelo artigo 28 da Lei n. 14.344/2022.

As informações de caráter público e de interesse da sociedade constantes da base de dados do Cadastro Nacional da Violência Contra Criança e Adolescente serão disponibilizadas pelo CNMP por meio eletrônico, e independentemente de qualquer requerimento, vedada a divulgação de conteúdo de caráter privado e sigiloso, tal como o que seja capaz de revelar a pessoa específica a que se referir.

Próximo passo

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. Fonte: [Secom CNMP](#)

INICIATIVAS PARA BANCO DE BOAS PRÁTICAS DO CNMP NAS ÁREAS DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA PODEM SER INSCRITAS ATÉ 15 DE SETEMBRO

O banco de boas práticas é disponibilizado para registro e divulgação de iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados

Vai até 15 de setembro o prazo para membros do Ministério Público submeterem iniciativas (boa prática, programa, projeto, ação ou ferramenta) que irão compor o banco de boas práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O anúncio foi feito pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda (foto), durante a 3ª Sessão Ordinária do CNMP, nesta terça-feira, 12 de março.

Segundo o conselheiro, a "iniciativa propõe-se a funcionar como importante catalisador do intercâmbio de ideias inovadoras, nas searas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública, entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, com vistas a estimular a atuação nacional integrada e colaborativa e maximizar a eficiência no emprego de recursos econômicos e humanos disponíveis à instituição", que destacou, ainda, que "anos de 2022 e 2023, 92 iniciativas altamente replicáveis, desenvolvidas por valorosos membros do Ministério Público foram, depois de

avaliadas, admitidas a comporem o repositório da CSP, que está disponível para acesso geral na aba destinada à comissão no portal do CNMP na internet".

As iniciativas deverão ser submetidas de forma individualizada, por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Sistema Banco de Boas Práticas, acessível na área da CSP do portal do CNMP na internet.

O acesso ao sistema é feito por meio de login e senha, que deverão ser solicitados pelo e-mail csp@cnmp.mp.br, acompanhados do nome completo, CPF, e-mail, matrícula funcional e ramo do MP a que o solicitante pertence.

A avaliação e a seleção das iniciativas que comporão o banco de boas práticas são de responsabilidade do Comitê de Avaliação, a ser designado oportunamente pelo presidente da CSP, por portaria própria.

Serão avaliados os seguintes critérios: criatividade e inovação: originalidade da iniciativa e sua capacidade de proporcionar a resolução de problemas; resolutividade: capacidade de gerar resultados em favor da sociedade, como a efetivação de direitos, o aprimoramento das instituições e o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos; replicabilidade: capacidade de disseminação da iniciativa para outras unidades e ramos ministeriais; e monitoramento: possibilidade de aferição dos resultados obtidos.

Os autores das iniciativas aprovadas e os respectivos chefes institucionais, receberão, em solenidade própria, por ocasião do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública 2024, certificados e placas da CSP.

Banco de boas práticas da CSP

O Edital nº 2/2024, com a chamada para submissão de iniciativas, foi publicado na segunda-feira, 11 de março, no caderno Administrativo do Diário Eletrônico do CNMP.

De acordo com o edital, é fundamental que as iniciativas registradas no banco contribuam para a diminuição dos índices de criminalidade; o aumento da sensação de segurança social; a melhora da qualidade dos serviços prestados pelo Estado à população; a mitigação das vulnerabilidades que acometem o sistema prisional; a garantia da utilização racional e responsável da força pelo Estado; e o adequado funcionamento dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal.

Também estão no escopo do banco, reconhecer a excelência das iniciativas destinadas a dar efetividade à atuação do MP na tutela da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial; dar visibilidade e reconhecer a excelência das iniciativas ministeriais de sucesso nas temáticas tratadas, bem como contribuir para o aprimoramento da atuação do MP, por meio da circulação de ideias, de conhecimento e da metodologia empregada nas iniciativas de sucesso. [Veja aqui o Edital CSP/CNMP nº 2/2024. Veja aqui o Banco de Boas Práticas da CSP.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA PROMOVE MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Como parte das ações da Semana da Justiça pela Paz em Casa, organizada pela Coordenadoria da Mulher, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) realiza um mutirão de audiências até sexta-feira (8), a fim de agilizar o andamento de processos de mulheres vítimas de violência de gênero e aferir a efetividade das medidas protetivas deferidas em favor delas.

A iniciativa, que envolve a 3ª e a 4ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (ambas localizadas em Salvador), é promovida pela Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição, por meio da Diretoria de Primeiro Grau, em parceria com a Coordenadoria da Mulher e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

No total, as duas Varas encaminharam 210 processos, dos quais foram realizadas 157 intimações positivas. As audiências com as mulheres são feitas a distância, mediante videoconferência.

A Semana da Justiça pela Paz em Casa foi instituída, em 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os 27 Tribunais de Justiça existentes no país. Tem por objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha ([Lei nº 11.340/2006](#)) e é realizada três vezes por ano. Esta é a primeira; a segunda será em agosto; e a terceira, em novembro.

A Desembargadora Nágila Maria Sales Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher, detalha o evento. “É uma espécie de mutirão que se faz, com muitas audiências para agilizar os processos de violência doméstica. Essas audiências em mutirão possibilitam que a prestação jurisdicional seja mais ágil. A programação da Semana da Justiça pela Paz em Casa tem a parte pedagógica, em que trazemos professores. Hoje, por exemplo, tem uma professora da Universidade Federal (UFBA) e Universidade Católica, Thaís Carvalho, mais uma Vereadora e uma Deputada Estadual que vão falar sobre violência política contra a mulher, porque é ano de eleições e a gente tem que falar também sobre isso. A Coordenadoria da Mulher visa evitar qualquer tipo de violência. E tem tudo a ver, porque a violência política, que faz com que poucas mulheres ascendam aos cargos do Legislativo,

repercute na legislação, porque mulheres sabem fazer leis que protegem mulheres”, afirma.

A Presidente do TJBA, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, apoia a iniciativa. “Esse programa visa, primeiro, desafogar as Varas de Violência Doméstica, que estão muito assoberbadas. Então, faz-se um mutirão de audiências para fazer os processos andarem e, ao mesmo tempo, o andamento dos processos beneficia a população. Então, isso é um dos projetos que o Tribunal de Justiça da Bahia encampa, em parceria com a CNJ, e a Presidência dá todo apoio a essas Semanas da Justiça pela Paz em Casa. São três por ano e o sucesso é absoluto. Nós temos um índice alto de audiências realizadas”.

A Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar, Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição, também prestigiou a ação. “A Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau colabora com a cessão de servidores que realizam as audiências. No mais, todo o protagonismo é da Desembargadora Nágila”. Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUÍZA DE IRECÊ PROMOVE MUTIRÃO JURISDICIONAL NO CONJUNTO PENAL

A Juíza da 2ª Vara Criminal de Irecê, Isabella Pires, promoveu um mutirão jurisdicional no Conjunto Penal do Município, em 27 de fevereiro. No dia, dezenas de processos foram apreciados, com atendimento aos internos com pedidos solicitados pelos advogados ou pela Defensoria Pública.

A ação foi realizada após a análise da Magistrada, que constatou a existência de direitos vencidos e pendentes de apreciação.

O mutirão teve o apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Administração Prisional. A Juíza Isabella Pires ressaltou que ‘a parceria institucional se prepara para articular parcerias e propiciar o acesso ao trabalho para os detentos’.

“Almoçamos na unidade, partilhando da comida que é servida aos presos e pudemos experimentar pães e bolos feitos pela padaria que funciona no presídio”, acrescentou a Magistrada. Fonte: [Ascom TJBA](#)

ESPECIAL MULHER: RÁDIO WEB DO TJBA CIRCULA ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PODCAST SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO



Reconhecendo a necessidade do combate e da prevenção à violência contra as mulheres, a fim de garantir os direitos nas situações previstas na Lei Maria da Penha, a Rádio Web do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) circula as pílulas jurídicas “Simplificando a Justiça: Especial Mulher” e um

podcast com a Juíza Andremara Santos, abordando defesa da mulher contra a violência sexual.

Em um formato curto, o “Simplificando a Justiça” vai ao ar pela primeira vez durante o mês de março, com o “Especial Mulher”. O quadro visa tornar a linguagem jurídica mais acessível ao cidadão, com a explicação de leis, decretos, tratados, entre outros dispositivos jurídicos.

Já o podcast entrevista a Juíza Andremara dos Santos. Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Salvador, ela aborda a atuação do Judiciário no tema. Na conversa, a Magistrada compartilha informações, tais como: a garantia na proteção das vítimas durante o processo; de que forma é evitada a revitimização; e como o Judiciário aborda os casos.

A entrevista vai ao ar nos dias 6, 7 e 8 de março, sempre às 10h30 e às 16h30. Para ouvir, basta clicar no botão “Rádio Web TJBA” localizado no lado direito do site do Tribunal (veja na imagem abaixo). Fonte: [Ascom TJBA](#)

INTEGRANTES DO GMF SE REÚNEM COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça da Bahia reuniu-se com o Secretário Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização, José Antônio Maia Gonçalves. O encontro, que foi o primeiro com o Titular da SEAP depois que o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes assumiu como Supervisor do GMF, abordou temas de relevância para a sociedade.

Um dos assuntos discutidos foi a quantidade de vagas no sistema prisional, tendo em vista a iminente implementação do Programa Bahia pela Paz, cujo Projeto de Lei será entregue pelo Governador Jerônimo Rodrigues à Assembleia Legislativa no dia 12 de março. Uma das preocupações levadas pelo GMF ao Secretário é o impacto que será causado no sistema pelo esperado aumento do contingente de presos em consequência do novo programa de segurança pública.

O Desembargador Geder Gomes, Pós-Doutor em Direito Penal e membro efetivo do Comitê Permanente das Nações Unidas (ONU) de Prevenção ao Crime da América Latina, destaca uma preocupação pessoal que tem sobre o tema, após ter tomado conhecimento da situação com outros profissionais que atuam diretamente na área: “O sistema de alternativas penais na Bahia sofreu uma desestruturação. Embora tenha sido ampliado o número de unidades, e até mesmo uma regionalização, o que acontece é que, infelizmente, o serviço técnico especializado nessa área, que é feito por pessoas capacitadas e que já tinham longa experiência, foi deturpado por alteração desse quadro com viés mais político. Houve a substituição de várias dessas pessoas por outras, por indicação de políticos da região, já que os cargos são em comissão. Esse tipo de atitude vulnerabilizou o sistema qualitativamente, porque as pessoas que entraram não tinham experiência, e há uma rotatividade muito grande”, afirma o Desembargador.

O encontro, realizado dia 04/03, também tratou da reativação do Começar de Novo, Projeto voltado à ressocialização de presos mediante parcerias com instituições públicas e privadas, que oferecem postos de trabalho e cursos de capacitação profissional. Instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2009, o Projeto tem o GMF e a SEAP como executores na Bahia.

Entre outros temas abordados, o Magistrado colocou o GMF à disposição do Governo do Estado para unir esforços em relação à efetivação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) que estejam disponíveis à Bahia ou pendentes de execução.

“O Secretário nos recebeu amistosamente e nos colocou várias preocupações também referentes àquilo que o Judiciário poderia colaborar. E saímos com alguns compromissos estipulados de atuação harmônica nos temas tratados”, destaca o Desembargador Geder Gomes.

Além dele, o GMF do Tribunal baiano é composto pelo Juiz Antônio Alberto Faiçal Júnior, Coordenador; e pelos Juízes Arnaldo José Lemos de Souza, Rosemunda Souza Barreto Valente, Moacyr Pitta Lima Filho e Marcela Moura França Pamponet, Colaboradores.

Pela SEAP, além do Secretário José Antônio Maia Gonçalves, estiveram presentes na reunião a Chefe de Gabinete, Aída Cintra; o Superintendente de Ressocialização Sustentável, Bacildes Terceiro; e o Superintendente de Gestão Prisional, Luciano Viana.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO STJ VAI DISCUTIR USO DA CANNABIS PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS



A Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Regina Helena Costa, convocou para o dia 25 de abril, a partir das 10h, uma [audiência pública](#), a fim de discutir a utilização de substratos da Cannabis sativa cultivada em solo nacional para

a produção de medicamentos.

O assunto é objeto de um incidente de assunção de competência [\(IAC 16\)](#) que tramita na Primeira Seção. Na avaliação da Ministra Regina Helena – Relatora do IAC –, o tema é sensível e envolve uma questão jurídica com grande repercussão nos meios sociais, acadêmicos e institucionais. Para a Magistrada, esse contexto é propício para a realização da audiência pública, que vai proporcionar “subsídios técnicos, jurídicos ou científicos aptos a embasar as conclusões do STJ”, permitindo que os cidadãos participem da decisão da corte.

Condições para participar da audiência

Os interessados em participar da audiência pública devem encaminhar requerimento até 11 de março para o e-mail stj.iac16@stj.jus.br, indicando o entendimento jurídico que pretendem defender; a justificativa para participar da audiência; o currículo do expositor; o material didático; e os recursos de multimídia que pretendem utilizar.

A participação deve ser, preferencialmente, presencial, e o tempo de cada expositor será estipulado de acordo com o número de interessados. A divulgação do quadro definitivo de habilitados será feita no dia 5 de abril. [Leia o despacho sobre a audiência pública no REsp 2.024.250. STJ suspende ações sobre autorização sanitária para empresas plantarem cannabis até definição de precedente qualificado](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

26ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DO TJBA PROMOVE ENCONTRO SOBRE REDE DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

“Você não está sozinha”. Este foi o tema do encontro multidisciplinar da rede de apoio à mulher vítima de violência, promovido pela Coordenadoria da Mulher, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Ministrado pela Juíza Ana Cláudia de Jesus Souza, Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, o evento foi realizado no Fórum das Famílias, na quarta-feira (6).

A ação faz parte da programação da 26ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, que concentra esforços no andamento dos processos relacionados à violência de gênero, durante os dias 4 a 8 de março. “É uma forma de conversar sobre a lei, dos tipos de violência e esclarecer quais são as portas que elas podem acessar. Esse encontro serve para multiplicar informações”, definiu a Juíza Ana Cláudia.

A Promotora de Justiça Sara Gama, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), do Ministério Público, também esteve presente e esclareceu dúvidas sobre a atuação dos órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

“É importante que sempre seja dito que a Lei Maria da Penha veio para romper a ideia de que bater ou humilhar uma mulher era algo aceitável. Todos nós trazemos em nossas atitudes muito do machismo que aprendemos. Cabe termos consciência para modificar essa realidade”, frisou a Promotora.

Com o objetivo de gerar uma renda extra e independência financeira, o encontro multidisciplinar contou, também, com a presença de representantes do Senac e do O Boticário, no intuito de divulgar oportunidades de empreendimento e profissionalização para o público-alvo do evento: mulheres que possuem medidas protetivas concedidas. Também estiveram presentes as psicólogas Letícia Liberato e Emily Clécia Brandão Machado.

A 26ª Semana da Justiça pela Paz em Casa no TJBA será finalizada no dia 8 de março, durante uma roda de conversa com servidores da rede em funcionamento na Casa da Mulher Brasileira, às 10h. [Acesse a programação completa aqui.](#)

Semana da Justiça pela Paz em Casa – Tem o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A iniciativa acontece três vezes ao ano. A primeira em março, marcando o Dia da Mulher; a segunda em agosto, por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha; e a terceira em novembro, em razão do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, instituído pela ONU. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA DIALOGA COM PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE SAÚDE SOBRE FECHAMENTO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), tem articulado com os gestores de saúde em um esforço conjunto, a fim de adequar os municípios baianos a receberem os internos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCT).

A unidade, localizada em Salvador, será fechada totalmente até o dia 28 de agosto, como parte da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, que foi instituída pela [Resolução nº 487/2023](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O HCT está interditado parcialmente desde o final de janeiro, sem realizar novas internações. Atualmente, ainda há 179 internos.

O GMF, que tem como Supervisor o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, já se reuniu neste mês de março com representantes do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS) e da União dos Municípios da Bahia (UPB). No encontro mais recente, realizado no dia 14, o Desembargador e o Juiz Antônio Faiçal foram convidados pela Coordenação do COSEMS durante a 117ª Assembleia Geral da entidade. Após falarem para os Secretários Municipais de Saúde, os membros do grupo de trabalho do TJBA vão se reunir com os Prefeitos, na sede da UPB, no dia 25.

No centro da questão, está a necessidade de os municípios se envolverem na ponta da política antimanicomial, já que em breve vão herdar uma demanda que antes não tinham. “Por que de fato o que vai acontecer? Aquela pessoa com doença mental, ela vive no município, não é no Estado, nem na União. Fisicamente é no município. Então, no final das contas, sem HCT, a tendência dela é estar no município de origem. E, para isso, ela precisa ter equipamento de saúde naquele município para assisti-la, para evitar que haja um surto, que haja a prática de um crime, que haja a desassistência que leva ao fato mais agudo. Então, é preciso que a política de saúde se mobilize. Por isso a gente teve essas reuniões”, explica o Desembargador Geder Gomes.

“Desde o momento em que acontece o fato até o momento em que a pessoa é assistida, toda uma rede tem que ser tecida. Desde a polícia para levar, o carro para conduzir a pessoa, às vezes, em surto, o lugar onde vai colocar, os exames que vão ser feitos, porque você tem toda uma estrutura agora no âmbito da saúde, não mais no âmbito do sistema punitivo”, detalha o Magistrado.

Um trabalho de mapeamento dos equipamentos que os municípios têm disponíveis foi feito a várias mãos, incluindo profissionais da área de saúde, do sistema prisional e da assistência social. “Se você tiver uma situação em Uauá, ou em Barra do Choça, ou em Santo Antônio de Jesus, ali quando você entra no link traçado pela Corregedoria que acompanha o ato, você já vê exatamente qual é o equipamento de saúde que aquela cidade dispõe. Ou, se ela não dispõe, qual é a cidade de referência mais próxima. Nós temos um pequeno problema ainda: essa organização é teórica. Na hora de funcionar na ponta, todos esses atores têm que estar em rede e ativos. É exatamente a fase em que nós estamos

agora, de procurar esses atores para dar fluidez a esse circuito. Já está desenhado, agora é operacionalizar”, finaliza o Desembargador. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAMPANHA DO CNJ ENFATIZA O PAPEL DA JUSTIÇA PARA AS DIFERENTES DEMANDAS DAS MULHERES



O Conselho Nacional de Justiça lançou hoje (5/3) a campanha [“A Justiça por Todas Elas”](#), em alusão ao mês da mulher. O objetivo é destacar que o Poder Judiciário entende que, para cada mulher, existe uma demanda diferente, mas para todas elas existe a Justiça.

Uma página dedicada à campanha e uma cartilha são algumas das iniciativas da ação, anunciada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Luís Roberto Barroso, durante a sessão ordinária desta terça-feira. “A campanha a justiça por todas elas trata sobre a multiplicidade de ações necessárias para a defesa de todas as mulheres brasileiras,” enfatizou.

Com ações, direitos e políticas públicas voltadas para cada sobre direitos, programas, ações e políticas já existentes, além de orientações sobre como agir em casos de assédio, preconceito e violência — todas elas, formuladas de forma didática e com o objetivo de contribuir para o conhecimento da população sobre os assuntos. A campanha tem como foco idosas, crianças, trabalhadoras, privadas de liberdade, com deficiência, adolescentes, vítimas de tráfico, mães e lactantes, indígenas, LGBTQIAPN+, grávidas: mulheres iguais na

essência, diferentes em necessidades, e confiando no Poder Judiciário para alcançar reparação, equidade e justiça.

Durante a sessão o ministro reforçou o papel da Lei Maria da Penha para a proteção de mulheres vítimas de violência, mas que é fundamental a mudança cultural da sociedade com campanhas de conscientização. “Precisamos ensinar as pessoas de que homem que bate em mulher é covarde”, afirmou Barroso. Segundo o presidente, a sociedade precisa entender que a violência não é uma atitude possível. “É cultural e nós temos de mudar essa cultura machista em que todos nós fomos criados”, pontuou.

Atualmente, tramitam na Justiça brasileira mais de um milhão de processos relacionados à violência doméstica e quase 10 mil relativos a casos de feminicídio. Uma das questões prioritárias na gestão do ministro à frente da presidência do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), o combate à violência contra a mulher, é também um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

A Justiça #PorTodasElas

Para a campanha, ainda estão programadas ações voltadas aos tribunais para aumentar a visibilidade dos julgamentos com perspectiva de gênero e o Banco de Sentenças e Decisões. O Banco de Sentenças é um repositório acessível para diversos fins, entre eles acadêmicos. Ele é alimentado pelas unidades de Justiça de todos os ramos, e reúne decisões e sentenças que utilizaram o olhar de gênero em seus julgamentos. Para ajudar os magistrados nessa questão, o Protocolo foi criado contendo considerações teóricas sobre igualdade e outros temas correlatos, assim como traz um guia prático para que os julgamentos possam ocorrer sem repetir estereótipos.

O lançamento da ação será marcado pela inauguração da mostra fotográfica Mulheres do CNJ nesta terça-feira (5/3), no encerramento da 2.^a Sessão Ordinária de 2024. “A exposição homenageia todas as mulheres que servem, e muito bem, ao CNJ. Nós todos aqui, do Conselho, homens e mulheres somos parceiros dessa luta pela igualdade de gênero no Brasil, que é uma luta que se deve à necessidade da justiça de gênero, mas também pelo interesse público geral. Porque as mulheres agregam mesmo um valor específico e diferencial às atividades. E a vida é uma boa combinação do masculino e do feminino, na justa proporção.”

Supervisora da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, a conselheira Renata Gil destacou a magnitude da ação. “Essa é uma campanha de todos nós. Estamos trabalhando para demonstrar para a

sociedade que o Conselho Nacional de Justiça aplica políticas públicas e tem construído essa nova realidade com várias ações”. A conselheira afirmou que o material da campanha está disponível no [Portal do CNJ](#).

[Acesse a página da campanha A Justiça por Todas Elas](#)

Decisões e formulário de risco

O CNJ também dará maior visibilidade em relação ao [Formulário Nacional de Avaliação de Risco](#), criado conjuntamente pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para orientar e proteger a mulher em situação de violência que chega a alguma porta de entrada do estado. O questionário permite que o agente de segurança ou de justiça compreenda o grau de risco do caso, contribuindo na elaboração de um plano de segurança e de apoio à vítima.

As questões que a vítima deve responder são objetivas. Entre elas, se o autor da violência isola a mulher de sua família, se a impede de trabalhar ou estudar, se possui porte de arma ou arma em casa, se praticou violências físicas, sexuais, psicológicas anteriores, se faz uso abusivo de álcool e drogas, se já agrediu animais de estimação, se a mulher está grávida ou teve bebê há pouco tempo, entre outros.

O formulário deve ser aplicado quando as mulheres buscam ajuda nas unidades judiciárias, órgãos do MP ou delegacias. Instituições públicas ou privadas que atuam na área da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher também podem utilizar a ferramenta, que é mais uma forma de ajudar na conscientização da mulher sobre sua situação.

Atuação permanente

Desde a sua criação, o CNJ vem sendo um importante elaborador de políticas públicas judiciárias voltadas ao combate à violência doméstica e familiar. Diante dos números crescentes de feminicídios, em junho de 2020 – primeiro ano da crise sanitária de covid-19 –, o CNJ uniu-se à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para lançar a [campanha Sinal Vermelho](#) contra a Violência Doméstica. Em pouco mais de um ano, a ação foi convertida em lei pelo Congresso Nacional, configurando-se em uma contribuição concreta na preservação da vida das brasileiras.

Entre as últimas ações encabeçadas pelo CNJ e voltadas ao fortalecimento da mulher no âmbito da justiça estão a criação das Ouvidorias das Mulheres, onde magistradas,

servidoras, estagiárias e colaboradoras podem apresentar denúncias relativas a assédios, preconceitos e violências.

Também houve estabelecimento da Meta 8 de priorização do julgamento de casos de feminicídio e violência doméstica. As medidas também estão em consonância com o trabalho de enfrentamento à violência contra a mulher pela justiça e fortalece a aplicação dessa temática de forma prática nas unidades judiciárias.

Em 2023, outra medida aprovada pelo CNJ criou uma política de alternância de gênero no preenchimento de vagas para a segunda instância do Judiciário. Com a decisão, as cortes deverão utilizar lista exclusiva para mulheres, alternadamente, com a lista mista tradicional, nas promoções pelo critério do merecimento. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PROJETO BUSCA APERFEIÇOAR O ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza, entre os dias 13 e 14 de março, na sede da instituição, em Brasília, a primeira edição do evento Mapa Nacional do Tribunal do Júri, que vai debater e trocar experiências sobre os principais entraves e as possíveis soluções para agilizar e dar mais efetividade às ações sob julgamento nesse órgão do Judiciário.

Desde fevereiro deste ano até abril de 2025, o projeto de mesmo nome – Mapa Nacional do Tribunal do Júri – trabalha para coletar todos os números extraídos do sistema Datajud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, especificamente no que se refere aos crimes dolosos contra a vida, para que sejam criadas, em conjunto com os tribunais, soluções para resolução de entraves processuais.

De acordo com dados coletados nos mutirões de julgamento de ações penais do Tribunal do Júri (Mês Nacional do Júri), ocorrido em novembro de 2022, do total de 153,2 mil processos dolosos contra a vida pendentes, pouco mais de 43 mil possuíam decisão que encaminhava o réu para julgamento pelo Conselho de Sentença.

Com o projeto Mapa Nacional do Tribunal do Júri, a ideia é que o CNJ estude a situação específica de cada tribunal e apresente soluções conjuntas com a respectiva corte, conhecendo a realidade do acervo de competência do tribunal do júri; identificando em qual das quatro fases processuais há maior quantidade de causas – se no inquérito policial, na fase sumária, na fase de julgamento pelo Conselho de Sentença ou na recursal; e propondo soluções ajustadas à realidade local.

Debates

No primeiro dia do evento, além da abertura que contará com a presença do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Messoud Azulay Neto; do conselheiro do CNJ José Rotondano; da secretária-geral do Conselho, Adriana Cruz; e dos juízes auxiliares da Presidência do órgão Daniel Ribeiro Surdi de Avelar e Paulo Marcos de Farias, haverá palestras com relatos de experiências de representantes da Academia, da polícia, de organizações da sociedade civil, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Entre os temas a serem debatidos, estão a demonstração da autoria do crime não apenas com o relato da prova testemunhal, mas levando em consideração outros métodos e ferramentas de investigação; a subnotificação dos crimes de homicídio com base nos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública; e o papel do Ministério Público e das Defensorias Públicas para agilizar e aperfeiçoar o trâmite processual no Júri.

Já no segundo dia, magistrados e servidores que atuam exclusivamente no Júri foram indicados pelos tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal e vão participar de oficinas para detalhar o Mapa Nacional do Tribunal do Júri e as formas de atuação desses atores no projeto. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

GRUPO DE TRABALHO DEBATE PROPOSTA PARA REGULAMENTAR ATUAÇÃO DE JUIZ DAS GARANTIAS

Os integrantes do [grupo de trabalho encarregado de sugerir diretrizes ao Judiciário para implementação do juiz das garantias](#) reuniram-se pela segunda vez, na tarde da quarta-feira (6/3), na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília. Os trabalhos foram presididos pelo conselheiro José Rotondano.

A tarefa dos participantes é elaborar um texto que servirá de base para regulamentar a atuação desses magistrados. A Lei n. 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, criou a figura do juiz das garantias. O trabalho consiste em assegurar as garantias e o controle de legalidade da investigação criminal e preservar os direitos individuais de investigados e investigadas.

Os integrantes do GT devem alinhar a atuação dos tribunais às diretrizes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298. Entre as determinações, está a de que o juiz de garantias atuará na fase do inquérito policial. Depois, a partir do oferecimento da denúncia, a competência passa a ser do juiz da instrução. Em casos de competência do Tribunal do Júri ou de violência doméstica, esses magistrados não deverão ser envolvidos.

O conselheiro Rotondano marcou o próximo encontro do grupo para 22 de março. Na data, deve ser apresentada uma minuta de texto com a consolidação das colaborações dos participantes do GT. “Essa pluralidade de pessoas escolhidas para compor a comissão certamente trará mais informações, mais elementos para que possamos ter uma resolução em sintonia com o que foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal”, pontuou o magistrado que presidiu a reunião.

O GT conta com a participação de representantes do Sistema de Justiça, como tribunais estaduais e federais, do Conselho da Justiça Federal (CJF), de associações de magistrados e advogados, do Ministério Público, entre outras. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PRESEÇA DA JUSTIÇA EM LOCAIS REMOTOS E APLICATIVOS AMPLIAM ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Milhares de mulheres em todo o país têm recebido apoio do Poder Judiciário para protegerem-se da violência. Ações realizadas pelos tribunais brasileiros buscam acelerar o processo de concessão de medidas protetivas e oferecer segurança quando essa medida é descumprida. Além disso, as cortes desenvolvem ações para fortalecer a rede de atendimento que trabalha alinhada e voltada ao propósito da contenção, minimização e combate à violência contra a mulher.

Iniciativas vencedoras na categoria “Tribunais” do Prêmio Viviane do Amaral – reconhecimento dado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a projetos voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher -, por exemplo, continuam dando resultados e ampliando suas atividades.

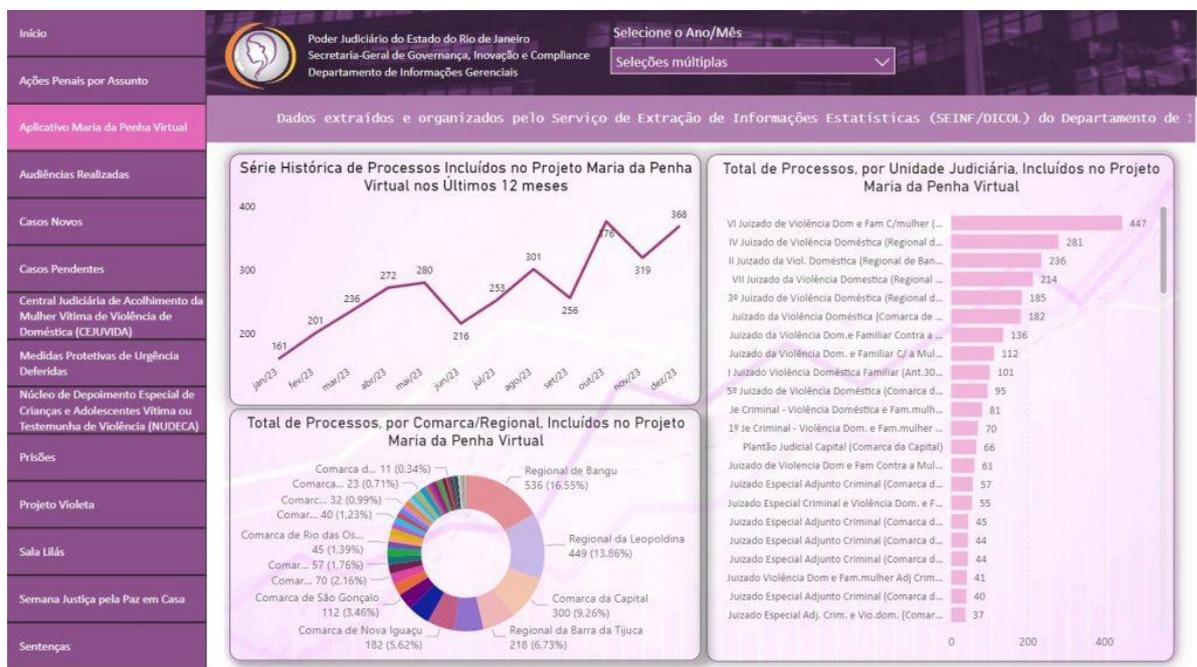
Implantado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o aplicativo “Maria da Penha Virtual” permite vítimas solicitem medida protetiva on-line, pedido que é encaminhado automaticamente para o juiz competente. A ferramenta pode ser acessada de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link que não fica registrado no histórico, ou seja, não pode ser rastreado, o que garante a segurança da vítima.

Vencedor da primeira edição do Prêmio Viviane do Amaral, em 2021, o aplicativo da corte fluminense é acessado por mulheres de todas as classes sociais. Segundo a juíza Elen de Freitas Barbosa, do Juizado Adjunto de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Três Rios e integrante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM/TJRJ), a ferramenta ajuda porque traz mais rapidez ao pedido de proteção.

A tecnologia foi desenvolvida pelo Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEDITEC/UFRJ) e implantado em alguns municípios do Rio de Janeiro, em 2020. Dois anos depois, a ferramenta já estava acessível para todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado. Desde o início do projeto, o aplicativo já registrou mais de 6 mil pedidos de medida protetiva. Para a magistrada, a ferramenta tem permitido que mais mulheres consigam sair do ciclo da violência. Em janeiro de 2023, por exemplo, 161 pedidos foram registrados pelo [aplicativo](#) e, em dezembro, o número ficou em 368.

O projeto também conta com a parceria do governo estadual que traz informações sobre o aplicativo em todas as suas campanhas. Mesmo pedindo a medida protetiva on-line, a vítima recebe a orientação para procurar a polícia e os serviços de saúde, caso necessite. “Caso ela não consiga relatar o que está acontecendo, uma equipe técnica poderá entrar em contato para verificar o que ela precisa”, explica a juíza.

A iniciativa é a porta de entrada para outras ações de proteção à mulher. De acordo com a magistrada, há uma parceria com a Ronda Maria da Penha – serviço feito pela polícia -, que pode ser acionada após a concessão da medida protetiva, em caso de descumprimento. Elen de Freitas informa que há várias ferramentas disponíveis para auxiliar a vítima de violência a se afastar do agressor.



A COEM/TJRJ coordena ainda o [Observatório Judicial da Violência contra a Mulher](#), banco de dados do Poder Judiciário fluminense, com dados e informações sobre processos judiciais, estudos, legislação temática, notícias e orientações de utilidade pública. O sistema é alimentado pela rede de atendimento, o que permite a integração e alinhamento das ações e projetos. “Temos várias ações que se complementam. É um conjunto articulado, iniciado a partir da medida protetiva. Depois, o acolhimento de saúde, trabalho, escola e formação é tudo feito com a atuação em rede”, ressalta a juíza.

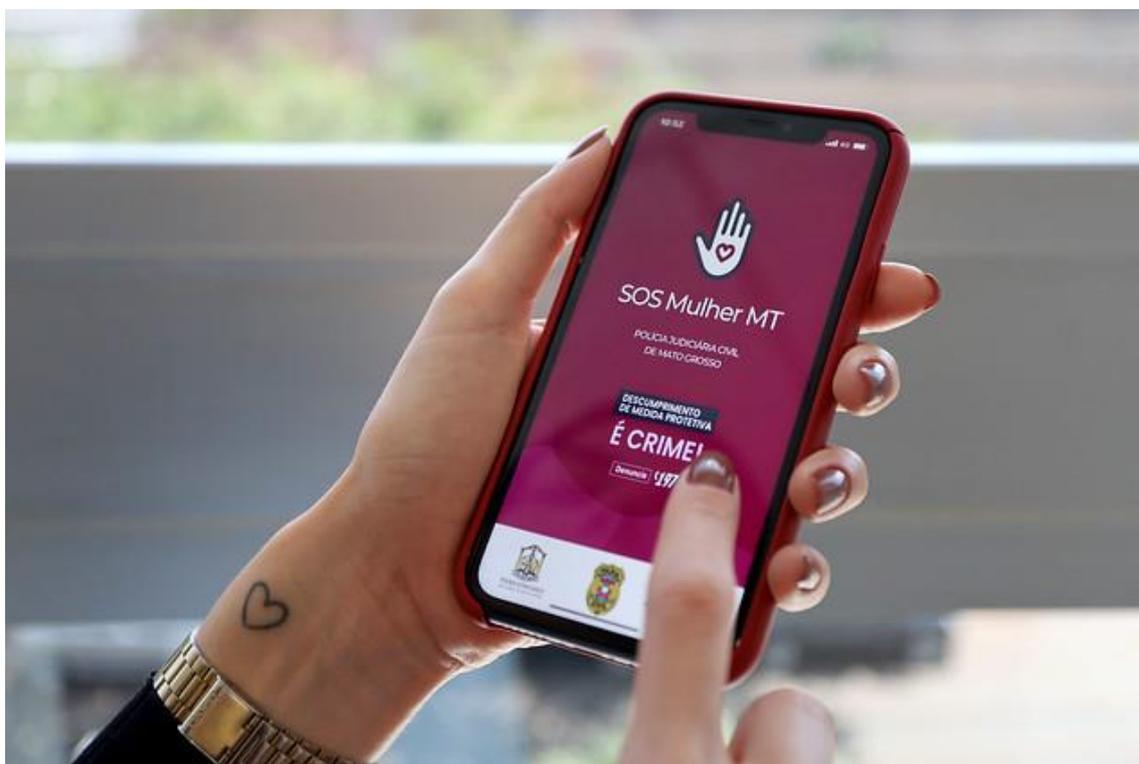
Atuação policial

No Mato Grosso, as mulheres também podem acionar a polícia de forma mais ágil, em caso de descumprimento de medida protetiva. O “Botão do Pânico”, ferramenta premiada pelo CNJ em 2022, foi lançado pelo Tribunal de Justiça, em parceria com a Polícia Civil. De

acordo com a juíza titular da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá do TJMT, Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa, para ter acesso ao serviço, a vítima precisa informar o número do processo da medida protetiva. O código para instalação e utilização da ferramenta é fornecido imediatamente após o pedido da medida.

Ao perceber que o agressor pode estar se aproximando, a mulher pode gravar um áudio de até 30 segundos e enviar juntamente com o pedido de presença policial. Desde o lançamento do aplicativo, em 2021, foram deferidos 11.857 pedidos de acesso ao botão e registrados 1.134 acionamentos da ferramenta. Também foram concedidas 303 medidas protetivas via SOS Mulher MT.

O aplicativo está disponível para atender as vítimas em Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres e Rondonópolis, cidades que contam com unidades do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp). “A viatura policial que estiver mais próxima, atende a ocorrência. Mas para diminuir o feminicídio, é preciso mais investimento e orçamento na segurança pública. Atualmente, só há oito delegacias especializadas no estado e apenas uma com funcionamento 24 horas”, destaca a juíza Ana Vaz.



Para a magistrada, que também faz parte da Coordenadoria Estadual da Mulher (Cemulher/TJMT), sem esse investimento, não é possível ampliar o serviço. “Não adianta dar falsa sensação de segurança. Não precisamos apenas de campanhas para esclarecer, mas de resolver e não tratar apenas das tragédias”, afirma.

O tribunal, que também vivenciou pelo menos dois casos de feminicídio em uma década – em 2013, a juíza Glauciane Chaves de Melo foi morta a tiros pelo ex-marido dentro do fórum; e em 2023, a servidora Thays Machado foi assassinada pelo companheiro – tem trabalhado para amparar as vítimas de violência. Junto à rede de enfrentamento, a Cemulher disponibiliza um Centro de Atendimento às Vítimas, com apoio especializado. Segundo a juíza, as varas já encaminham 90% das vítimas para tratamento de saúde, cursos de capacitação e emprego.

O tribunal também oferece grupos reflexivos de homens, voltados para os autores de violência doméstica e familiar. A ação promove encontros com equipe multidisciplinar durante palestras e oficinas de construção de projeto de vida. Também há o projeto “Maria da Penha nas Escolas”, que conta com a participação de juízas e assistentes sociais, em 18 comarcas.

Tanto o TJMT quanto o TJRJ trabalham para dedicar um percentual de vagas de funcionários terceirizados para mulheres vítimas de violência, conforme estabelecido na [Resolução CNJ 497/2023](#), que institui o Programa “Transformação”, com critérios para a inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

Extensão territorial

A dificuldade para as pessoas participarem de audiências no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher fez o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) ir ao encontro das vítimas, acusados e testemunhas que estão distantes da sede da comarca de Porto Velho. “Sem isso não se fazia efetiva a justiça, de modo que era importante criar um mecanismo para atender essas circunstâncias”, afirmou o desembargador Álvaro Kalix Ferro, autor e coordenador do projeto “Maria no Distrito”, vencedor da última edição do prêmio Viviane do Amaral, em 2023.

De acordo com o magistrado, a comarca de Porto Velho tem 34 mil quilômetros quadrados – similar ao tamanho do estado de Sergipe. Com municípios e distritos que, por via terrestre, ficam a 400km distantes da sede, a capital possui especificidades que precisam ser atendidas pelo Sistema de Justiça, como comunidades ribeirinhas, população hipervulnerável e isolamento.

Para o juiz, a ideia era realizar não apenas as audiências de instrução e julgamento nas localidades, mas dar cumprimento da pena – se substitutiva -, nos municípios ou distritos; criar e fortalecer as redes de enfrentamento à violência; além de realizar rodas de

conversa, palestras e conscientização da necessidade da participação da sociedade no enfrentamento desse tipo de violência.

No ano em que foi criado, em 2018, o projeto instruiu e julgou 12 processos em seis distritos visitados. No ano seguinte, foram visitados 11 distritos e 61 processos julgados. Apesar de não ter sido realizado durante os anos da pandemia, nos últimos dois anos, o projeto instruiu e julgou completamente 15 processos. Também alcançou mais de 900 pessoas com a realização de palestras, rodas de conversa e outros atendimentos. “Quando levamos não apenas o Poder Judiciário, mas todo o Sistema de Justiça a essas localidades, trazemos uma noção de pertencimento: as comunidades distantes notam sua importância para o Estado e que são vistas. Isso é importante até para o engajamento social”, afirma o desembargador.

Em 2024, o TJRO quer expandir a iniciativa para mais quatro das 23 comarcas do estado. Com a previsão da conclusão da construção dos Fóruns Digitais – iniciativa do TJRO classificada pelo CNJ como boa prática -, há a expectativa de utilizar uma nova infraestrutura no projeto. Para Álvaro Kalix, as especificidades de Rondônia exigem uma justiça itinerante, que congrega um trabalho conjunto e integrado. “O TJRO, por meio da Coordenadoria da Mulher e da Corregedoria, tem trabalhado para atender todas as comarcas, mas é preciso oficializar esse esforço no contexto do Judiciário local como um todo”, diz. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

DESEMBARGADOR BAIANO RESPONDERÁ POR CONCEDER PRISÃO DOMICILIAR À TRAFICANTE

A atuação aparentemente imprudente, com o cometimento de possíveis infrações disciplinares, resultou na abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) e manutenção do afastamento do desembargador Luiz Fernando Lima, do Tribunal de Justiça da Bahia. A decisão, tomada por unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguiu o voto do relator da Reclamação Disciplinar 0006684-62.2023.2.00.0000, ministro Luiz Felipe Salomão, na 3ª Sessão Virtual encerrada na sexta-feira (15/3).

Para o relator, o magistrado aparentemente atuou de forma imprudente ao conceder, em outubro do ano passado, prisão domiciliar de maneira não usual a um réu acusado de participar de quadrilha responsável por associação com o tráfico de drogas, homicídio e tortura.

Preso desde 2008, Dadá já havia solicitado a conversão de sua prisão em domiciliar, em 2022, quando cumpria pena em complexo presidiário na Bahia. Sem sucesso, acabou por fugir da unidade prisional e, no ano seguinte, foi detido em Pernambuco durante abordagem da Polícia Rodoviária Federal.

No entendimento do corregedor, a atuação do desembargador teve como agravante o fato de o preso “ser considerado de alta periculosidade, integrante de organização criminosa, reincidente em fuga sob o deferimento do mesmo tipo de pedido anterior”. Ao conceder o benefício ao preso, destacou Salomão, o desembargador não pareceu ter analisado o perfil e os antecedentes do requerente, Ednaldo Freire Ferreira, conhecido como Dadá.

Conduta questionável

O corregedor nacional de Justiça destacou ainda a conduta questionável do magistrado, ao conceder a prisão domiciliar em momento que antecedia ao início do expediente do tribunal, e que não configurava ser hipótese de plantão judicial, segundo a [Resolução CNJ n.71/2009](#) – que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição- e normas do próprio TJBA. É importante destacar que a decisão foi tomada na madrugada de um domingo, somente algumas horas antes da retomada do expediente normal da corte.

Pouco tempo depois da decisão do desembargador, o pedido de prisão domiciliar foi revogado a pedido do Ministério Público da Bahia. No entanto, o condenado já havia sido liberado do presídio de segurança máxima onde cumpria pena e não foi mais encontrado.

O relator apontou a não observância das regras de imparcialidade, transparência e prudência por parte do magistrado ao proferir decisões em período de grave crise – amplamente noticiada – da segurança no estado da Bahia. No voto, Salomão destaca que a conduta do desembargador estava dissociada do próprio entendimento dele, que em caso anterior semelhante havia indeferido o pedido. O corregedor ainda justificou que o ato do desembargador Luiz Fernando “resulta em possível fraude ou, ao menos, manipulação de suas informações funcionais”.

Afastamento

Na 15ª Sessão Ordinária do CNJ em 2023, realizada em outubro, o Plenário do CNJ decidiu, por unanimidade, pelo afastamento cautelar do desembargador de suas funções. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

NOME CIVIL NÃO DEVE SER O ÚNICO CRITÉRIO PARA CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou indicação para que os órgãos de Justiça ampliem a segurança das consultas sobre antecedentes criminais, usando, além do nome civil, informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento e nome da mãe. A orientação foi decidida por unanimidade, durante a [3ª Sessão Virtual de 2024](#).



A orientação se deu a partir da Consulta 0000247-05.2023.2.00.0000, feita pela Corregedoria Geral da Justiça do Mato Grosso do Sul (CGJMS), em relação a réus que tiveram os documentos civis modificados (seja em relação ao nome ou ao gênero) e quando, sobre eles, existam antecedentes criminais registrados antes da mudança de nome.

De acordo com o voto da relatora da consulta, conselheira Mônica Nobre, uma vez que a maioria dos sistemas do Poder Judiciário não são capazes de identificar eventual mudança do nome civil da pessoa com antecedentes criminais, seja ela transgênero ou não, “é altamente recomendável que tantos os registros quanto as consultas sejam realizados utilizando-se sempre de outras chaves mais fortes, tais como o CPF, data de nascimento e filiação”.

Em seu voto, a conselheira destacou ainda ser essencial que os tribunais promovam cursos de capacitação para servidores e servidoras, magistrados e magistradas quanto à importância da correta e completa inclusão dos dados de identificação das partes quando do preenchimento dos sistemas e cadastros. Isso inclui, de acordo com a relatora, levar em conta critérios de pesquisa mais abrangentes que o nome, a fim de assegurar busca mais confiável. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CORREGEDORIA NACIONAL PUBLICA NOVO PROVIMENTO QUE AUXILIA NA PREVENÇÃO DE CRIMES COMO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Foi publicado, nesta quarta-feira (13/3), no Diário de Justiça Eletrônico, o [Provimento n. 161/2024](#), que altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça Foro Extrajudicial. O objetivo das mudanças é aperfeiçoar as comunicações de operações e de propostas de operações suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Trata-se de informações enviadas pelos cartórios extrajudiciais ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), cujo procedimento era normatizado pelo [Provimento n. 88/2019](#), que passou a integrar as normas dos serviços de notas e registrais consolidadas no [Provimento n. 149/2023](#). Com as recentes alterações, a Corregedoria Nacional pretende diminuir o número de comunicações ditas obrigatórias e melhor qualificar as informações das operações consideradas suspeitas.

“Vamos reduzir as hipóteses de comunicação obrigatória para que o trabalho seja muito mais eficiente e atuar somente naqueles casos que realmente despertem a necessidade de investigação”, anunciou o corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, durante a 1.ª Sessão Extraordinária do CNJ.

De acordo com o corregedor nacional, haverá capacitação periódica dos delegatários – os titulares dos cartórios extrajudiciais – para uma avaliação mais apurada das hipóteses em que se deva fazer a comunicação das operações ou propostas de operações suspeitas e a forma adequada de preenchimento do formulário enviado pelos cartórios à unidade de inteligência financeira (UIF) por meio do sistema Siscoaf. Além disso, informou o ministro, o novo provimento trouxe melhor conceituação a respeito do termo pagamento em espécie, que era muito confundido com pagamento em moeda corrente, revisando, ainda, o valor de base para comunicação obrigatória de R\$ 30 mil para R\$ 100 mil.

Operações suspeitas

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional, Liz Rezende de Andrade, acrescentou que, com o novo provimento, passa-se a exigir que o delegatário fundamente em que consiste a operação ou proposta de operação suspeita, reduzindo o número de comunicações não aproveitadas pelo Coaf, por falta do necessário esclarecimento.

O intuito, disse a magistrada, é que o delegatário reporte à UIF as situações que considere atípicas, fora do normal. “Em uma cidade do interior, uma pessoa que notoriamente não tem recursos financeiros chega ao cartório para fazer uma escritura pública de compra e venda de um imóvel que vale milhões”, exemplifica. “De onde essa pessoa tirou esse dinheiro, se ela aparentemente não tem lastro financeiro para realizar tal operação?”, questionou.

Neste caso, o delegatário deve praticar o ato notarial, desde que atendidas as formalidades legais, mas comunicar o fato ao Coaf, que é a unidade de inteligência financeira do Brasil, especificando exatamente o que considerou suspeito na operação. A partir daí, essa comunicação será avaliada por especialistas e, conforme o caso, o Coaf a enviará para os órgãos de investigação criminal: Ministério Público e polícias judiciárias (estadual ou federal).

“As operações consideradas suspeitas são mais úteis para a inteligência policial do que as comunicações obrigatórias. Por isso, o [Provimento n. 161/24](#) reduziu o número das obrigatórias e determinou o investimento na melhor qualificação dos dados referentes às operações atípicas”, concluiu.

Capacitação

As novas diretrizes que visam ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, serão tratadas em um curso gratuito, em formato *on-line*, a ser ministrado pela Escola de Notários e Registradores do Brasil (ENNOR).

O treinamento, idealizado pela ENNOR em parceria com a Corregedoria Nacional de Justiça, será disponibilizado para todos os delegatários e funcionários de cartórios em abril, para que as serventias estejam preparadas para atuar com base nas novas regras, que entram em vigor em 8 de maio. A aula inaugural está programada para as 19h do dia 2/4. <https://youtu.be/JIUQ0g6nbH0> Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ ARTICULA, COM MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, ENFRENTAMENTO A PROBLEMAS NO SISTEMA CARCERÁRIO

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reuniu-se, na quarta-feira (13/3), com o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania,

Silvio Almeida, para dar prosseguimento a diálogos e discussões sobre construção de plano de ação para enfrentar o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 347.

O encontro para tratar da proposta inicial, que será aberta para discussão e contribuições, ocorreu na sede do ministério, em Brasília. A secretária-geral do CNJ, Adriana Cruz, o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi, e os juízes auxiliares da Presidência com atuação no DMF Edinaldo César Santos Junior e João Felipe Menezes participaram do encontro.

O juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi, apresentou o planejamento do trabalho. Ele ressaltou que a omissão histórica do Estado levou a uma situação que inviabilizou o funcionamento do sistema prisional, “ao menos nos moldes do que está contemplado na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais e nos tratados internacionais assinados pelo Brasil”, completou. Já a juíza Adriana Cruz reforçou a importância da parceria com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania em face da questão.

Ao tomar conhecimento do trabalho, o ministro Silvio Almeida reafirmou seu comprometimento com a solução dos problemas apresentados. “Essa é uma política pública de direitos humanos, uma pauta com a qual estamos alinhados e que precisamos urgentemente enfrentar. O Estado brasileiro não está presente no sistema prisional. Essa é uma questão central”, afirmou o ministro.

Plano de Ação

Com previsão de ser executado totalmente em até três anos, o plano foi uma das determinações do STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347/23). A decisão afirmou haver “um estado de coisas inconstitucional” no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais e que demanda atuação cooperativa de autoridades, instituições e sociedade civil, em nível federal, estadual e municipal. A versão final do plano de ação deve ser entregue para validação do STF, em julho.

A proposta, que está em fase inicial, apresenta ações que fundamentarão discussões entre o Judiciário e o Poder Executivo ainda no mês de março. [Na última terça-feira \(12/3\), a reunião foi com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública \(Senappen/MJSP\)](#). Estão previstas ainda agendas institucionais com outros ministérios, órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União e da

Controladoria-Geral da União, e do Sistema de Justiça, incluindo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (Condege), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e Defensoria Pública da União.

Em abril, será aberta a fase de consulta pública para colher as contribuições da população e instituições civis e dois dias de audiência pública em Brasília. Estão previstas, também, rodadas de reuniões com especialistas, além de diálogos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Em maio, estão planejadas oficinas de engajamento com responsáveis técnicos dos diversos órgãos responsáveis pela política penal. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ LANÇA MANUAIS PARA OTIMIZAR EMISSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DO SEEU



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, nesta segunda-feira (26), dois manuais para otimizar procedimentos relacionados à documentação civil de pessoas privadas de liberdade. Os produtos são destinados aos usuários do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU),

plataforma do CNJ que integra cerca de 1,5 milhão de processos de execução penal em 36 tribunais no Brasil e tem como objetivo agilizar a emissão e a regularização de documentos básicos no Módulo de Documentação Civil da ferramenta. *Acesse os manuais: [Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF](#) [Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF](#)*

Os manuais desenvolvidos para o Módulo de Documentação Civil no SEEU são voltados para profissionais cujos perfis estão vinculados tanto ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ quanto aos Grupos de Monitoração e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) vinculados aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais

Federais. Os GMFs são responsáveis por monitorar e fiscalizar o sistema carcerário e socioeducativo em âmbito local, de modo a implementar políticas relevantes e capilarizar iniciativas irradiadas pelo DMF. A opção por fazer dois manuais distintos considerou as particularidades de atuação de cada perfil.

O documento Perfil GMF é o de referência para o monitoramento, pelo Judiciário, do gerenciamento do módulo pelo Executivo, auxiliando nas articulações locais para diligências referentes à emissão dos documentos. Já o manual Perfil DMF é utilizado em instância nacional para acompanhamento dos relatórios gerenciais de todos os estados e para o desenvolvimento de estratégias de sustentação e evolução na ferramenta, a partir do estreito acompanhamento com os parceiros.

“Os manuais representam um avanço significativo na qualificação do registro dos procedimentos relacionados à documentação civil no sistema carcerário. É fundamental garantir o acesso da pessoa privada de liberdade à documentação básica, porque com isso estamos falando não só do seu presente, mas do seu futuro, da retomada da vida em liberdade e de sua reintegração social. As publicações contribuem para uma gestão mais eficiente e transparente, promovendo a justiça e contribuindo para uma sociedade mais segura para todas e todos”, destaca o coordenador do DMF, Luís Lanfredi.

Os produtos foram elaborados como parte das ações do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) para acelerar transformações e entregar respostas no campo da privação de liberdade, desde a porta de entrada até a porta de saída. A ação de identificação e documentação civil tem ainda o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). *Saiba mais na página do [programa](#)*

Sobre os Manuais DMF e GMF

Ambos os manuais foram criados para fortalecer a atuação do Módulo de Documentação Civil do SEEU, lançado em agosto de 2022, que permite verificar pendências na emissão de documentação civil para pessoas custodiadas que estão prestes a sair da prisão. O módulo fornece uma lista mensal gerada automaticamente aos órgãos responsáveis, viabilizando a regularização de documentos como RG, CPF, Registro Nacional Migratório (RNM) e Título de Eleitor antes mesmo de as pessoas deixarem as unidades prisionais.

A funcionalidade de documentação civil começou a ser desenvolvida em 2019 e já resultou em mais de 180 mil ações de emissão de documentos para pessoas privadas de liberdade. Com o módulo, foram feitos aperfeiçoamentos e simplificações técnicas para quem utiliza

o sistema, em razão do avanço das parcerias externas firmadas com órgãos emissores. Nele, são gerados automaticamente relatórios gerenciais nacionais e estaduais, de forma mensal, o que possibilita o monitoramento do fluxo pelos órgãos de Administração Penitenciária e os Tribunais de Justiça.

O Manual com foco no Perfil DMF aborda o uso do módulo pela perspectiva do gerenciamento da documentação civil de pessoas custodiadas. Nessa modalidade, o módulo permite listar custodiados utilizando filtros como vara, nome, e previsões de progressão de regime, livramento e término de pena. Além disso, possibilita a localização de listas de requisições, monitora o processamento de arquivos em Excel, identifica erros de preenchimento, oferece opções de filtragem por tribunal, secretaria de estado e previsões específicas relacionadas à situação do custodiado, como progressão de regime, livramento e término de pena.

Por meio do Manual Perfil GMF, o módulo é abordado pela perspectiva do gerenciamento eficiente das requisições e do processo de emissão de documentos para pessoas custodiadas. Entre essas funções, estão: configuração de notificações automáticas para novas requisições; *download* de documentos relacionados às requisições; a listagem de custodiados elegíveis para novas requisições; o acompanhamento do *status* das requisições em andamento; a visualização detalhada do processo de cada custodiado; filtragens por diferentes critérios como vara de execução, nome do custodiado e previsões relacionadas ao seu regime e término de pena.

Perfil Depen

Ainda no sentido de qualificar os trabalhos voltados à documentação das pessoas, o CNJ lançou, em dezembro de 2023, o Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen, destinado ao órgão da administração penitenciária. O manual foi direcionado ao papel específico do então Depen, atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), como responsável pela gestão documental dos custodiados por meio da atualização mensal da Lista de Requisição, a partir de ações para localizar os documentos ausentes de registro no SEEU e atualizar o próprio sistema informatizado. Os usuários dos perfis Depen, GMF e DMF, cadastrados no Módulo de Documentação Civil, recebem por *e-mail* o resultado do processamento da Lista.

[Confira o Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen.](#)

“Os manuais trazem, de forma objetiva e ilustrativa, as informações para acesso ao Módulo de Documentação Civil no SEEU e para a gestão das listas de requisição, favorecendo o

gerenciamento e o monitoramento dos dados pelos três atores envolvidos na iniciativa a partir dos perfis respectivos”, explica o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF, João Felipe Menezes Lopes. “O módulo é fundamental diante dos desafios percebidos junto aos órgãos de administração penitenciária sobre a necessidade de atualização de informações documentais em suas bases de dados”, completa.

Registre-se

A atuação do DMF/CNJ por meio do programa Fazendo Justiça é parte complementar de movimento que a Corregedoria Nacional de Justiça realiza por meio do programa Registre-se. Em formato de mutirão anual, com duração de uma semana, a ação tem foco na garantia de documentação a populações com vulnerabilidade acrescida. Em 2024, terá atuação junto à população indígena e população privada de liberdade – no segundo caso, será dada prioridade às pessoas que estiverem a 180 dias de deixar o ambiente prisional.

Recentemente, as ações de 2024 foram definidas em reunião presidida pela conselheira Daniela Madeira com representantes do DMF, das corregedorias estaduais, da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), do Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin, é importante abrir as portas da cidadania para as pessoas privadas de liberdade por meio da identificação civil. Ela destacou que o processo se inicia com a busca da certidão de nascimento pela Central de Informações do Registro Civil (CRC-Jud) voltada à utilização do Poder Judiciário, que possui integração com os processos que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), já com um fluxo definido e consolidado junto às Varas de Execução Penal.

Para o público pré-egresso do sistema carcerário, as corregedorias locais deverão buscar os protocolos já desenvolvidos pelo DMF por meio do programa Fazendo Justiça. Desde 2022, a ação distribuiu equipamentos biométricos para identificação civil dessas pessoas, inicialmente, por meio das audiências de custódia, seguindo diretrizes da [Resolução CNJ n. 306/2019](#). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ E MJSP INICIAM DIÁLOGO SOBRE PLANO PARA ENFRENTAR PROBLEMAS NO SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), reuniu-se, na terça-feira (12/3), com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senappen/MJSP) para discutir a primeira versão do plano de ação para resposta ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário do Brasil.

O plano tem 34 ações para enfrentar o estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras e foi uma das [determinações do Supremo Tribunal Federal \(STF\) ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 \(ADPF 347\)](#) em outubro de 2023. As ações serão construídas em conjunto pelo Judiciário, o Executivo e a sociedade ao longo dos próximos três meses, e entregue para validação do STF em julho. A tese principal da decisão da ADPF 347 é a de que há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, que demanda atuação cooperativa das autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.

“Esta é a chance histórica de cumprir a missão que a sociedade espera de nós, que é devolver a funcionalidade ao nosso sistema prisional em uma perspectiva de segurança, de um Brasil mais seguro para todos. É o que nos orienta nessa caminhada”, afirmou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi. “Quando o STF delega a construção desse plano ao coletivo, confiando ao DMF a condução do processo, o objetivo é que cada um traga para a mesma mesa conhecimentos complementares, pontos de confluência e divergência, até chegarmos a um consenso. O mais importante é sairmos com o melhor arranjo, a melhor solução a ser validada e incorporada pelo STF à decisão da ADPF”, completou.

De acordo com o secretário nacional de Políticas Penais, André Garcia, o plano representará um marco. “Vivemos uma grande oportunidade de levar o nosso sistema prisional para o estado da arte, apresentar para o país um planejamento adequado e realista. Restabelecer um padrão que não deixou de existir, mas precisa ser resgatado. É um trabalho a várias mãos, de parceria efetiva, que será realizado em conjunto a partir da proposta que o CNJ construiu”.

Calendário

A primeira versão do plano traz a apresentação inicial do arranjo de ideias de proposições que fundamentarão as discussões com instituições, órgãos competentes e com a sociedade. Na reunião de terça-feira, autoridades e técnicos da Senappen trouxeram contribuições que serão incorporadas pelo CNJ e trabalhadas nos próximos encontros. Ainda no mês de março, está prevista uma série de agendas institucionais com ministérios, órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), e do Sistema de Justiça, incluindo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (Condege), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e Defensoria Pública da União (DPU).

Em abril, será aberta a fase de consulta pública para colher as contribuições da população por meio de formulário. Também haverá uma rodada de reuniões com especialistas, técnicos, diálogos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e oficinas de engajamento, além de dois dias de audiência pública em Brasília.

“Os últimos 80 anos nos trouxeram até aqui, a este estado de coisas inconstitucional. Não estamos em um lugar bom. Portanto, cabe a nós agora planejarmos e realizarmos, para que daqui a 80 anos as pessoas digam que fomos além do nosso tempo, que transgredimos o senso comum. Que possam reconhecer que fizemos o que foi preciso para mudar o estado de coisas inconstitucional. Para isso, é preciso coragem”, avaliou o juiz auxiliar da Presidência com atuação no DMF Edinaldo César Santos Junior.

“A vida só floresce em ambientes de sinergia, de articulação. Este processo, do qual todos fazemos parte e é concitado pela decisão da ADPF 347, traz essa visão sistêmica que imita as leis da vida, e certamente proporcionará a melhor solução”, apontou o juiz auxiliar da Presidência com atuação no DMF Jônatas do Santos Andrade.

Estrutura

A proposta inicial do plano que será aberta para discussão e contribuições traz um resumo da decisão da ADPF e breve histórico das questões estruturais do sistema prisional brasileiro. Também está detalhada a metodologia a ser utilizada no processo de enfrentamento do estado de coisas inconstitucional com base em princípios, marcos normativos e tratados nacionais e internacionais.

Quatro eixos de atuação partem dos principais problemas a serem enfrentados nas prisões, segundo a decisão do STF: a necessidade de controle de vagas, com estratégias para enfrentamento da superlotação carcerária e do uso excessivo da prisão como

resposta penal, bem como o custo disso para o orçamento público; a má qualidade dos serviços e da infraestrutura das prisões, que inclui tratamentos degradantes, situações de tortura e a falta de atenção à saúde das pessoas no sistema, abarcando também quem nele trabalha; os processos de saída da prisão e as políticas de reinserção social; e, por fim, medidas para não-repetição do estado de coisas inconstitucional.

O documento aponta ainda a necessidade de o sistema carcerário aderir a normas de transparência e governança em âmbito nacional e local, com a criação de indicadores de monitoramento e avaliação das medidas adotadas, reportes periódicos, medidas de contingência e valorização dos resultados intermediários. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

ACORDO INTEGRARÁ SERVIÇO ELETRÔNICO, REGISTROS PÚBLICOS, TABELIÃES DE NOTAS E DE PROTESTOS CONTRA CRIME ORGANIZADO

O Poder Judiciário e o Executivo firmaram, nesta terça-feira (12/3), em cerimônia no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acordo de cooperação técnica para o incremento das investigações criminais e a produção de inteligência. Por meio da cooperação, são esperados avanços na eficiência e na celeridade dos processos judiciais que envolvam atividades de polícia judiciária. O objetivo do convênio é unir esforços na busca de soluções que favoreçam o acesso a dados e informações entre o Poder Judiciário, o Serviço Notarial e de Registro Público, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). A comunicação entre os órgãos públicos envolvidos e as Serventias Extrajudiciais se dará por meio das plataformas do SERP (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos), da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) e da CENPROT (Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos).

“Nós vivemos amplo processo de digitalização das atividades cartorárias e notariais de uma maneira geral, integrando as diferentes centrais já existentes em uma única plataforma, que é o Sistema Eletrônico de Registros Públicos. E esse compartilhamento com as atividades de investigação é especialmente importante”, considerou o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, em cerimônia de assinatura do acordo.

Para o ministro, a iniciativa do MJSP é relevante, sobretudo, para o enfrentamento do crime organizado. “Hoje em dia, mais do que a repressão puramente policial, é a

capacidade de saber onde está o dinheiro e enfrentar a lavagem que permite um combate mais eficiente ao crime. E essa é uma iniciativa que visa a este fim”, declarou Barroso.

O ministro da Justiça e da Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, ressaltou que, como desafio no combate ao crime organizado, está a existência de organismos que atuam nas esferas federais, estaduais e municipais e que o acordo representa importante passo nesse combate. “Esse é um exemplo de como os poderes do Estado podem colaborar de forma harmônica para chegar a resultados que interessam à sociedade brasileira como um todo”, acrescentou.

De acordo com o corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, o convênio vai permitir o intercâmbio de informações técnicas, a manutenção de segurança de dados e a viabilidade de troca de informações de maneira fácil e ágil. “Editamos, também, o [Provimento n. 161/2024](#), importante para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa”, complementou.

“Esse acordo sinaliza um reforço em todo um trabalho que viemos fazendo para enfrentar o crime organizado”, ressaltou o presidente do Coaf, Ricardo Lião, também destacando os avanços normativos com a atualização do Provimento n. 88/2019 no [Provimento n. 161/2024](#). “Muito nos engrandece contribuir com esse projeto de política pública, de combater a lavagem de dinheiro, o crime organizado, a sonegação fiscal e os negócios jurídicos espúrios”, disse o presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Juan Pablo Correa Gossweiler, representante dos registradores.

Com o acordo, pretende-se atingir três metas, sendo a primeira delas o desenvolvimento de API (sigla em inglês, de Application Programming Interface) que promova o intercâmbio de arquivos por acesso identificado aos dados solicitados e informações sob guarda de notários e de registradores. Também é previsto o desenvolvimento de aparato normativo e, finalmente, a satisfação da necessidade de acesso do MJSP e do COAF aos dados e informações disponíveis no serviço notarial e de registro para fins de investigação criminal.

Cadastramento

As unidades vinculadas ao MJSP e o COAF indicarão aos operadores nacionais dos serviços notariais e de registro, bem como ao Colégio Notarial do Brasil e ao Instituto de Protestos de Título os correspondentes administradores masters, que serão os responsáveis pela

inclusão, controle e exclusão de usuários autorizados, nas unidades vinculadas ao MJSP e no COAF, a executar o acesso a dados notariais e de registro.

Os representantes (responsáveis legais) pelas unidades vinculadas ao MJSP e pelo COAF enviarão ao ONSERP, ao CNB e ao IEPTB os dados previstos em ficha cadastral, em documento digitalmente certificado (e-CPF A3), instruído com cópia de documento que comprove poderes de representação.

Os administradores *masters* indicados deverão acessar o sistema utilizando certificado digital e-CPF A3 ou outros meios autorizados pelo SERP, definido pelo art. 228-C do [Código Nacional de Normas](#) da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e poderão cadastrar outros usuários, conforme necessidades das respectivas instituições. Todo o procedimento é auditável.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

ESPECIALISTAS DEBATEM FORMAS PARA AGILIZAR TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DO JÚRI

Juízes e servidores que atuam no Tribunal do Júri por todo o país, bem como profissionais das áreas de segurança, além de representantes da Defensoria Pública, acompanharam a abertura do evento sobre possíveis soluções para agilizar os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. O encontro foi promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na quarta-feira (13/3) e na quinta-feira (14/3), para troca de experiências e o encaminhamento de propostas.

Presidente da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública do CNJ, conselheiro José Rotondano, lembrou que o encontro “é um chamamento aos tribunais para o diálogo a fim de que se prepare uma solução adequada à realidade local”. A secretária-geral do Conselho, Adriana Cruz, destacou que a intenção é construir em conjunto um painel para o acompanhamento detalhado da tramitação desses processos. “Será uma ferramenta que trará eficácia e transparência para a sociedade, apoiando o trabalho dos juízes e otimizando atuação do Poder Judiciário”.

O Mapa Nacional do Tribunal do Júri, que também deu nome ao evento, consolida informações disponíveis na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud) referentes aos crimes dolosos contra a vida. Por meio dele, os tribunais poderão identificar eventuais medidas necessárias à tramitação mais célere desses processos. A adesão das

cortes ao evento foi muito positiva demonstrando “a disposição de todos em nome da melhor prestação jurisdicional.”

“A iniciativa é grandiosa e deve contribuir para a efetividade do Tribunal do Júri”, salientou o Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ, Gabriel Matos.

O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Wellington da Silva Medeiros lamentou que no cenário atual haja alto número de adiamentos e cancelamentos de sessões plenárias do júri. “Há uma expectativa da sociedade em relação à resposta estatal para os crimes dolosos contra a vida”, avaliou. Além do conselheiro José Rotondano, a mesa de abertura contou com a presença do conselheiro Giovanni Olsson, da Secretária-Geral do CNJ, Adriana Cruz, e do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Messod Azulay Neto.

Perspectivas

Com 25 anos de atuação em tribunais do júri, a juíza auxiliar da Presidência do CNJ, Karen Luise, mediu a primeira palestra da manhã. A professora de direito processual Marcella Mascarenhas Nardelli, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) abordou o tema “Instrução aos jurados a partir da experiência anglo-americana e perspectivas para o júri brasileiro”. A especialista defendeu que o tribunal do júri representa uma forte tradição democrática. A professora ressaltou que “quando os jurados entendem o processo com clareza, a tendência é seguir as orientações para o cumprimento da tarefa”. Para que isso ocorra da melhor forma, “é dever do sistema de Justiça instruir o júri para a melhor compreensão do exercício da função”.

A demonstração da autoria do crime não apenas com o relato da prova testemunhal, mas levando em consideração outros métodos e ferramentas de investigação, foi o tema apresentado na primeira palestra da tarde. Para discorrer sobre o assunto, os palestrantes foram o diretor-geral da Polícia Científica do Paraná, Luiz Rodrigo Grochocki, e a delegada da Polícia Civil do Piauí, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa. Ao mediar as apresentações, o juiz auxiliar da presidência do CNJ, Daniel Ribeiro Surdi de Avelar, falou sobre a importância de haver ferramentas “que tornem mais célere a atuação da perícia e a importância dessa fase para proporcionar um julgamento mais seguro”.

Neste sentido, o palestrante da Polícia Científica do Paraná traçou uma linha do tempo sobre a evolução da profissão de perito e os instrumentos que utilizam atualmente. Ele reforçou que os peritos trabalham com métodos científicos, como bancos de dados, informações disponibilizadas a partir de imagens geradas por satélites, nanotecnologia, autopsias virtuais e uso da inteligência artificial (IA). Essa última para automatização e

análise de evidências, “como impressões digitais, padrões de fala e reconhecimento facial”. Porém, ele destacou que há grande disparidade entre as unidades da Federação no acesso a essas tecnologias.

A delegada Eugênia citou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho, inclusive para tipificar melhor os crimes. A especialista entende que essa capacitação deveria ser estendida aos peritos, uma vez que em muitos casos “os assassinatos de mulheres por razões de gênero não são visualizados pela polícia”. Para ela, é preciso expandir o campo da autoria do feminicídio para alcançar o espaço público, político. Isso porque atualmente a incidência deste tipo de crime “está restrita às relações privadas, ao espaço da intimidade, atribuindo autorias a sujeitos que mantenham ou tenham mantido relações interpessoais com a vítima”, reclamou.

Mortes violentas

Em seguida, o diretor presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Renato Sérgio de Lima, abordou o tema “A subnotificação dos crimes de homicídio a partir dos dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública”. Ele traçou uma radiografia das forças de segurança no país, “que geralmente recai nas dinâmicas do crime e da violência e sobre a atuação das polícias”. O palestrante ressaltou que, proporcionalmente, o Brasil é o país mais violento do mundo. “Respondemos por 12% a 13% de todas as mortes do mundo e nossa população corresponde a cerca de 3% da população mundial”, contabilizou.

Ele informou que, em 2022, foram registrados 39.519 homicídios dolosos no Brasil, representando 83% das mortes violentas intencionais. Esses crimes ficam a cargo da investigação das polícias, mas não há normativos nacionais que explicitem metodologicamente como a produtividade deve ser mensurada. “Diante dessa lacuna, na prática, cada corporação institui sua própria forma de aferição”, disse.

Entre diversos pontos que interferem no trabalho investigativo das polícias, como escassez de pessoas e de materiais, o presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública defende treinamento mais especializado dos investigadores, resposta rápida e recursos suficientes para coleta de informações e produção de evidências.

O terceiro e último painel do dia trouxe o tema “O papel do Ministério Público e das Defensorias Públicas para a agilização e o aperfeiçoamento dos processos do Júri”. O assunto foi discutido pelo promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Antônio Henrique Suxberger, e pelo defensor público titular do

Tribunal do Júri da capital do Rio de Janeiro, Denis Sampaio. As apresentações foram mediadas pelo juiz auxiliar na Corregedoria Nacional de Justiça, Wellington da Silva Medeiros. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

FERRAMENTA DO CNJ VAI ANALISAR DADOS PARA PROPOR SOLUÇÕES AOS TRIBUNAIS DO JÚRI

Na busca pelo aperfeiçoamento dos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida, magistrados e servidores de 26 tribunais se reuniram, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para identificar entraves e propor soluções para o bom andamento dessas ações. No segundo e último dia do evento Mapa Nacional do Tribunal do Júri, nesta quinta-feira (14/3), os participantes trocaram experiências e compartilharam boas práticas a respeito da relação cotidiana com jurados, testemunhas, acusados, defensores e representantes do Ministério Público.

Com a iniciativa, o CNJ busca identificar os principais problemas e construir soluções e respostas aos processos envolvendo os crimes contra a vida com agilidade e qualidade. Para isso, o Conselho tem trabalhado na elaboração de um banco de dados específico, com informações sobre processos em tramitação ou arquivados. Com encerramento previsto para abril de 2025, o esforço resultará no Mapa Nacional do Tribunal do Júri, ferramenta abastecida com informações da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJus).

Durante o evento, os participantes puderam ter acesso a uma versão preliminar do banco de dados, proposta que ainda passará por testes e avaliações. Com a ferramenta pronta, será possível mensurar e retratar a realidade complexa dos magistrados e servidores que se dedicam ao Tribunal do Júri.

“Impossível fazer política pública no Poder Judiciário sem números e sem ouvir quem está na ponta, lidando diretamente com a prestação jurisdicional”, destacou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Daniel Avelar, ao apresentar o leiaute do mapa.

Soluções adequadas para cada contexto

Para a juíza auxiliar do Conselho Karen Luise de Souza será possível analisar números concretos para que se conheça a realidade com critérios, para enfrentar de forma objetiva os problemas na busca por soluções. “O objetivo é ter condições de ter um olhar sobre essa instituição com o cuidado que ela merece”, destacou a magistrada que atua há 25 anos em tribunais do júri, no Rio Grande do Sul.

Quando estiver em pleno funcionamento, a ferramenta permitirá o acompanhamento da tramitação dos processos nas suas fases: inquérito policial; denúncia e pronúncia; julgamento e recurso; e, por fim, arquivamento. “Os representantes das cortes estaduais estão percebendo que o CNJ tem um olhar atento para os tribunais do júri, que trabalham com crimes de impacto, que têm reflexos em toda a comunidade e que são determinantes para a relação do cidadão com o Poder Judiciário”, comentou o juiz Paulo Márcio de Farias. “A sensação de impunidade é prejudicial à Justiça, e a todos.”

O juiz Mauro Antony, do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), trouxe para Brasília a experiência de 26 anos de magistratura, dos quais 13 foram atuando no Tribunal do Júri. “Essa é uma oportunidade para o CNJ subsidiar, com a nossa participação, a preparação de normas aplicáveis em todo o país”, comentou o magistrado.

Para o juiz Idail De Toni Filho, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, “a iniciativa do CNJ ao reunir pessoas que conhecem o Tribunal do Júri é de se aplaudir de pé porque cada estado tem uma realidade e essa é uma forma de minimizar as dificuldades para a aplicação das diretrizes”, disse o participante do evento. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA AUMENTA PENA DE CRIME CONTRA MULHER FEITO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Alunas de um colégio do Rio de Janeiro tiveram imagens adulteradas para mostrá-las nuas no ano passado

O Projeto de Lei 370/24 aumenta a pena de crimes contra a mulher com o uso de inteligência artificial. O texto, em discussão na Câmara dos Deputados, inclui um agravante no crime de violência psicológica contra a mulher, quando cometido mediante uso de inteligência artificial.

O texto insere a mudança no [Código Penal](#), que estabelece pena de 6 meses a 2 anos de reclusão para o crime. Com a proposta, a pena passa para 9 meses a 3 anos quando houve utilização de inteligência artificial.

A proposta também inclui o uso de inteligência artificial no crime de divulgação de cena de estupro ou sexo e pornografia não consentidos. E aumenta a pena nesses casos para 2 a 6 anos de reclusão.

Segundo a deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), autora da proposta, quem comete esse tipo de crime emprega a inteligência artificial para criar deepfakes – imagens, vídeos ou áudios falsos que parecem autênticos – e, assim, falsificar fotografias e vídeos de cunho sexual.

"A prática de tais condutas delituosas configura uma séria violação da privacidade e da intimidade, capaz de ocasionar danos emocionais e psicológicos significativos às vítimas, comprometendo sua dignidade e autoestima", disse.

Feghali ressaltou que esse tipo de ocorrência tem sido cada vez mais frequente. Ela citou um caso, de novembro de 2023, em que alunas de um colégio do Rio de Janeiro tiveram imagens adulteradas para mostrá-las nuas. O conteúdo foi amplamente compartilhado em grupos de mensagens. "Inegável e imensurável o dano emocional causado, visto que as imagens passaram por reais para os que tiveram acesso a elas", afirmou a deputada, que também comentou caso semelhante vivido pela atriz Isis Valverde.

Tramitação

A proposta tramita apensada ao Projeto de Lei 5695/23 e [foi elencada como prioridade de votação pela bancada feminina](#) neste mês da mulher. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ PUNIÇÃO MAIS RIGOROSA PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Proposta também impede acordo de não persecução penal nos casos de crimes contra a dignidade sexual contra mulher

O Projeto de Lei 348/24 impede a realização de acordo de não persecução penal nos casos de crimes contra a dignidade sexual praticados contra mulher e aumenta a pena mínima da importunação sexual.

O acordo de não persecução penal (ANPP) é um ajuste jurídico pré-processual fechado entre o Ministério Público e o investigado, acompanhado por seu defensor. Nele, as partes negociam cláusulas a serem cumpridas pelo acusado, que, ao final, é favorecido pela extinção da pena.

“É importante ressaltar que o ANPP é uma medida de caráter consensual, e é questionável se sua aplicação seria verdadeiramente consentida pela vítima em casos de crimes sexuais”, afirma a deputada Dayany Bittencourt (União-CE), autora da proposta.

Em análise na Câmara dos Deputados, o projeto altera o [Código de Processo Penal](#) e o [Código Penal](#).

Aumento de pena

O texto de deputada Dayany Bittencourt também sugere o agravamento da pena de importunação sexual, hoje estabelecida em reclusão de um a cinco anos. A proposta eleva esse período mínimo para dois anos. Importunação sexual é o crime de praticar contra alguém, e sem a sua anuência, ato libidinoso para satisfazer o próprio desejo ou o de terceiro.

Segundo Dayany Bittencourt, o aumento da pena vai impedir a suspensão condicional do processo – acordo firmado entre o Ministério Público e o acusado para antecipar a aplicação de pena e arquivar o processo.

“Com a mudança sugerida pelo projeto de lei, crimes como importunação sexual terão uma punição mais rigorosa, ou seja, não estarão mais sujeitos a medidas despenalizadoras como o ANPP e a suspensão condicional do processo”, explica a parlamentar.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e, em seguida, pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AMPLIA POSSIBILIDADES PARA SOLICITAR JULGAMENTO IMEDIATO DE RÉU EM TRIBUNAL DO JÚRI

Ministério Público, assistente de acusação e autor da queixa-crime poderão apresentar requerimento; Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 3261/23 permite que o Ministério Público, o assistente de acusação e o querelante (autor da queixa-crime) possam requerer a realização imediata do julgamento de acusado de crime em tribunal do júri. Hoje, só quem tem essa prerrogativa é o próprio acusado. A proposta, em análise na Câmara dos Deputados, altera o [Código de Processo Penal](#).

O código prevê que, se não houver excesso de serviço ou processos aguardando julgamento na comarca, o réu pode requisitar o seu julgamento. O objetivo é garantir o cumprimento do princípio da celeridade na prestação jurisdicional.

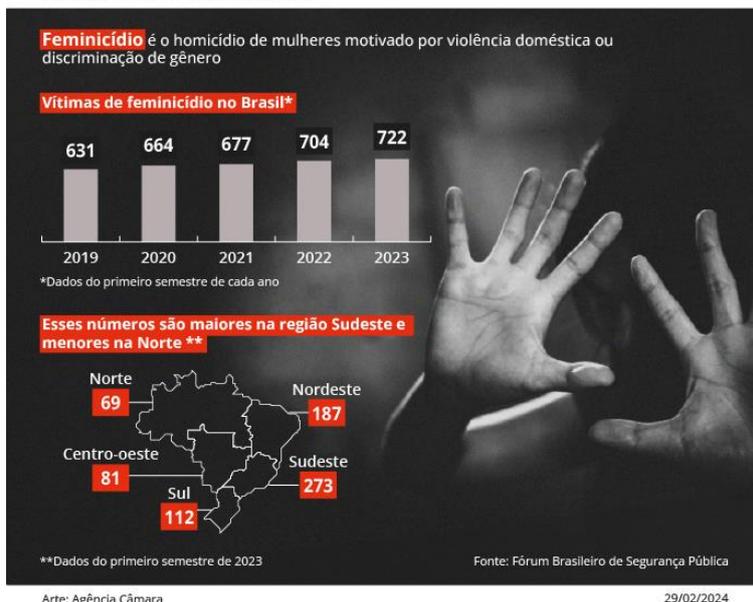
O deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), autor da proposta, afirma que esse mesmo direito deve ser estendido a todas as partes da ação. “Entendemos que não só o acusado, mas sim todos têm direito à garantia da duração razoável do processo”, disse.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA LEI PROTOCOLO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO DE FEMINICÍDIO, PREVISTO EM PORTARIA

FEMINICÍDIO NO BRASIL



Texto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública; e de Constituição e Justiça da Câmara

O Projeto de Lei 364/24 torna lei o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, já previsto em portaria do Ministério da

Justiça e Segurança Pública (340/20).

O objetivo do protocolo é padronizar e uniformizar os procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos oficiais de perícia criminal dos estados e do Distrito Federal nos crimes de feminicídio.

Pelo texto em análise na Câmara dos Deputados, o teor do protocolo deverá ser de conhecimento apenas dos servidores desses órgãos. E a adoção do protocolo continuará a critério dos estados e do Distrito Federal, como já acontece hoje.

“Devido ao seu conteúdo sigiloso, o protocolo foi encaminhado, por meio de ofício, aos órgãos responsáveis pelas investigações, ficando a critério de cada unidade da Federação adotá-lo”, esclarece a deputada Lêda Borges (PSDB-GO), autora da proposta.

“Por essa mesma razão, o conteúdo do protocolo não deve ser reproduzido na lei e, portanto, não consta do projeto, mas está disponível aos órgãos interessados e legitimados a conhecê-lo, podendo ser aperfeiçoado ao longo de sua aplicação, o que não desvirtua sua previsão em lei”, acrescenta.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos

da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA COLOCA A INVESTIGAÇÃO E OS PROCESSOS SOBRE CRIMES DE ROUBO DE CARGA SEGURADA SOB A POLÍCIA FEDERAL

Na Câmara dos Deputados, proposta precisa passar pela análise e duas comissões e pelo Plenário

O Projeto de Lei 375/24 determina que a investigação e o processo sobre crimes de roubo de carga segurada, em qualquer modalidade de transporte, caberão à Polícia Federal. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

Pela proposta, carga segurada será aquela amparada por seguro contra roubo. Já o roubo de carga consistirá na subtração mediante grave ameaça ou violência à pessoa, seja em estado de inconsciência ou inabilitada para oferecer resistência.

A pena prevista no projeto é de reclusão, de 4 a 10 anos, e multa, se não ocorrer circunstância agravante. Haverá aumento de 1/3 quando o crime for praticado:

- contra veículo automotor que transporte carga de alto valor;
- com emprego de arma de fogo;
- em concurso de pessoas;
- com emprego de explosivos ou de artefatos incendiários; e
- contra motoristas ou agentes de segurança privada.

“O roubo de cargas causa impactos significativos na economia, gerando prejuízos bilionários para empresas e colocando em risco a vida dos motoristas e agentes de segurança privada”, disse o autor da proposta, deputado Zé Trovão (PL-SC).

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR CRIMES SEXUAIS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE



Quem estiver no cadastro não poderá exercer atividades que demandem contato com crianças e adolescentes; a Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 378/24 cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra à dignidade sexual da criança e do adolescente. O texto, que será analisado pela Câmara dos Deputados, determina que o cadastro reúna informações sobre o criminoso.

O cadastro será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação, por meio dos órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

O projeto prevê que os indivíduos registrados no cadastro fiquem impedidos de exercer atividades que demandem contato com crianças e adolescentes.

O autor do projeto, deputado licenciado Euclides Pettersen (MG), afirma que os crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes têm se multiplicado.

“Nota-se que os abusos e assédios ocorrem tanto em abordagens heterossexuais como homossexuais, com agentes maiores do sexo masculino e, também, do sexo feminino, que exercem as mais diversas atividades profissionais”, disse.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)



PROJETO DEFINE REGRAS PARA PERÍCIA E EXAMES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABUSADOS SEXUALMENTE

Equipe multiprofissional deverá atender a vítima imediatamente e comunicar as autoridades; Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 181/24 obriga instituições responsáveis por perícias e exames a assegurar prioridade, atendimento humanizado e assistência jurídica e psicológica a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A Câmara dos Deputados analisa a proposta.

As diretrizes previstas no texto estabelecem que os institutos de perícia e exames deverão adotar as seguintes medidas:

- oferecer atendimento imediato e ininterrupto por equipe multiprofissional, em local adequado, equipado e que garanta a privacidade da vítima;
- realizar escuta especializada e o depoimento especial, como prevê o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, evitando a repetição desnecessária de relatos e a confrontação com o suposto autor;

- enviar laudo pericial e relatório de atendimento à autoridade policial, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da realização dos exames; e
- comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, no prazo máximo de 24 horas do atendimento, para a adoção das medidas de proteção cabíveis; entre outros.

Grupos vulneráveis

Autor do projeto, o deputado Luciano Ducci (PSB-PR) argumenta que crianças e adolescentes são grupos vulneráveis e merecem especial atenção e proteção legal.

“A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve diversos fatores de risco e de vulnerabilidade, como pobreza, desigualdade, discriminação, falta de acesso a serviços públicos de qualidade, cultura do silêncio, impunidade”, argumenta Ducci.

O texto obriga União, estados, o Distrito Federal e municípios a assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para a implementação das medidas.

Tramitação

O projeto será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PEC PROÍBE LEGALIZAÇÃO E DESCRI-MINALIZAÇÃO DE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL

Proposta tramita na Câmara dos Deputados

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 34/23 proíbe a descriminalização da posse, do porte e do uso recreativo de droga entorpecente ou psicotrópica ilícita que cause dependência no usuário. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que também veda a legalização de drogas ilícitas no País para uso recreativo.

O texto inclui entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil erradicar o tráfico, a produção, a posse, o porte, e o consumo de drogas ilícitas, vedando a descriminalização dessas condutas.

Direito fundamental

A PEC define ainda, como direito fundamental, a proteção do cidadão contra os efeitos prejudiciais de substâncias proibidas e, como dever do Estado, promover:

- a prevenção ao consumo e o tratamento dos usuários, de forma a preservar a saúde, a segurança e o bem estar dos cidadãos; e
- a repressão ao tráfico, à produção, à posse e ao porte de drogas ilícitas, ainda que para consumo próprio, sendo vedada a descriminalização dessas condutas.

Por fim, o texto proíbe a legalização, para fins recreativos, de quaisquer outras drogas entorpecentes e psicotrópicas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, mas garante a pesquisa científica livre voltada para o desenvolvimento de novas substâncias com propriedades medicinais.

“É essencial proibir expressamente a legalização do tráfico e do consumo de drogas ilícitas. Essa proibição evitará interpretações ambíguas e garantirá uma abordagem coesa e consistente por parte do Estado”, defende o autor da proposta, deputado Sargento Gonçalves (PL-RN).

“Ao vedar qualquer possibilidade de legalização, estaremos deixando claro que o Brasil adota uma postura firme e intransigente em relação ao tráfico e ao consumo dessas substâncias, priorizando a saúde e a segurança dos cidadãos”, acrescenta o deputado.

Descriminalizar x legalizar

Legalizar significa definir regras, como condições e restrições, para determinado tipo de conduta. O consumo de bebidas alcoólicas, por exemplo, é legalizado, prevendo cobrança de tributos e proibição de venda a menor de idade. Descriminalizar, por sua vez, quer dizer deixar de prever punição do ponto de vista criminal. A prática do grafite, por exemplo, deixou de ser crime em 2011.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ); se aprovada, seguirá para discussão e votação pelo Plenário da Câmara, onde precisa de 308 votos favoráveis em dois turnos de votação. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUTORIZA POLÍCIA A REVISTAR SUSPEITO COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA

Texto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 5257/23 autoriza policiais a realizar, após denúncia anônima, a revista de pessoa suspeita de cometer crime. O texto altera o [Código de Processo Penal](#) para incluir a denúncia anônima como base para a suspeita. A Câmara dos Deputados analisa a proposta.

Atualmente, o CPP já permite a revista policial sem necessidade de autorização do juiz em caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja com arma proibida, objetos ou papéis usados no delito, ou após busca na residência do suspeito.

“O trabalho da Polícia Militar na defesa do cidadão está cada vez mais difícil. Decisões recentes impedem até mesmo a abordagem de veículo em bloqueio policial baseado em denúncia anônima feita por um cidadão que teme represálias”, reclama o autor do projeto, deputado Coronel Assis (União-MT).

“Hoje, se o policial recebe uma denúncia anônima de um veículo transportando uma pessoa sequestrada no porta-malas, pela lógica das decisões judiciais, o sequestrador não poderá ser preso, pois, em tese, a abordagem inicial foi ilegal”, critica.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA DEFINE LOCAL ONDE DEVE SER JULGADO O ESTELIONATO PELA INTERNET

Projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

O Projeto de Lei 476/24 acrescenta dispositivos ao [Código de Processo Penal](#) para estabelecer o local onde deverão ser julgados os casos de estelionato cometido por meio virtual. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

A proposta considera meio virtual a comunicação ou transação realizada por meio de internet, redes sociais, aplicativos e similares. A partir disso, a definição do tribunal para o processo e o julgamento da ação ocorrerá da seguinte forma:

- se a vítima fez depósito em dinheiro, a competência será o local da agência bancária para onde foram os recursos;
- se houve transferência bancária, a competência será o local da agência da vítima.

Atualmente, segundo o código, a competência para o processo e o julgamento será determinada, como regra, pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

“A proposta visa a maior eficiência e a celeridade do processo e do julgamento, levando em consideração a singularidade das transações eletrônicas”, disse seu autor, deputado Jonas Donizette (PSB-SP).

Próximo passo

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ MEDIDAS PARA FORTALECER INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Texto será analisado nas comissões de Segurança Pública; de Finanças; e de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 537/24 prevê que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) inclua, entre seus objetivos, medidas para fortalecer a prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos, especialmente os que tenham repercussões sociais violentas. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

O texto é voltado para o combate aos crimes que usam a internet para recrutar pessoas ou organizar atos de violência extrema, como ataques a escolas, explica o deputado Rodrigo Gambale (Podemos-SP), autor do projeto.

“O fortalecimento da atividade de inteligência policial, conforme proposto, é uma resposta necessária e adequada às ameaças contemporâneas impostas por criminosos que utilizam a internet para fomentar e organizar violência no mundo real”, disse Gambale.

Metas

O texto determina ainda que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) deverá incluir entre os critérios de aplicação dos recursos as metas e os resultados relativos à prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas.

A proposta em análise na Câmara altera a [Lei 13.675/18](#), que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e a PNSPDS.

Próximos passos

O PL 537/24 será analisado, em caráter conclusivo, nas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE RESTRINGE SAÍDA TEMPORÁRIA DE PRESOS

Texto será enviado à sanção presidencial

A Câmara dos Deputados aprovou proposta que restringe a saída temporária de presos. Segundo o texto aprovado nesta quarta-feira (20), esse benefício será concedido aos detentos em regime semiaberto apenas se for para cursar supletivo profissionalizante, ensino médio ou superior.

Atualmente, a Lei de Execução Penal ([Lei 7.210/84](#)) também permite a saída temporária por até sete dias em quatro vezes durante o ano para visita à família ou participação em atividades que ajudem no retorno ao convívio social.

Se for para cursar supletivo profissionalizante, ensino médio ou superior, o prazo será o necessário para cumprir as atividades escolares.

O texto aprovado (emendas do Senado ao Projeto de Lei 2253/22) será enviado à sanção presidencial.

Regime semiaberto

O regime semiaberto é aplicável a quem cumpre penas de 4 a 8 anos se não for reincidente. Nesse modelo, a pessoa pode fazer cursos ou trabalhar em locais previamente definidos fora da unidade prisional durante o dia e regressar no período noturno.

O texto que irá à sanção foi aprovado pela Câmara em 2022 na forma do substitutivo do relator, deputado Guilherme Derrite (PL-SP), com as emendas dos senadores.

Com a mudança enviada pelo Senado, o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa não poderá realizar trabalho externo sem vigilância direta.

Progressão

O projeto trata ainda de outros pontos, prevendo que a progressão de regime (de fechado para semiaberto) dependerá de exame criminológico favorável, além de o preso seguir as demais exigências da lei, como bom comportamento e cumprimento mínimo da pena no regime anterior.

No caso da progressão para o regime aberto, além da nova exigência de exame criminológico, o condenado deverá também mostrar indícios de que irá se ajustar com baixa periculosidade ao novo regime.

O juiz poderá determinar ainda o uso de tornozeleira eletrônica no regime aberto, situação permitida atualmente apenas no regime semiaberto.

Outra permissão dada ao magistrado da execução penal é exigir do preso o uso de tornozeleira quando estiver em liberdade condicional ou quando impor pena restritiva de frequência a lugares específicos.

Sentimento de impunidade

O relator da proposta, Guilherme Derrite, afirmou que as estatísticas demonstram aumento do número de ocorrências criminais após saídas temporárias atreladas a datas comemorativas, como Dia das Mães e Natal. "Essa hipótese causa a todos um sentimento de impunidade sem qualquer contraprestação efetiva à sociedade", disse.

De 2006 a 2023, só no estado de São Paulo, mais de 128 mil criminosos não voltaram para os presídios após a saída temporária, segundo o relator. "Se cada um deles tiver cometido um crime por ano, foram mais de 2 milhões de vítimas por esse benefício", afirmou Derrite, que é secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo e retornou ao mandato parlamentar apenas para relatar a proposta.

Para o líder da oposição, deputado Carlos Jordy (PL-RJ), o projeto marca o combate à impunidade. "Eles terão direito de cursar um curso profissionalizante, terminar o segundo grau, concluir a faculdade."

Fim da ressocialização

Já o autor da proposta, deputado Pedro Paulo (PSD-RJ), criticou a versão final do texto. Segundo ele, o projeto aprovado pela Câmara acaba com o mecanismo de ressocialização de presos. "Só sair para estudar e trabalhar não é ressocializar", disse.

Ele ressaltou que o projeto original não previa a extinção da saída temporária, mas sim obrigava a União a monitorar presos por meio de tornozeleiras ou pulseiras com GPS.

Segundo Pedro Paulo, no último Natal, 35 mil presos no estado de São Paulo tiveram direito ao benefício e apenas 81 cometeram algum delito. "Por causa de 81, vamos prejudicar 35 mil que tiveram esse direito para, aos poucos, fazer a ressocialização. Isso vai causar uma profunda revolta no sistema presidiário", declarou.

O deputado Pastor Henrique Vieira (Psol-RJ) afirmou que a proposta vai penalizar 95% das pessoas que cumprem a medida por causa de menos de 1% que não cumpre. "Não podemos pensar política pública e legislação com base em exceção, negando os dados concretos", disse.

Ele falou que a medida sinalizará aos presos que bom comportamento não é mais balizador para progressão de pena. "O debate está sendo feito de forma sensacionalista, que não resolve o problema da segurança pública", disse Henrique Vieira.

Favoráveis ao projeto

Para o deputado Coronel Assis (União-MT), a chamada saidinha é uma "excrecência jurídica" porque foi deturpada. Ele disse que, em outros países, existe figura jurídica parecida, mas a liberdade está condicionada a diversos fatores a serem observados.

O deputado Nikolas Ferreira (PL-MG) e outros parlamentares lembraram o homicídio em janeiro de um sargento mineiro por um preso que estava de saída temporária. "Infelizmente, ele teve a sua vida ceifada por conta de um direito, na verdade, um privilégio, de um bandido que estava sob a saidinha", disse Ferreira.

Já o deputado Reimont (PT-RJ) disse que a defesa de alguns deputados do fim da saída temporária é filosoficamente contraditória com os pedidos de anistia pelos envolvidos nos ataques às sedes dos três Poderes em 8 de janeiro de 2023. "Aqui estão reclamando da saidinha, mas estão quase chorando para pedir anistia", afirmou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ENTENDA: STF VOLTA A JULGAR RECURSO SOBRE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deve retomar, nesta quarta-feira (6), o julgamento do recurso que discute se o porte de drogas para consumo próprio pode ou não ser considerado crime. A análise retornará com o voto-vista do ministro André Mendonça que, em agosto de 2023, pediu mais tempo para examinar o assunto tratado no Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506).

Controvérsia

A discussão é sobre a aplicação do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que prevê sanções alternativas - como medidas educativas, advertência e prestação de serviços - para a compra, porte, transporte ou guarda de drogas para consumo pessoal. A norma também sujeita às mesmas penas quem semear, cultivar ou colher plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produtos ou substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica.

Até o momento, há cinco votos declarando inconstitucional enquadrar como crime unicamente o porte de maconha para uso pessoal e um voto que considera válida a regra da Lei de Drogas. Como a matéria tem repercussão geral, todas as instâncias da Justiça deverão seguir a solução adotada pelo STF quando forem julgar casos semelhantes.

Consumo próprio x tráfico

O colegiado também irá discutir a fixação de parâmetros, conforme sugerido pelo ministro Luís Roberto Barroso, para diferenciar porte e produção para consumo próprio do tráfico de entorpecentes. Isto ocorre porque, embora a Lei de Drogas tenha deixado de punir com prisão o porte e produção de entorpecentes para consumo próprio, não foram estabelecidos critérios objetivos para definir as duas situações.

Atualmente, essa definição fica a cargo da polícia, do Ministério Público e do Judiciário, mas a norma é interpretada de formas diversas dependendo do local em que ocorrer o flagrante. Ou seja, pessoas presas com a mesma quantidade de droga e em circunstâncias

semelhantes podem vir a ser consideradas usuárias ou traficantes. O objetivo é o de que, desde a abordagem policial, situações análogas tenham o mesmo tratamento em todo o País.

Votos

O julgamento começou em agosto de 2015, com o voto do ministro Gilmar Mendes (relator) no sentido de descriminalizar o porte de qualquer tipo de droga para consumo próprio. Posteriormente, ele reajustou o voto para restringir a medida ao porte de maconha e pela fixação de parâmetros diferenciando tráfico de consumo próprio.

Na sessão seguinte, o ministro Edson Fachin afirmou que a regra é inconstitucional exclusivamente em relação à maconha. Contudo, ele entende que os parâmetros para diferenciar traficantes de usuários devem ser fixados pelo Congresso Nacional.

Na mesma sessão, o ministro Luís Roberto Barroso (presidente) se manifestou pela descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. Ele propôs como parâmetro a posse de 25 gramas da substância ou a plantação de até seis plantas fêmeas da espécie. O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Teori Zavascki (falecido).

Em agosto de 2023, o caso voltou ao Plenário com o posicionamento do ministro Alexandre de Moraes, sucessor do ministro Teori. Em seu voto, o ministro Alexandre propôs que as pessoas flagradas com 25g a 60g de maconha ou que tenham seis plantas fêmeas sejam presumidamente usuárias. Ele explicou que chegou a esses números a partir de um estudo sobre o volume médio de apreensão de drogas no Estado de São Paulo (SP), entre 2006 e 2017.

Por sua vez, a ministra Rosa Weber (aposentada), destacou que a criminalização do porte de maconha para consumo pessoal é desproporcional, pois afeta severamente a autonomia privada, e acaba com os efeitos pretendidos pela lei quanto ao tratamento e reinserção social de usuários e dependentes.

Divergência

Único até o momento a votar pela constitucionalidade da regra, o ministro Cristiano Zanin afirmou que a mera descriminalização contraria a razão de ser da lei e contribuirá para agravar problemas de saúde relacionados ao vício. A seu ver, a invalidação do dispositivo retiraria do mundo jurídico os únicos parâmetros objetivos existentes para diferenciar usuário do traficante. Ele sugeriu, contudo, a fixação, como parâmetro adicional para

configuração de usuário da substância, a quantidade de 25 gramas ou seis plantas fêmeas.

Processo relacionado: [RE 635659](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF REJEITA HABEAS CORPUS DE PRESO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS APÓS BUSCA DOMICILIAR

Maioria do Plenário entendeu que decisões de instâncias anteriores, que validaram a busca domiciliar sem mandado judicial, não apresentam ilegalidade flagrante.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou o Habeas Corpus (HC) 169788, impetrado pela defesa de um acusado de tráfico de drogas que foi preso em flagrante dentro de sua residência com 247,9 gramas de maconha, após atitude considerada suspeita pelos policiais militares. Com a decisão, tomada na sessão virtual encerrada em 1º/3, foi revogada a liminar que havia suspenso a ação penal a que ele responde.

A defesa alegava que o acusado foi detido em sua residência, sem o devido mandado judicial, o que afrontaria o princípio da inviolabilidade do domicílio. Os policiais militares alegaram que a atitude foi tomada porque o homem, ao visualizar a viatura policial, saiu correndo para o interior da casa, em atitude suspeita.

Após o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negarem pedidos de liminares feitos naquelas instâncias, a defesa reiterou no STF o pedido de nulidade das provas colhidas e de trancamento da ação penal.

Ato concreto

O relator, ministro Edson Fachin, que havia concedido a liminar, votou pela inadmissão do habeas corpus, uma vez que questiona decisão individual de ministro do STJ, o que não é permitido pela Súmula 691 do STF. No entanto, ao considerar que há ilegalidade flagrante no caso, concedia habeas corpus "de ofício" (concedido quando o juiz constata ilegalidade independentemente de pedido da parte) para anular a busca domiciliar e trancar a ação penal. Esse entendimento foi seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso (presidente do STF) e Gilmar Mendes e as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber (aposentada).

Na avaliação dessa corrente, apenas o fato de o cidadão ter corrido para sua casa ao ver os policiais não autoriza o ingresso em domicílio sem mandado judicial. Segundo o ministro Fachin, a atitude de "correr em via pública" não é crime e, por isso, não se enquadra na

definição de flagrante. Além disso, antes da entrada na residência, não havia qualquer ato concreto que pudesse indicar a existência da prática de tráfico de drogas no seu interior.

Fundada razão

A corrente que prevaleceu - formada pelos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Cristiano Zanin, Luiz Fux, Nunes Marques e André Mendonça - também entendeu que o habeas corpus é incabível, já que não foram esgotadas as instâncias anteriores, mas não verificou ilegalidade que autorizasse o trancamento da ação penal.

Primeiro a votar nesse sentido, o ministro Alexandre de Moraes, a quem caberá redigir o acórdão, não constatou excepcionalidade para superar o obstáculo processual e conceder o habeas corpus. Isso porque o ingresso dos agentes de segurança pública no domicílio foi devidamente justificado, uma vez que o acusado, ao visualizar a viatura policial, saiu correndo para o interior de sua residência, em atitude suspeita. "A justa causa, portanto, não exige a certeza da ocorrência de delito, mas, sim, fundadas razões a respeito", ressaltou.

Ele lembrou, ainda, que o STF decidiu que os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico são de natureza permanente. Ou seja, o acusado se encontra em flagrante delito enquanto não acabar sua consumação. "A flagrância permite a busca domiciliar, independentemente da expedição de mandado judicial, desde que presentes fundadas razões de que em seu interior ocorre a prática de crime, como ocorreu na hipótese", afirmou. Ele apontou, ainda, que a defesa terá a possibilidade de sustentar suas teses e produzir provas de suas alegações durante a instrução criminal, com observância ao princípio do contraditório.

Fatos e provas

Em seu voto, o ministro André Mendonça explicou que, uma vez reconhecido pelas instâncias anteriores que a entrada no domicílio teve fundadas razões por conta do comportamento suspeito do acusado, para se alcançar entendimento diverso seria necessário o reexame de fatos e provas, medida incabível no âmbito de habeas corpus.

Com o não conhecimento do habeas corpus, o colegiado revogou a liminar deferida anteriormente pelo relator. Processo relacionado: [HC 169788](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

NOVO PEDIDO DE VISTA SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE PORTE DE MACONHA PARA USO PESSOAL

Discussão na Corte inclui a definição de critérios para diferenciar usuários de traficantes.

Na sessão desta quarta-feira (6), novo pedido de vista suspendeu o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de um recurso que discute se o porte de maconha para consumo próprio pode ou não ser considerado crime e qual a quantidade da droga diferenciará o usuário do traficante.

A matéria é tratada no Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), e diz respeito a constitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

O dispositivo legal não prevê pena de prisão para o usuário de drogas, mas sanções alternativas - como medidas educativas, advertência e prestação de serviços - para a compra, porte, transporte ou guarda de drogas para consumo pessoal. O julgamento discute também o deslocamento das sanções da área criminal para a administrativa.

Até o momento, há cinco votos declarando inconstitucional criminalizar o porte de maconha para uso pessoal. Os ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Rosa Weber (aposentada) e Luís Roberto Barroso fixam como critério quantitativo para caracterizar o consumo pessoal em 60 gramas de maconha ou seis plantas fêmeas. O ministro Edson Fachin, apesar de entender pela inconstitucionalidade do dispositivo, não fixa um quantitativo, pois entende que o Legislativo é quem deve estabelecer os limites.

Outros três votos consideram válida a regra da Lei de Drogas. Os ministros Cristiano Zanin e Nunes Marques fixam, contudo, a quantidade de 25 gramas ou 6 plantas fêmeas para caracterizar o uso. Já o ministro André Mendonça delimita a quantidade em 10 gramas.

Danos

Na sessão de hoje, o ministro André Mendonça, ao apresentar seu voto-vista, sustentou que há uma falsa imagem na sociedade de que a maconha não faz mal. Contudo, a seu ver, o uso da droga é o “primeiro passo para o precipício”. Ele apresentou estudos que revelam os danos do uso de maconha, como a dependência em 9% das pessoas que experimentam a droga, o aumento da taxa de transtornos psiquiátricos graves e prejuízos ao sistema neuropsicomotor, dentre outros.

Mendonça estabeleceu, em seu voto, prazo de 180 dias para que o Congresso fixe critérios objetivos para diferenciar o usuário do traficante e propõe como parâmetro provisório a posse de 10 gramas.

Legislativo

No mesmo sentido, o ministro Nunes Marques afirmou que a decisão sobre a descriminalização deve ser tratada pelo Legislativo. Em seu entendimento, a droga não afeta apenas o usuário, mas também os familiares do viciado e a sociedade, contrariando o objetivo do legislador de afastar o perigo das drogas no ambiente social.

Para o ministro, a criminalização das condutas do artigo 28 constitui nítido fato inibitório do consumo, da circulação e, como consequência, do tráfico de entorpecentes. Processo relacionado: [RE 635659](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

PRESIDENTE DO STF ESCLARECE QUE O TRIBUNAL NÃO DISCUTE LEGALIZAÇÃO DE DROGAS

Na sessão desta quarta (6), o ministro Barroso explicou que a discussão na Corte é sobre critérios para diferenciar usuários e traficantes de maconha.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, no início da sessão desta quarta-feira (6), explicou que o tema em discussão no Tribunal não é sobre a liberação das drogas, mas sim a definição de parâmetros para dizer o que pode ser caracterizado como tráfico ou como porte para consumo pessoal. Ele salientou que a discussão se dá unicamente em torno do uso pessoal de maconha e não de outras drogas. “As drogas não estão sendo, nem serão liberadas no país por decisão do STF. Legalizar é uma definição que cabe ao Poder Legislativo e não ao Poder Judiciário”, afirmou.

Barroso explicou que a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) definiu que o usuário não vai para prisão e previu sanções alternativas para o usuário, mas não definiu parâmetros. Ele destacou que é necessário o estabelecimento de critérios objetivos para auxiliar a polícia, o Ministério Público e o Judiciário a diferenciar o usuário do traficante e evitar discriminação contra pessoas flagradas com maconha simplesmente em função de escolaridade, renda ou o local onde ocorrer o flagrante. “O que está em jogo é evitar a aplicação desigual da lei em razão da cor e das condições sociais e econômicas do usuário”, disse. Para o ministro, portanto, é preciso que o Judiciário diga a quantidade de drogas compatível com o uso, para evitar a discriminação de pretos e pobres.

Política de drogas

Barroso enfatizou, ainda, a necessidade de se rediscutir no Brasil a política de drogas e que há duas linhas adotadas pelos países: repressão ou legalização. Em seu entendimento, independentemente do ponto de vista a ser adotado, é preciso se reconhecer que a política adotada há 50 anos no país não está dando certo. "O consumo e o poder do tráfico só fizeram aumentar", destacou.

Ele ressaltou que "drogas são uma coisa ruim", e seu consumo tem efeitos potencialmente prejudiciais sobre a saúde física e mental dos usuários. A seu ver, o papel da sociedade e do Estado deve ser o de desincentivar o consumo, tratar os dependentes e combater o tráfico. O debate deve buscar uma forma mais eficaz de se enfrentar o problema, de modo a proteger a saúde pública e diminuir a violência associada ao tráfico. Leia [aqui a íntegra do texto](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

TRÁFICO DE DROGAS: FLAGRANTE DELITO E FUNDADAS RAZÕES PARA A INCURSÃO DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL – HC 169.788/SP

Não há ilegalidade na ação de policiais militares que — amparada em fundadas razões sobre a existência de flagrante do crime de tráfico de drogas na modalidade “ter em depósito” — ingressam, sem mandado judicial, no domicílio daquele que corre, em atitude suspeita, para o interior de sua residência ao notar a aproximação da viatura policial.

Esta Corte, ao definir o alcance interpretativo do art. 5º, XI, da CF/1988 (1), consignou ser lícita a entrada forçada em domicílio, sem mandado judicial, mesmo em período noturno, desde que existam fundadas razões, justificadas a posteriori, a indicar a ocorrência de flagrante delito (2). Nesses casos, os agentes estatais devem permear suas ações motivadamente e com base em elementos probatórios mínimos indicativos da situação de flagrância.

Na espécie, trata-se de delito de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, de modo que, nesse ínterim, a flagrância permite a busca domiciliar se presentes fundadas razões (justa causa) de que em seu interior ocorre o cometimento de crime.

Desse modo, a decisão que recebeu a denúncia com base nesse contexto não implica constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente. As fundadas razões para a relativização da inviolabilidade domiciliar foram justificadas no início da persecução criminal, em correspondência com a compreensão do STF. Qualquer conclusão em sentido

diverso acarretaria indevida supressão de instâncias e demandaria minuciosa reanálise de questões fáticas suscitadas pela defesa, providência incompatível com a via processual do habeas corpus. Assim, inexistente teratologia ou excepcionalidade passíveis de superar óbices ao conhecimento do writ ou de ensejar a concessão da ordem de ofício.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, não conheceu do habeas corpus e revogou a medida cautelar anteriormente deferida.

(1) CF/1988: “Art. 5º (...) XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”

(2) Precedente citado: RE 603.616 (Tema 280 RG).

[HC 169.788/SP, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 01.03.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

STF GARANTE PENA ALTERNATIVA À PRISÃO PARA HOMEM CONDENADO POR FURTO DE FIO ELÉTRICO

Ministro Alexandre de Moraes verificou que não há motivo para restringir a liberdade do sentenciado.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que um homem, condenado a dois anos de prisão pelo furto de 25 metros de fio elétrico, tenha a pena privativa de liberdade convertida em restritiva de direitos (penas alternativas à prisão). A decisão se deu no Habeas Corpus (HC) 239019.

No caso em análise, o homem escalou o portão de um estabelecimento comercial em Mauá (SP), de aproximadamente 3,5 metros de altura, rompeu a cerca elétrica e furtou 25 metros de fio, avaliados em R\$ 100,00. Ele estava acompanhado de um cúmplice, que conseguiu fugir quando o alarme da empresa foi acionado.

No julgamento da apelação, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) negou o pedido de conversão da pena privativa de liberdade em penas alternativas, mas afastou o regime semiaberto (fixado na sentença) e aplicou o aberto para o início do cumprimento da pena. Ao manter a condenação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) destacou que as circunstâncias judiciais e os maus antecedentes justificavam a manutenção da pena privativa de liberdade.

No STF, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo pediu a aplicação do princípio da insignificância, considerando o pequeno valor do bem furtado e o fato de que o corte dos fios não prejudicaria o serviço público em geral, mas apenas o estabelecimento. Sustentou, ainda, que estariam cumpridos os requisitos legais para a substituição da pena.

Condicionantes

Inicialmente, o ministro Alexandre de Moraes rejeitou a aplicação do princípio da insignificância. Ele observou que o STF tem entendimento firme de que, em crimes contra o patrimônio, devem ser levados em consideração outros fatores, como a reincidência e a circunstância do delito. O objetivo, explicou, é evitar que delitos como o dos autos passem a ser considerados penalmente lícitos e imunes a qualquer espécie de repressão estatal.

Ilegalidade

O relator observou que, ao fixar o regime aberto, o TJ-SP levou em consideração o fato de que o homem era morador de rua, que respondeu ao processo em liberdade e que se passaram mais de 20 meses do furto sem que ele tivesse se envolvido em outra investigação criminal.

Para o ministro, a determinação do TJ-SP configura constrangimento ilegal, pois, como os requisitos para a substituição da pena e para o estabelecimento do regime prisional são, basicamente, os mesmos, é cabível a conversão da sanção privativa de liberdade por restritiva de direito.

O ministro destacou a necessidade de consagrar a liberdade de ir e vir, de maneira prática e eficiente, “a partir de uma justa e razoável compatibilização com os demais direitos fundamentais da sociedade, de maneira a permitir a efetividade da Justiça Penal”.

Ao deferir o pedido, o ministro determinou que as condições da pena restritiva de direitos sejam fixadas pelo juízo de primeiro grau (2ª Vara Criminal da Comarca de Mauá/SP). Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF AFASTA CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA QUE NÃO DISPARAVA

Entendimento foi o de que o revólver apreendido com o homem, também condenado por tráfico de drogas, pode ser considerado uma imitação.

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) absolveu um homem do crime de porte ilegal de arma de fogo, uma vez que a perícia oficial comprovou que o revólver apreendido não estava em condições de uso. A arma era defeituosa e incapaz de efetuar disparos, por isso o colegiado entendeu que o caso se aproxima do conceito de simulacro ou arma obsoleta, cujo simples porte não configura crime. A decisão se deu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 227219, na sessão virtual finalizada em 22/3.

O juízo de primeira instância condenou o homem por tráfico de drogas e pelo porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, crime previsto no artigo 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003). A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No habeas corpus ao STF, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) restringiu o pedido de absolvição ao crime previsto no estatuto, ao argumento de que, uma vez atestada a ineficiência da arma e munições apreendidas, a condenação não poderia ser mantida.

Absoluta ineficácia

Em seu voto pela concessão do HC, o ministro André Mendonça (relator), destacou que o STF tem entendimento de que o porte ilegal de arma é crime de perigo abstrato, ou seja, não é necessária a demonstração da efetiva situação de perigo para a sua consumação. No entanto, ele apontou que, no caso concreto, laudo pericial oficial atestou a absoluta ineficácia do revólver e da munição.

Assim, para o relator, é equivocada até mesmo chamá-lo de arma de fogo, como estipula o Decreto 10.030/2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, pois o conceito pressupõe o disparo de projéteis. Mendonça ressaltou que o Código Penal (artigo 17) estabelece que não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, como ocorreu no caso em questão.

O ministro esclareceu ainda que a situação dos autos não equivale ao porte de arma de fogo desmuniada ou desmontada, pois, nessas hipóteses, "embora inviabilizado o uso imediato, tem-se arma de fogo, que, caso montada ou muniada, estaria apta a disparar e a cumprir a sua finalidade". Processo relacionado: [HC 227219](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO PERMITE FIM DE PROCESSO DE CONDENADO QUE CUMPRIU PENA DE PRISÃO E NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR MULTA

Decisão unânime, tomada em sessão virtual do Plenário, seguiu voto do relator, ministro Flávio Dino.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é possível extinguir o processo contra condenado que cumpriu a pena de prisão, sem pagar a pena de multa estipulada pela Justiça. Para isso, deve ser comprovada a impossibilidade de seu pagamento pelo apenado, ainda que de forma parcelada.

A decisão seguiu o voto do ministro Flávio Dino, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7032, ajuizada pelo partido Solidariedade (SD). O julgamento do processo foi finalizado na sessão virtual encerrada em 22/3.

Legislação

O artigo 51 do Código Penal (CP), com redação dada pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), estabelece que, após decisão condenatória definitiva (trânsito em julgado), a multa deve ser cobrada perante o juiz da execução penal. O partido sustentou a inconstitucionalidade da interpretação, feita por tribunais brasileiros, que condiciona a extinção da punibilidade ao cumprimento da pena de multa quando tal sanção é acumulada com pena de prisão.

Proporcionalidade

Para o ministro Flávio Dino, com base no princípio da proporcionalidade da resposta penal, é necessário reconhecer que a impossibilidade de pagamento da pena de multa deve ser avaliada pelo juízo da execução. Ou seja, caso seja demonstrada a total impossibilidade de pagamento, tal obstáculo não pode impedir a extinção da pena privativa de liberdade.

Em seu voto pela procedência parcial do pedido, o ministro deu ao artigo 51 do Código Penal interpretação no sentido de que o descumprimento da pena de multa impede a extinção da punibilidade do condenado, exceto se for comprovada a impossibilidade do pagamento, ainda que de forma parcelada.

O relator acrescentou ainda que o juiz de execução pode extinguir a punibilidade do apenado, no momento oportuno, caso conclua, por meio de elementos constantes nos

autos do processo, que o pagamento da multa não é possível. Processo relacionado: [ADI 7032](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A JURISPRUDÊNCIA E AS AÇÕES DO STJ NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, é um tributo às conquistas e contribuições das mulheres ao longo da história. É um momento para reconhecer vozes e realizações que permeiam a luta contínua por igualdade em todo o mundo.

Mas o Dia Internacional da Mulher também é uma chamada à ação contra desafios persistentes. De acordo com a [Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher](#), realizada pelo Instituto DataSenado em 2023, 30% das mulheres com 16 anos ou mais já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar praticada por homens. Ou seja, cerca de 25,4 milhões de brasileiras sofreram esse tipo de violência. Desse total, 22% declararam que algum episódio de violência ocorreu nos 12 meses anteriores à pesquisa.

O levantamento ainda mostra que 74% das brasileiras acreditam que houve aumento da violência doméstica e familiar em 2023. Essa percepção foi mais acentuada entre as pobres (78%), seguidas pelas negras, pardas e indígenas (71%), pelas brancas e amarelas (70%) e, por último, pelas mulheres com renda acima de dois salários mínimos (entre 62% e 70%).

Nesse contexto, a luta contra a violência de gênero – assim como contra as disparidades no ambiente de trabalho e outras formas de discriminação – continua sendo essencial para eliminar as barreiras que limitam o pleno desenvolvimento das mulheres.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se empenhado para tornar mais efetivos os mecanismos legais que buscam coibir e responsabilizar os agressores. Nessa linha, por proposta da própria corte, foi firmado, nas [Metas Nacionais do Poder Judiciário](#) para 2024, o compromisso de julgar, até 31 de dezembro, todos os processos de feminicídio e de violência doméstica distribuídos até 2022.

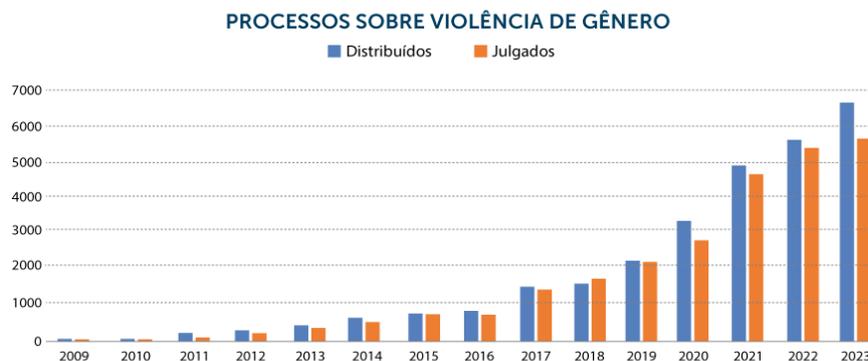
Julgamento de casos de violência contra a mulher vem crescendo nos últimos anos

As metas nacionais, que expressam o compromisso dos tribunais com a prestação de uma justiça mais rápida e eficiente, são estabelecidas anualmente no [Encontro Nacional do Poder Judiciário](#). Em dezembro do ano passado, no encontro realizado em Salvador, ficou definido que a Meta 8 (prioridade para os processos sobre violência de gênero distribuídos até 2022), antes aplicável apenas à Justiça dos estados, seria encampada também pelo STJ, com o compromisso específico de julgar 100% dos casos pendentes.

De acordo com a presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, a adesão à meta foi voluntária, a partir de uma manifestação de interesse do próprio tribunal. "Desde que formalizamos nossa adesão à Meta 8 – ou seja, só neste ano de 2024 –, já julgamos 40 processos relacionados a violência doméstica e a casos de feminicídio, e hoje restam apenas 251 processos pendentes entre todos os que foram distribuídos até 2022. O cumprimento da meta reflete o compromisso do Tribunal da Cidadania com a promoção da igualdade e a erradicação de toda forma de violência baseada em gênero", afirmou a presidente.

A chefe da Assessoria de Gestão Estratégica do STJ, Elaine Nóbrega Borges, informou que, para auxiliar no cumprimento das metas que lhe são aplicáveis, o tribunal vem utilizando um painel estratégico que mostra aos gabinetes dos ministros todos os processos pendentes em cada uma delas. "Ao entrar nesse painel, os ministros têm acesso a quais são os processos vinculados aos assuntos que dizem respeito à meta. Assim, eles conseguem priorizar o julgamento e alcançar cada uma delas", explicou.

Nos últimos anos, já vinha aumentando na corte o ritmo do julgamento de processos sobre violência de gênero. Segundo a Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatísticas do STJ, só nos últimos três anos, o tribunal julgou 13.866 processos relacionados ao tema, sendo 3.770 em 2021, 4.497 em 2022 e 5.599 em 2023. Desse total, 9.312, distribuídos até 2022, integram a Meta 8.



Esse crescimento fica mais evidente no longo prazo. Em 2009, quando o STJ começou a classificar processos com esse tema, foram distribuídos 41 e julgados apenas 6 (cerca de 15%). Em 2023, o número de processos distribuídos chegou a 6.485, dos quais 4.554 foram julgados no mesmo ano, correspondendo a cerca de 70% do total dos novos casos que chegaram naquele ano. Em 2023, ainda houve o julgamento de outros 1.045 processos, que foram distribuídos em anos anteriores.

Gabinete tem equipe específica para trabalhar com processos sobre violência de gênero

Além do painel estratégico, alguns ministros organizaram seus gabinetes de maneira diferenciada para julgar os processos relacionados à Meta 8, como é o caso da ministra Daniela Teixeira. Segundo a ministra, tão logo chegam ao gabinete, os processos com essa temática são triados e encaminhados à análise de uma equipe responsável por assegurar prioridade em seu processamento.

Daniela Teixeira afirmou que o gabinete aplica a esses processos o [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#), observando as peculiaridades dos crimes contra mulheres e as diversas formas de violência que elas podem sofrer, para evitar a reprodução de estereótipos de gênero nas decisões.

"Por exemplo, nos processos de violência contra a mulher, eu tenho decidido que o juiz da localidade onde está a vítima é quem deve fixar as medidas protetivas cabíveis ao caso, sempre ouvindo a vítima antes. Entendo que a melhor solução para a segurança da mulher é ouvi-la, saber dela se ainda estão presentes as ameaças. Não acho razoável que eu decida, daqui de Brasília, apenas lendo as alegações do réu, sobre a segurança de uma mulher que está a milhares de quilômetros. Essas decisões não me trazem alegria, mas sim a sensação de que estou cumprindo o meu dever, analisando cada processo individualmente", declarou.



Nas minhas decisões, procuro sempre utilizar ferramentas para sanar as assimetrias que se apresentam nas relações jurídicas, entre elas o controle de convencionalidade, a fim de buscar a efetivação dos direitos humanos e da dignidade da mulher.

Ministra Daniela Teixeira

A ministra ainda destacou que priorizar o julgamento de processos relacionados à Meta 8 no STJ é fundamental, pois é um tema que implica violação dos direitos humanos. Ela planeja, inclusive, ultrapassar a meta em seu gabinete e chegar ao fim do ano com a

conclusão do julgamento de todos os processos distribuídos até 2023, e não apenas até 2022.

Engajada na proteção dos direitos dos mais vulneráveis, Daniela Teixeira anunciou que, após o STJ cumprir a Meta 8, pretende sugerir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) "uma meta específica para julgar os processos que envolvem violência sexual contra crianças, o chamado estupro de vulnerável".

"Os números são assustadores e precisam ser estudados para que todos os poderes possam trabalhar harmonicamente para diminuir essa tragédia. Na triagem que realizamos no gabinete, encontramos apenas um processo de estupro de mulher e, infelizmente, 511 processos de estupro de vulnerável. Esse dado foi o que mais me chocou desde a minha chegada [ela tomou posse no tribunal em novembro último], e pretendo fazer um levantamento das condições dos processos para levar ao CNJ", declarou.

Não é possível aplicar multa isolada em caso de violência doméstica contra a mulher

No cumprimento de sua missão de uniformizar a aplicação da legislação federal, o STJ tem proferido decisões que dão efetividade aos dispositivos e princípios instituídos no ordenamento jurídico para coibir a violência de gênero. Várias dessas decisões estão reunidas na mais nova edição de *Jurisprudência em Teses*, produzida pela Secretaria de Jurisprudência do STJ, com o título [*Julgamentos com Perspectiva de Gênero IV*](#).

Entre os precedentes mais marcantes nessa área, a Terceira Seção definiu, no [Tema 1.189](#) dos recursos repetitivos, que [a vedação constante do artigo 17 da Lei 11.340/2006 \(Lei Maria da Penha\) impede a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente](#), ainda que prevista de forma autônoma no tipo penal imputado.

O ministro Sebastião Reis Junior, relator, explicou que a intenção do legislador, ao impedir a aplicação isolada da pena de multa, foi maximizar a função de prevenção geral das penas impostas em decorrência de crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, deixando claro para a coletividade que a agressão contra a mulher trará sérias consequências a quem a pratica, para além da esfera patrimonial.

Júri não pode afastar feminicídio mediante análise de aspectos subjetivos da motivação do crime

No julgamento do [AgRg no HC 808.882](#), a Sexta Turma decidiu que é inviável o afastamento da qualificadora do feminicídio pelo tribunal do júri mediante a análise de

aspectos subjetivos da motivação do crime, dada a natureza objetiva da qualificadora, ligada à [condição de sexo feminino](#).

O ministro Rogerio Schietti Cruz, relator, afirmou que a decisão tomada pelos jurados, ainda que não seja a mais justa ou a mais harmônica com a jurisprudência dominante, é soberana ([artigo 5º, XXXVIII, alínea "c", da Constituição](#)). Contudo, segundo o magistrado, tal princípio é mitigado quando os jurados proferem uma decisão em manifesta contrariedade às provas, casos em que o veredicto deve ser anulado pela instância revisora, e o réu submetido a novo julgamento perante o tribunal do júri.



“ Comprovado que a morte da mulher se deu em contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo ou discriminação de gênero, deverá incidir a qualificadora.”
HC 808.882 Ministro Rogerio Schietti Cruz

"Desse modo, deveria haver sido reconhecida a qualificadora do feminicídio, uma vez que se tratou de homicídio praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra a vítima", disse o relator.

Pena agravada para quem agride a mulher no ambiente doméstico

Para a Quinta Turma, a aplicação da agravante prevista no [artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal](#) na condenação por lesão corporal em contexto de violência doméstica, por si só, não configura *bis in idem*.

Ao julgar o [REsp 1.998.980](#), o ministro Joel Ilan Paciornik, relator, apontou que a figura qualificada ou a causa de aumento de pena previstas, respectivamente, nos parágrafos [9º e 10 do artigo 129 do Código Penal](#) não incidem na mesma situação que a agravante genérica do artigo 61, inciso II, "f", não resultando, assim, em dupla punição pelo mesmo ato.

Segundo o relator, a causa de aumento busca punir mais gravemente o agente que pratica a lesão corporal utilizando-se das relações familiares ou domésticas, circunstância que torna a vítima mais vulnerável ao seu agressor e também eleva as chances de impunidade. Nesse contexto, o magistrado destacou que a vítima pode ser tanto homem quanto mulher, já que a ação não é movida pelo gênero do ofendido.

Por outro lado, o ministro explicou que a agravante genérica prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", visa punir o agente que pratica crime contra a mulher em razão de seu gênero, cometido ou não no ambiente familiar ou doméstico. "Ou seja, a aplicação conjunta

da agravante e da causa de aumento pune o agressor pela violência doméstica contra a mulher", afirmou.

Agravante por parentesco pode ser aplicada juntamente com a qualificadora de feminicídio

Entendimento parecido foi fixado no [REsp 2.007.613](#), de relatoria do ministro Ribeiro Dantas. Nesse processo, a Quinta Turma entendeu que não há *bis in idem* na incidência da agravante do [artigo 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal](#) – que tutela o dever de cuidado nas relações familiares – e da qualificadora do feminicídio.

Ribeiro Dantas ressaltou que a agravante apenas eleva a punição pela insensibilidade moral do agente que violou o dever de apoio mútuo existente entre parentes, enquanto a qualificadora se refere a situação distinta, qual seja, a violência praticada contra a mulher em contexto caracterizado por relação de poder e submissão.

"Logo, sendo distintas as condições valoradas nas diversas fases da dosimetria, não há se falar em *bis in idem*", concluiu.

É possível dispensar exame de corpo de delito quando existem outras provas do crime

Em outro julgamento relevante ([AgRg HC 843.482](#)), a Quinta Turma entendeu que, na hipótese de lesão corporal em contexto de violência doméstica, é possível a dispensa do exame de corpo de delito, caso existam outras provas idôneas da materialidade do crime.

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, apontou que, no caso em julgamento, não foi feito exame pericial, mas a condenação do réu se baseou no depoimento detalhado da companheira agredida – o qual é particularmente importante quando se trata de violência doméstica. No depoimento, a vítima informou com clareza o modo como foi agredida e as datas dos fatos.



“ Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que são cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas.” *HC 843.482*
Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Além disso, de acordo com o ministro, foram incluídas no processo fotos das lesões no rosto da vítima e evidências trazidas por testemunhas – especialmente o relato de um

policial, que disse ter visto a vítima logo após o crime e que ela lhe mostrou as lesões causadas pelos socos do agressor.

Opinião da vítima não afeta manutenção da prisão preventiva do acusado

A manifestação da vítima sobre a revogação de medidas protetivas de urgência é irrelevante quando se discute a manutenção da prisão preventiva do acusado, pois a custódia cautelar, fundada na gravidade concreta da conduta, não está na esfera de disponibilidade da vítima de violência doméstica. Esse entendimento foi fixado pela Sexta Turma no julgamento do [AgRg HC 768.265](#).

O relator do habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz, afirmou que a competência para analisar a necessidade e a adequação da prisão preventiva é reservada ao Poder Judiciário, de modo que não cabe à vítima decidir se abre mão da medida imposta ao acusado.

O magistrado ainda ressaltou que, conforme foi apontado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o crime contra a integridade física da mulher, no contexto da Lei Maria da Penha, é de ação pública incondicionada (movida pelo Ministério Público sem a necessidade de pedido da vítima) e dispensa qualquer ato por parte da ofendida para ter andamento. Assim, segundo o ministro, o pedido superveniente da vítima para que sejam revogadas as medidas protetivas não é motivo suficiente para substituir a prisão por outras medidas cautelares.

É possível aumentar a pena se a violência extrapola o normal do crime

Em 2022, ao julgar o [AgRg no HC 697.993](#), a Quinta Turma fixou a tese segundo a qual, no contexto de violência doméstica contra a mulher, é possível aumentar a pena-base quando a intensidade da agressão extrapola a normalidade característica daquele tipo de crime.

No caso, um homem espancou sua companheira com um pedaço de madeira até ela perder os sentidos. Ao STJ, a defesa alegou que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal de forma desproporcional. Sustentou que não foram observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, visto que o juízo de primeiro grau não teria apresentado motivos válidos para o aumento da pena-base.

O ministro Joel Ilan Paciornik ponderou que, como o agressor bateu na vítima com um pedaço de madeira até que ela perdesse os sentidos, a culpabilidade do ato extrapolou a previsão legal. Segundo o ministro, a culpabilidade, que corresponde ao grau de

reprovabilidade da conduta, excedeu o nível comum do tipo penal, justificando a valoração negativa dessa circunstância prevista no [artigo 59, caput, do Código Penal](#).

Realidade social por trás da Meta 8 tem sido uma preocupação do STJ em sua atuação institucional

Para além da jurisprudência, a realidade social que motivou a Meta 8 tem sido uma forte preocupação do STJ em sua atuação institucional. Foi assim que o tribunal aderiu à [Campanha Sinal Vermelho](#), de combate à violência doméstica, e vem se engajando, anualmente, na campanha [21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher](#), na qual são desenvolvidas atividades internas e externas de conscientização sobre os vários cenários da violência de gênero.

Além disso, em 2020, a corte instituiu a [Ouvidoria das Mulheres](#), que se tornou o primeiro canal especializado de escuta ativa desse tipo entre os tribunais brasileiros. Por meio dela, magistradas, servidoras, estagiárias e colaboradoras do STJ têm a oportunidade de apresentar sugestões, elogios, reclamações e denúncias relacionadas à igualdade de gênero, à participação feminina e a casos de violência.

Tribunal inspirou CNJ a instituir vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade

Em 2022, por meio da [Instrução Normativa 15/2022](#), o STJ adotou uma [cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, decorrente de violência doméstica e familiar, nos seus contratos de prestação de serviços](#). Segundo a instrução normativa, os contratos de serviços contínuos com previsão de contratação de no mínimo 50 colaboradores devem reservar 4% das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

A iniciativa, pioneira no Poder Judiciário, inspirou a [Resolução 497/2023](#) do CNJ, que criou em todo o território nacional o *Programa Transformação*, com critérios para que os tribunais e os conselhos da Justiça reservassem vagas, nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, para as mulheres em condição de vulnerabilidade.

A resolução do CNJ ampliou a proposta da Instrução Normativa 15/2022 e, além das vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, incluiu outras classes de vulneráveis no programa, tais como mulheres trans e travestis, migrantes e refugiadas, mulheres em situação de rua, egressas do sistema prisional, indígenas, camponesas e quilombolas. Além disso, a reserva de vagas passou a ser de no mínimo 5% nos contratos que previam a contratação de pelo menos 25 colaboradores.

Ketlin Feitosa Scartezini, titular da Assessoria de Gestão Sustentável do STJ, participou tanto da construção do normativo do tribunal quanto do programa do CNJ. Para ela, o STJ deu um salto em sua condição de Tribunal da Cidadania ao ter inspirado uma norma como a Resolução 497/2023.

"Como órgão de Estado, devemos sempre fomentar e executar esse tipo de política pública social. Uma resolução que tem cunho obrigatório, como é o caso dessa que veio do CNJ, cria inúmeras possibilidades de emprego, ampliando o mercado de trabalho para as mulheres", afirmou. [HC 808882](#) [REsp 1998980](#) [REsp 2007613](#) [HC 843482](#) [HC 768265](#) [HC 697993](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

CABE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL ESCOLHER INSTITUIÇÃO QUE DEVE RECEBER VALORES ORIUNDOS DE ANPP

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é competência do juízo da execução penal – e não do Ministério Público – a escolha da instituição que deve receber valores definidos em acordo de não persecução penal (ANPP). O pagamento de determinado valor em dinheiro é uma das possíveis condições impostas ao investigado para formalização do acordo, além da reparação do dano à vítima e da prestação de serviços à comunidade, entre outras.

O entendimento foi estabelecido pelo colegiado ao negar recurso do Ministério Público de Minas Gerais, que pretendia decidir sobre a instituição beneficiária dos recursos. Como o MP é o responsável por fazer a proposta do ANPP, o recorrente argumentou que também ele deveria escolher para qual instituição seria doado o dinheiro, competência que estaria estabelecida expressamente em legislação estadual de Minas.

Relator do recurso no STJ, o ministro Ribeiro Dantas explicou que, embora caiba ao MP a propositura do ANPP, a partir de sua análise discricionária como titular da ação penal, compete ao juízo da execução penal definir qual instituição receberá a prestação pecuniária estabelecida no acordo, nos termos do [artigo 28-A, inciso IV, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

STF declarou constitucionalidade do dispositivo inserido no CPP pelo Pacote Anticrime

Ribeiro Dantas lembrou que, em decisão recente na [ADI 6.305](#), o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do artigo 28-A do CPP, dispositivo que foi introduzido no código por meio da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

"Dessa forma, entendo que o acórdão não viola o disposto no artigo 28-A, IV, do CPP, mas com ele se conforma", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso especial. [Leia o acórdão no AREsp 2.419.790. AREsp 2419790](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDOTA NA HIPÓTESE DE REITERAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. CONTUMÁCIA DELITIVA APTA A INDICAR CONDOTA MAIS REPROVÁVEL E DE PERICULOSIDADE SOCIAL RELEVANTE. RESSALVADA A POSSIBILIDADE DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS CONCLUÍREM QUE A MEDIDA É SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL. AFERIÇÃO DA CONTUMÁCIA A PARTIR DE PROCEDIMENTOS PENAIS E FISCAIS PENDENTES DE DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE. MARCO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 64, I, DO CP. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR DO TRIBUTO NÃO RECOLHIDO. IRRELEVÂNCIA EM SE TRATANDO DE CONTUMÁCIA DELITIVA. TEMA 1218.

A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No julgamento do REsp 1.709.029/MG, a Terceira Seção desta Corte, revendo a tese fixada no julgamento do REsp 1.112.748/TO ([Tema 157](#)), firmou o entendimento de que incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.

Com efeito, a controvérsia oposta traduz um desdobramento direto daquele julgamento, na medida em que busca elucidar se o princípio da insignificância incide nos casos em que verificada a reiteração do crime de descaminho.

Sobre o tema, a Terceira Seção desta Corte, firmou o entendimento no sentido de que "A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, as instâncias ordinárias verificarem que a medida é socialmente recomendável (EREsp 1.217.514/RS, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe 16/12/2015).

Ora, a reiteração da conduta é uma circunstância apta a indicar uma conduta mais reprovável e de periculosidade social relevante, inclusive porque transmite a ideia de impunidade, reduzindo o caráter de prevenção geral da norma penal, de modo que, caso verificada, tem-se por afastado, ao menos, dois dos pressupostos para reconhecimento da atipicidade material da conduta nos moldes estabelecidos pela jurisprudência, a saber: ausência de periculosidade social da ação e reduzido grau de reprovabilidade do comportamento. Ressalte-se, no entanto, que é recomendável a manutenção da ressalva proposta pelo Ministro Reynaldo Soares da Fonseca quando do julgamento do EREsp 1.217.514/RS.

Isso porque, é impossível contemplar a multiplicidade de situações fáticas que podem acarretar na prática de crime descaminho, sendo certo que, a depender das circunstâncias que tangenciem a reiteração da conduta, o julgador pode compreender que o reconhecimento da atipicidade material é a medida socialmente recomendável. *Mutatis mutandis*, essa é a mesma compreensão que tem orientado esta Corte na análise do princípio da insignificância nos crimes de furto em que verificada a contumácia do agente.

Ademais, frise-se, procedimentos pendentes de definitividade, inclusive processos administrativos fiscais, podem ser sopesados para formar a convicção no sentido da contumácia da conduta delitiva.

Também, registre-se, não há base legal para aplicação do prazo preconizado no art. 64, I, do CP, ou mesmo outro marco objetivo para fins de análise da contumácia delitiva, sendo aplicáveis os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que o juízo ordinário deve avaliar se a conduta anterior é suficiente para denotar que o agente ativo é contumaz na prática delitiva.

Por fim, em se tratando de agente contumaz na prática delitiva, é desinfluyente perquirir o valor do tributo não recolhido para fins de aplicação do princípio insignificância, pois a

contumácia indica ser uma conduta mais gravosa e de periculosidade social relevante, de modo que a reiteração, em regra, acaba por afastar os requisitos necessários para o reconhecimento da atipicidade material da conduta. Admitir a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, no caso de reiteração da conduta, com base no montante do tributo não recolhido (inferior a vinte mil reais), teria o efeito deletério de estimular uma "economia do crime", na medida em que acabaria por criar uma "cota" de imunidade penal para a prática de sucessivas condutas delituosas.

Desse modo, é de se concluir que a reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. [REsp 2.083.701-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 28/2/2024 ([Tema 1218](#)). [REsp 2.091.651-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 28/2/2024 ([Tema 1218](#)). [REsp 2.091.652-MS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 28/2/2024 ([Tema 1218](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 802](#)

REMIÇÃO DE PENA. ENSINO À DISTÂNCIA. ENTIDADE EDUCACIONAL. CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEC DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CONVÊNIO COM A UNIDADE PRISIONAL. NECESSIDADE.

Para fins de remição de pena, a instituição de ensino que ministra o curso à distância deve estar credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Nos termos do art. 126, § 2º, da Lei de Execução Penal e da Resolução n. 391 do Conselho Nacional de Justiça (publicada no DJe/CNJ n. 120/2021, de 11/5/2021), a remição de pena em virtude de estudo realizado pelo apenado na modalidade capacitação profissional à distância deve atender os requisitos previstos nos arts. 2º e 4º da mencionada resolução, dentre os quais (1) demonstração de que a instituição de ensino que ministra o curso à distância é autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim; (2)

demonstração da integração do curso à distância realizado ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional; (3) indicação da carga horária a ser ministrada e do conteúdo programático; (4) registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

No caso, a entidade educacional não está cadastrada junto à unidade prisional, tampouco está devidamente autorizada ou conveniada com o Poder Público para tal fim. Não há, outrossim, evidência de que a entidade, emissora do certificado do curso, seja credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação para ofertar os cursos realizados pelo apenado, não sendo possível aferir se a certificação possui respaldo das autoridades educacionais competentes, na forma do art. 129 da LEP. Ademais, frise-se, a afirmação genérica de que a entidade de ensino está cadastrada junto ao Ministério da Educação não supre a referida exigência.

Vale lembrar que, ainda que concluídos os cursos na modalidade a distância, a remição em decorrência do estudo exige, para cada dia de pena remido, a comprovação de horas de estudo, que, dada a sistemática da lei de execução penal, encontrando-se o apenado sob a custódia do Estado, deve preceder de fiscalização e autenticidade do cumprimento dos requisitos legais.

Contudo, embora a orientação jurisprudencial disponha que o apenado não pode ser prejudicado pela inércia do Estado na fiscalização, no caso, não se cuida de falha na fiscalização. Na verdade, o que se verifica é a efetiva ausência de prévio cadastramento da entidade de ensino com a unidade prisional e o poder público para a finalidade pretendida, conforme expressamente consignado pelo Juízo das Execuções Penais. [REsp 2.105.666-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 1º/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 802](#)

QUINTA TURMA ADMITE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO NO PROCESSO PENAL

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é cabível, no âmbito do processo penal, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, nos termos do [artigo 387, inciso IV, no Código de Processo Penal \(CPC\)](#). De acordo com o colegiado, as instâncias ordinárias devem analisar as peculiaridades de cada caso para decidir se esses danos realmente ocorreram.

O entendimento foi estabelecido pela Quinta Turma ao acolher parcialmente um recurso especial do Ministério Público Federal (MPF) e determinar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) retome o julgamento da apelação em um processo oriundo da Operação Armadeira – que apurou esquema de fraude em fiscalizações da Receita Federal – para examinar se houve dano moral coletivo.

No processo, um empresário teve contas bancárias bloqueadas para garantir o pagamento de eventuais danos materiais, estimados em R\$ 4 milhões, e de danos morais coletivos, no mesmo valor. Em segunda instância, contudo, o TRF2 levantou o bloqueio relativo aos danos morais coletivos, sob o entendimento de que eventual ressarcimento a esse título deveria ser exigido por meio próprio, a exemplo da ação civil pública ou da ação por improbidade administrativa.

Em 2023, STF passou a admitir indenização por dano moral coletivo em ações penais

Relator do recurso especial do MPF, o ministro Ribeiro Dantas lembrou que, no julgamento da [AP 1.025](#), ocorrido no ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, passou a admitir a indenização por dano moral coletivo no processo criminal.

"Restou assentado que a prática de ato ilícito, com grave ofensa à moralidade pública, ou com desrespeito aos princípios de observância obrigatória no âmbito da administração pública, com a intenção de satisfazer interesses pessoais, em flagrante violação às expectativas de toda a sociedade brasileira, enseja a responsabilidade civil dos envolvidos pelo dano moral coletivo", completou.

Para Ribeiro Dantas, o acórdão do TRF2, ao entender que a ação penal não seria a via adequada para discutir a ocorrência de dano moral coletivo, divergiu do entendimento do STF. Contudo, segundo o ministro, o STJ não poderia restabelecer imediatamente o bloqueio de valores para garantia do pagamento dos danos morais coletivos, porque o tribunal regional nem chegou a examinar se, no caso dos autos, realmente existem indícios da ocorrência do prejuízo extrapatrimonial coletivo.

"Se este STJ já avançasse sobre o mérito da questão de imediato, haveria não só a supressão de instância, mas também a necessidade do exame aprofundado das provas, medida vedada pela Súmula 7", concluiu o ministro. [Leia o acórdão no REsp 2.018.442. REsp 2018442](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

A TRANSFERÊNCIA DE PRESOS PARA PENITENCIÁRIAS FEDERAIS DE SEGURANÇA MÁXIMA E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Em um país com tamanhos desafios na segurança pública, as prisões tradicionais do Brasil têm se mostrado insuficientes para garantir a aplicação da lei e evitar a prática de novos crimes pelos detentos, principalmente no caso de membros de facções criminosas, que continuam atuando de dentro do sistema prisional – situação que exigiu do Estado a adoção de medidas mais rígidas para o controle da população carcerária.

Os presídios federais de segurança máxima já estavam previstos desde 1984 na Lei de Execução Penal (LEP), mas o sistema só se tornou realidade a partir de 2006, com a inauguração da penitenciária de Catanduvas (PR). Além dela, atualmente, existem outras quatro unidades federais de segurança máxima, localizadas em Campo Grande (MS), Mossoró (RN), Porto Velho (RO) e Brasília (DF).

A inserção e a transferência de presos para o sistema federal são reguladas, em especial, pela Lei 11.671/2008 e pelo Decreto 6.877/2009, mas o tema não escapa de controvérsias jurídicas. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), os colegiados de direito penal já decidiram muitas questões relacionadas às unidades de segurança máxima, como os limites da competência dos juízos estadual e federal, a possibilidade de prorrogação do prazo de permanência no presídio federal e o direito do preso a ficar perto da família.

A chegada do preso ao sistema federal: diferenças para o sistema estadual e o RDD

Organizados dentro da segurança pública brasileira como exceções ao encarceramento comum – cujas penitenciárias, em geral, são administradas pelos estados –, os presídios federais de segurança máxima possuem requisitos específicos para o recebimento de detentos. Em primeiro lugar, o [artigo 3º da Lei 11.671/2008](#) estabelece que a inclusão no sistema federal deve ser justificada pelo interesse da segurança pública ou da segurança do próprio preso, seja ele condenado ou provisório.

Como ressaltado pela Quinta Turma no [RHC 182.232](#), também é necessário que o preso se enquadre, pelo menos, em uma das hipóteses relacionadas no [artigo 3º do Decreto 6.877/2009](#):

1- ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante de organização criminosa;

- 2- ter praticado crime que coloque em risco a integridade do ambiente prisional de origem;
- 3- estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD);
- 4- ser membro de quadrilha ou bando ligados a atos praticados com violência ou grave ameaça;
- 5- ser delator ou colaborador premiado, desde que essa condição traga risco à sua integridade física na prisão de origem; ou
- 6- estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) – um dos requisitos para a colocação do preso no sistema federal – está previsto no [artigo 52 da LEP](#). É uma forma de cumprimento da pena no regime fechado para o detento que praticar falta grave e causar a subversão da ordem ou da disciplina no presídio. Entre as restrições do RDD, estão o recolhimento em cela individual, a fiscalização do conteúdo de correspondências e a redução das visitas e das saídas da cela.

Ainda segundo o artigo 52 da LEP, havendo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, o RDD será obrigatoriamente cumprido em prisão federal.

O Decreto 6.877/2009 diz que o Departamento Penitenciário Nacional deve ser ouvido sobre a transferência, para opinar quanto à pertinência da medida e indicar o estabelecimento penal adequado à custódia.

Autorizada a transferência, o preso encontrará na penitenciária federal uma estrutura com regras mais rigorosas do que nos presídios comuns estaduais.

Os presídios federais de segurança máxima

- Localizados em Catanduvas (PR), Campo Grande (MS), Mossoró (RN), Porto Velho (RO) e Brasília (DF)
- Regime obrigatoriamente fechado
- Celas individuais
- Visitas apenas em dias determinados, de no máximo duas pessoas por vez e monitoradas por gravações (respeitando-se a inviolabilidade do contato com o advogado)
- Monitoramento de todas as comunicações, inclusive cartas
- Duas horas diárias de banho de sol

De acordo com o [artigo 10 da Lei 11.671/2008](#), o tempo de permanência do preso no estabelecimento penal federal é de três anos, mas o prazo pode ser renovado por iguais períodos, dependendo da análise do juízo de origem e da persistência dos requisitos

que autorizaram a transferência.

Permanência no sistema não exige fato novo, e defesa não precisa ser ouvida previamente

Na discussão de controvérsias sobre a transferência de detentos para o sistema federal, o STJ já editou duas súmulas.

Súmula 662

Para a prorrogação do prazo de permanência no sistema penitenciário federal, é prescindível a ocorrência de fato novo; basta constar, em decisão fundamentada, a persistência dos motivos que ensejaram a transferência inicial do preso.

Súmula 639

Não fere o contraditório e o devido processo decisão que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal.

Apesar de entender que não é necessário um fato novo para justificar a prorrogação da permanência do preso no sistema federal, o STJ também já se manifestou no sentido de que essa medida, por ser excepcional, não pode ser determinada em decisão judicial que apenas repete os fundamentos utilizados anteriormente ([CC 114.478](#)).

O entendimento foi estabelecido pela Terceira Seção em processo no qual a Justiça estadual do Rio de Janeiro considerava necessário manter o preso em penitenciária federal, ao passo que o juízo federal se opôs à prorrogação porque, segundo afirmou, não foram apresentadas novas razões que justificassem a medida.

Relatora do conflito de competência, a ministra Maria Thereza de Assis Moura observou que o juízo federal, além de mencionar a ausência de fatos novos, levou em consideração o longo período de isolamento diário do preso, o distanciamento da família e a sua situação processual, já que estava sendo sistematicamente absolvido das acusações feitas contra ele.

Segundo a ministra, apesar das condutas graves descritas no caso – o réu seria ligado a uma facção criminosa e ao narcotráfico –, é indispensável que o Judiciário pondere os

interesses em jogo e faça preponderar o "eixo estrutural" do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana.

A já dilacerante situação do cárcere, agravada pelas rigorosíssimas condições das unidades penitenciárias federais, deve ser manejada pelo julgador com o enfoque constitucional, sob o risco de malferir, num só golpe, dois vetores fundamentais: a segurança e a humanidade da pena. CC 114.478. Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Ainda de acordo com a relatora, seria imprescindível que a prorrogação defendida pela Justiça estadual fosse motivada por fundamentos contemporâneos, e não apenas pela repetição de argumentos constantes de requerimentos prévios.

Na mesma linha, no [CC 183.212](#), a Terceira Seção reforçou que o desaparecimento das circunstâncias que fundamentaram o encarceramento em presídio federal, se não surgirem novos elementos, autorizam o retorno do custodiado ao sistema estadual.

Fundamentada a decisão da Justiça estadual, juízo federal só pode analisar legalidade da medida

Por outro lado, no [CC 190.601](#), a Terceira Seção fixou que, caso a manutenção do detento em prisão federal seja devidamente fundamentada pelo juízo estadual, não cabe à Justiça Federal fazer valoração da fundamentação apresentada, mas apenas examinar a legalidade da prorrogação.

No caso analisado, o réu foi colocado no sistema federal em caráter emergencial por exercer liderança na facção Comando Vermelho e por indícios de que estaria envolvido no planejamento de ataques contra presídios e agentes públicos.

Expirado o prazo de permanência, o juízo federal determinou o retorno do preso ao sistema estadual, ante a falta de decisão do juízo local sobre a prorrogação. A Justiça estadual, contudo, suscitou conflito de competência e argumentou que ainda persistiam os fundamentos que justificaram a decisão de transferência do detento.

Para o ministro Sebastião Reis Junior, relator do conflito, a prorrogação da permanência



“ do preso na penitenciária federal foi fundamentada pelo juízo estadual em elementos concretos, sobretudo no risco que o seu retorno traria ao sistema penitenciário estadual, além da possibilidade de atentados contra prisões. Nessa situação, segundo o ministro, cabe ao juízo federal apenas verificar se a prorrogação do

prazo respeitou os limites legais da medida.

Direito de cumprimento da pena próximo da família é relativo

Em diversas situações, o STJ já analisou pedidos de retirada do preso do sistema federal sob o argumento de que ele teria o direito de cumprir a pena mais perto de sua família. Como fundamentação, os pedidos costumam citar o [artigo 103 da Lei de Execução Penal](#), segundo o qual as comarcas devem instalar, ao menos, uma cadeia pública, a fim de permitir a permanência do preso em seu meio social e perto de seus parentes.

Esse direito, contudo, é relativo, conforme reforçado pela Quinta Turma no [AREsp 1.804.584](#), no qual a defesa questionava a renovação da permanência do preso na unidade federal pela quarta vez consecutiva. Para a defesa, o encarceramento em local próximo da família é direito do preso, que só pode ser afastado mediante justificativa adequada.

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca destacou que, como apontado pelas instâncias ordinárias, a manutenção do preso no sistema federal teve como justificativa a sua ligação com a alta cúpula do grupo criminoso Terceiro Comando Puro, além de indícios de que continuaria recebendo recursos da organização mesmo dentro da prisão.

Citando precedentes do STJ, o relator apontou que, havendo embasamento para a manutenção em penitenciária federal, o fato de essa circunstância afastar o preso da família não pode servir como argumento para inviabilizar a medida.



Também sob relatoria do ministro Reynaldo, no [CC 195.810](#), a Terceira Seção negou pedido de retirada de preso da penitenciária federal de Mossoró (RN) sob o argumento de que a sua saúde exigiria atendimento médico não disponível na unidade prisional ou no município.

“ A necessidade de tratamento específico da saúde do apenado não justifica a devolução do preso ao sistema prisional estadual, se houver a possibilidade de realização do procedimento médico indicado pelo SUS do estado em que se encontra o presídio federal. CC 195.810. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Na decisão, o relator lembrou que é dever do Estado zelar pela saúde do preso, providenciando o atendimento médico dentro do presídio ou, se isso não for possível, a transferência para o hospital especializado mais próximo. "E não há evidências de que tal tratamento não possa ser realizado no estado do Rio Grande do Norte", apontou.

Com a mesma posição, no [HC 651.629](#), a Sexta Turma, sob relatoria da ministra Laurita Vaz (aposentada), negou um pedido de devolução do preso ao sistema estadual por motivos de saúde. Para a ministra, os autos demonstravam que, além de estar comprovado que o detento tinha acompanhamento de saúde dentro do presídio, não ficou evidenciada a incompatibilidade do seu tratamento médico com a inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Não há limite para as renovações da prorrogação de permanência na prisão federal

No [HC 683.886](#), a Quinta Turma analisou uma importante alteração sobre o prazo máximo de permanência do preso no sistema federal, ocorrida com a publicação do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), que alterou o artigo 10, parágrafo 1º, da Lei 11.671/2008.

Em seu voto, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca comparou as duas redações do dispositivo – a antiga e aquela trazida pelo Pacote Anticrime:

Lei 11.671/2008, artigo 10, parágrafo 1º

Redação antiga – O período de permanência não poderá ser superior a 360 dias, renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência.

Redação dada pela Lei 13.964/2019 – O período de permanência será de até três anos, renovável por iguais períodos, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência, e se persistirem os motivos que a determinaram.

Segundo o ministro, o prazo inicial de permanência do detento em presídio federal passou de 360 dias para três anos. Contudo, o prazo final (ou seja, o período máximo permitido de renovação) nunca foi especificado, tanto que o texto legal anterior falava apenas que o prazo era "renovável, excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juiz de origem".

"Tal previsão foi mantida [*após a alteração da Lei 11.671/2008*], mediante a devida motivação pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência, e se persistirem os motivos que a determinaram. Com efeito, a nova lei fala em possibilidade de renovação 'por iguais períodos', no plural", finalizou o ministro. [RHC 182232CC 114478CC 183212CC 190601AREsp 1804584CC 195810HC 651629HC 683886](#)

Fonte: [Imprensa STI](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES PUBLICA QUARTA EDIÇÃO SOBRE JULGAMENTOS COM PERSPECTIVAS DE GÊNERO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 231 [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Julgamentos com Perspectiva de Gênero IV*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

O primeiro destaque informa que, no contexto de violência doméstica contra a mulher, a decisão que homologa o arquivamento do inquérito deve observar a devida diligência na investigação e os aspectos básicos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto à valoração da palavra da vítima.

A segunda tese destaca que a qualificadora do feminicídio, artigo 121, parágrafo 2º-A, inciso II, do Código Penal, deve incidir nos casos em que o delito é praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar por possuir natureza de ordem objetiva, o que dispensa a análise do *animus* do agente.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do *site*.

Saiba o significado de termos publicados nesta notícia:

1. 1º termo - Inquérito: Inquérito (sigla Inq no STJ) é o procedimento investigativo para apurar a ocorrência de um crime e identificar o seu autor.
2. 2º termo - Qualificadora: Qualificadoras são circunstâncias que agravam o crime e aumentam a pena. Dividem-se em objetivas (relacionadas ao meio e ao modo de execução

do crime e à condição da vítima) e subjetivas (relacionadas aos motivos). Fim do significado dos termos apresentados. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PENA DE MULTA. INADIMPLEMENTO. REVISÃO DO TEMA 931. CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE OU DE RESTRITIVA DE DIREITOS SUBSTITUTIVA. COMPREENSÃO FIRMADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI 3.150/DF. MANUTENÇÃO DO CARÁTER DE SANÇÃO CRIMINAL DA PENA DE MULTA. EXECUÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. PRIMAZIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ART. 51 DO CÓDIGO PENAL. DISTINGUISHING. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA PELOS CONDENADOS HIPOSSUFICIENTES. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE POBREZA.

O inadimplemento da pena de multa, mesmo após o cumprimento da pena de prisão ou da pena restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade, desde que o condenado alegue hipossuficiência, salvo se o juiz competente, em decisão devidamente fundamentada, entenda de forma diferente, indicando especificamente a capacidade de pagamento da penalidade pecuniária.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Terceira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia 1.519.777/SP, assentou a tese de que "nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Ao apreciar a ADI 3.150, o STF firmou o entendimento de que a alteração do art. 51 do Código Penal, promovida pela Lei n. 9.268/1996, não retirou o caráter de sanção criminal da pena de multa, de modo que a primazia para sua execução incumbe ao Ministério Público e o seu inadimplemento obsta a extinção da punibilidade do apenado. Tal compreensão foi posteriormente sintetizada em nova alteração do referido dispositivo legal, pela Lei n. 13.964/2019.

Em decorrência do entendimento firmado pelo STF, bem como em face da mais recente alteração legislativa no artigo 51 do Código Penal, o STJ reviu a tese anteriormente aventada no Tema n. 931, para assentar que, "na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o

reconhecimento da extinção da punibilidade" (Recursos Especiais Representativos da Controvérsia 1.785.383/SP e 1.785.861/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti, Terceira Seção, DJe 21/9/2021).

De toda sorte, é razoável inferir que referida decisão do STF se dirige àqueles condenados que possuam condições econômicas de adimplir a sanção pecuniária, geralmente relacionados a crimes de colarinho branco, de modo a impedir que o descumprimento da decisão judicial resulte em sensação de impunidade. Demonstra-o também a decisão do Pleno da Suprema Corte, ao julgar o Agravo Regimental na Progressão de Regime na Execução Penal 12/DF, a respeito da exigência de reparação do dano para obtenção do benefício da progressão de regime. Na ocasião, salientou-se que, "especialmente em matéria de crimes contra a Administração Pública - como também nos crimes de colarinho branco em geral -, a parte verdadeiramente severa da pena, a ser executada com rigor, há de ser a de natureza pecuniária. Esta, sim, tem o poder de funcionar como real fator de prevenção, capaz de inibir a prática de crimes que envolvam apropriação de recursos públicos" (Rel. Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 18/3/2015).

Assim, mesmo aqueles que cumpriram integralmente suas penas, ainda precisam enfrentar a desproporcionalidade e a crueldade do sistema, já que são obrigados a pagar multas que foram fixadas quando condenados. A depender do perfil do réu, essas multas acabam aprofundando ainda mais a desigualdade econômica e social existente na população apenada, uma vez que após a saída da prisão retornam com frequência para a situação anterior a sua prisão, agora sobreposta com o estigma de ex-preso.

É oportuno lembrar que, entre outros efeitos secundários, a condenação criminal transitada em julgado retira direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição da República de 1988. Como consequência, uma série de benefícios sociais - inclusive empréstimos e adesão a programas de inclusão e de complementação de renda - lhe serão negados enquanto pendente dívida pecuniária decorrente da condenação.

Ainda na seara dos malefícios oriundos do não reconhecimento da extinção da punibilidade, o art. 64, I, do Código Penal determina que, "para efeito de reincidência: [...] não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação", o que implica dizer que continuará o condenado a ostentar a condição de potencial reincidente enquanto inadimplida a sanção pecuniária.

Não se mostra, portanto, compatível com os objetivos e fundamentos do Estado

Democrático de Direito - destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" (Preâmbulo da Constituição da República) - que se perpetue uma situação que tem representado uma sobrepunição dos condenados notoriamente incapacitados de, já expiada a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, solver uma dívida que, a despeito de legalmente imposta - com a incidência formal do Direito Penal - não se apresenta, no momento de sua execução, em punição estatal.

Além disso, não se trata de generalizado perdão da dívida de valor ou sua isenção, porquanto se o Ministério Público, a quem compete, especialmente, a fiscalização da execução penal, vislumbrar a possibilidade de que o condenado não se encontra nessa situação de miserabilidade que o isente do adimplemento da multa, poderá produzir prova em sentido contrário. É dizer, presume-se a pobreza do condenado que sai do sistema penitenciário - porque amparada na realidade visível, crua e escancarada - permitindo-se prova em sentido contrário. E, por se tratar de decisão judicial, poderá o juiz competente, ao analisar o pleito de extinção da punibilidade, indeferi-lo se, mediante concreta motivação, indicar evidências de que o condenado possui recursos que lhe permitam, ao contrário do que declarou, pagar a multa.

De mais a mais, resta ainda a possibilidade, nos termos do art. 51 do Código Penal, de a multa poder ser executada como dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. A execução da sanção pecuniária - sempre sujeita, evidentemente, à capacidade de pagar do devedor - poderá ser implementada pelo Ministério Público, prioritariamente, ou pela Fazenda Pública, subsidiariamente.

A propósito, o Decreto Presidencial de indulto natalino, n. 11.846/2023, abrangeu pessoas "condenadas a pena de multa, ainda que não quitada, independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor". Isso equivale a dizer que, para o Poder Executivo, é melhor perdoar a dívida pecuniária de quem já cumpriu a integralidade da pena privativa de liberdade e deseja - sem a obrigatoriedade de pagar uma pena de multa até um valor que o Estado costuma renunciar à cobrança de seus créditos fiscais - reconquistar um patamar civilizatório de que até então eram tolhidos em virtude do não pagamento da multa.

No caso, a Corte de origem procedeu ao exame das condições socioeconômicas a que

submetido o apenado, a fim de averiguar a possibilidade de incidência da tese firmada no [Tema 931](#), o que levou o Tribunal a concluir pela vulnerabilidade econômica do recorrido. O Tribunal a quo, não obstante haver reconhecido a legitimidade da cobrança da pena de multa pelo Ministério Público, alicerçou sua compreensão na patente hipossuficiência do executado, conjuntura que não foi desconstituída pelo órgão ministerial.

A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, a fim de permitir a concessão da gratuidade de justiça, possui amparo no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil, segundo o qual "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", podendo ser elidida caso esteja demonstrada a capacidade econômica do reeducando.

Desse modo, conclui-se que o inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária. [REsp 2.090.454-SP](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024 (Revisão do [Tema 931](#)). [REsp 2.024.901-SP](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2024, DJe 1/3/2024 (Revisão do [Tema 931](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 803](#)

LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO PRATICADO POR IRMÃO CONTRA IRMÃ. INCIDÊNCIA DA LEI N. 11.340/2006. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MOTIVAÇÃO DE GÊNERO. PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DA MULHER. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

A orientação mais condizente com o espírito da Lei n. 11.340/2006 é no sentido de que a vulnerabilidade e a hipossuficiência da mulher são presumidas, sendo desnecessária a demonstração da motivação de gênero para que incida o sistema protetivo da Lei Maria da Penha e a competência da vara especializada.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Tribunal de origem, diante de uma situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, praticada por irmão contra irmã, rechaçou a competência do Juizado de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como a incidência da Lei Maria da Penha, sob o fundamento de que não teria sido constatada relação de dominação ou poder do acusado sobre a vítima, o que afastaria, por conseguinte, a motivação de gênero na ação delituosa.

Contudo, a orientação mais condizente com o espírito protetivo da Lei n. 11.340/2006, que restou evidenciada pela inovação legislativa promovida pela Lei n. 14.550/2023 e abraçada pelos precedentes mais recentes desta Corte, é no sentido de que a vulnerabilidade e a hipossuficiência da mulher são presumidas, em todas as relações previstas no seu art. 5º, ou seja, no âmbito das relações domésticas, familiares ou íntimas de afeto.

Nesse sentido, o novel art. 40-A da Lei Maria da Penha passou a prever que o diploma protetivo será aplicado "a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida".

Na mesma toada, "[o] Superior Tribunal de Justiça entende ser presumida, pela Lei n. 11.340/2006, a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. É desnecessária, portanto, a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir" (AgRg na MPUMP 6/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 20/5/2022).

Assim, no contexto em que o irmão, "segundo as declarações da ofendida, atacou-a pelas costas com socos, enquanto ela lavava louça e, depois, apossou-se de uma faca com a intenção de feri-la", denota-se existir situação de violência doméstica e familiar contra a mulher a ser apurada no caso, apta a justificar a incidência do diploma protetivo pertinente e a competência da vara especializada, nos termos do art. 5º, I e II, da Lei n. 11.340/2006. [AgRg no REsp 2.080.317-GO](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/3/2024, DJe 6/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 803](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 593 DO STJ.

A constituição de família não exclui, *per se*, a punibilidade do crime de estupro de vulnerável.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Para a caracterização do delito de estupro de vulnerável é irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o réu, haja vista a presunção absoluta da violência em casos da prática de conjunção carnal ou ato libidinoso diverso com pessoa menor de 14 anos, conforme a Súmula n. 593 do STJ.

Na espécie, a ofendida, à época com 13 anos de idade, foi submetida à prática de conjunção carnal. O réu, naquele tempo, contava 20 anos de idade.

A gravidez da vítima, em decorrência do conúbio sexual e o nascimento de uma criança dessa relação não diminuem a responsabilidade penal; ao contrário, por força de lei, incrementa a reprovabilidade da ação, atraindo mesmo uma causa de aumento de pena (art. 234-A, III, do CP).

A constituição de família não exclui, per se, a punibilidade da conduta, pois, no caso, além de o réu não haver registrado a criança, o seu relacionamento com a vítima não subsiste. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 6/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 803](#)

TRÁFICO DE DROGAS. INGRESSO EM DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. ILICITUDE DAS PROVAS. PROVAS INDEPENDENTES DECORRENTES DE BUSCA PESSOAL. INCONSISTÊNCIA QUANTO AO RESULTADO DA PERÍCIA DE PARTE DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS. AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS LACRES NA PERÍCIA DEFINITIVA. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. IMPOSSIBILIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE AS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS NOS DIFERENTES CONTEXTOS. INCERTEZA QUANTO À NATUREZA ENTORPECENTE DO MATERIAL APREENDIDO DURANTE A BUSCA PESSOAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO.

A quebra da cadeia de custódia, em razão da falta de numeração individualizada do material objeto da perícia definitiva, que resulte na impossibilidade de se distinguir, com segurança, se a reconhecida inconsistência de parte da perícia, relativa a natureza entorpecente do material apreendido, referia-se às substâncias apreendidas por ocasião da busca pessoal ou das provas declaradas ilícitas por desrespeito à inviolabilidade domiciliar, acarreta a absolvição do acusado por falta de materialidade delitiva.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Sexta Turma do STJ tem sedimentado entendimento no sentido de que é inverossímil a suposta confissão informal do réu sobre armazenamento de drogas no interior do imóvel, seguida de autorização para ingresso dos policiais, quando não há comprovação do consentimento do morador, como ocorreu no caso em análise. Assim, deve ser declarada a nulidade das provas obtidas a partir do ingresso dos policiais na residência do acusado.

No entanto, observa-se que o acervo probatório não está composto exclusivamente pela prova declarada ilícita e suas derivações, havendo outros elementos probatórios, quais sejam: apreensão prévia de drogas durante a busca pessoal e prova testemunhal.

Nessa situação, o desfecho comumente aplicado pela jurisprudência da Sexta Turma seria no sentido de se anular a condenação, determinando ao Juízo de origem que, após desentranhar a prova ilícita e as dela derivadas, realizasse um novo julgamento da ação penal. Porém, no caso, há ainda outra nulidade a ser examinada, qual seja, a suposta violação da cadeia de custódia, aduzida, indistintamente, quanto a todos os entorpecentes apreendidos, inclusive aqueles encontrados durante a busca pessoal.

Sobre a materialidade delitiva, o Tribunal *a quo* consignou, quanto ao Laudo Definitivo, que "apenas os itens nºs 01 e 05 foram inconsistentes quanto ao resultado, tendo todos os outros itens e, portanto, todas as outras amostras, detectado a presença da substância Tetrahydrocannabinol (THC)". Porém, da simples leitura do Laudo Definitivo, constata-se que, diferentemente do que ocorrera no Laudo Provisório, todas as substâncias foram identificadas com a mesma numeração de lacre e as amostras conservadas para perícia definitiva têm massas idênticas, de forma que não é possível distinguir se as substâncias em relação às quais a perícia foi inconsistente - inconsistência essa já reconhecida pela Jurisdição ordinária - são as drogas apreendidas na residência do recorrente ou durante a busca pessoal.

Nessa conjuntura, evidencia-se que não foi observada a norma disposta no art. 158-D, § 1º, do Código de Processo Penal, segundo a qual "[t]odos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte".

Não se está a dizer que a mera inobservância do procedimento descrito no art. 158-D, § 1º, do Código de Processo Penal acarrete, automaticamente, a imprestabilidade das provas, mesmo porque, conforme orientação jurisprudencial desta Sexta Turma, a consequência processual concreta de eventual desconformidade com as regras previstas no Código de Processo Penal para as etapas de rastreamento dos vestígios (158-A a 158-F) dependerá do cotejo com os demais elementos de prova constantes dos autos.

Ocorre que, na hipótese, a quebra da cadeia de custódia resultou na impossibilidade de se distinguir, com segurança, se a reconhecida inconsistência de parte da perícia referia-se às substâncias apreendidas por ocasião da busca pessoal ou do ingresso domiciliar.

Assim, embora, em princípio, nem todas as provas sejam ilícitas por desrespeito à inviolabilidade domiciliar, de todo modo, em razão da falta de numeração individualizada do material objeto da perícia definitiva, não é possível comprovar, com segurança, a natureza entorpecente das substâncias encontradas na posse do agente, quando de sua abordagem em via pública, de forma que o acusado deve ser absolvido por falta de materialidade delitiva na forma do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. [REsp 2.024.992-SP](#), Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 803](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS N. 2.085.556/MG, 2.086.269/MG E 2.087.212/MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE, PARA OBTENÇÃO DA REMIÇÃO DA PENA PELA CONCLUSÃO DE CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVE SER CREDENCIADA JUNTO À UNIDADE PRISIONAL EM QUE O REEDUCANDO CUMPRE PENA PARA PERMITIR A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA CARGA HORÁRIA EFETIVAMENTE CUMPRIDA PELO CONDENADO".

[ProAfR no REsp 2.085.556-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 11/3/2024. ([Tema 1236](#)). [ProAfR no REsp 2.086.269-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 11/3/2024 ([Tema 1236](#)). [ProAfR no REsp 2.087.212-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 11/3/2024 ([Tema 1236](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 803](#)

FALSIDADE IDEOLÓGICA EM PRONTUÁRIO MÉDICO DE PACIENTE. IRREGULARIDADE DESCOBERTA NA OPERAÇÃO POLICIAL EM CURSO NA JUSTIÇA FEDERAL. COMETIMENTO DE CRIME DE PECULATO DE RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO SUS. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Compete à Justiça estadual processar e julgar crimes sem conexão probatória com os que estão em curso na Justiça Federal, mesmo que os delitos tenham sido descobertos dentro do mesmo contexto fático.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a respeito da competência para o processamento e julgamento de procedimento investigatório criminal instaurado a fim de apurar a possível prática de falsidade ideológica decorrente de irregularidade na forma de internação de paciente em clínica psiquiátrica, irregularidade essa descoberta no bojo da "Operação Hipócrates".

No caso, o juiz Federal reconheceu que a falsidade, ou não, do prontuário de um paciente quanto à forma de internação em nada influencia na apuração dos crimes de peculato de recursos federais provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e demais delitos conexos, objeto de ação penal em curso na Justiça Federal, não há como se reconhecer a existência de conexão probatória entre eles.

Quanto ao ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, inexistindo conexão probatória, não é da Justiça Federal a competência para processar e julgar crimes de competência da Justiça estadual, ainda que os delitos tenham sido descobertos em um mesmo contexto fático.

Nesse contexto, a jurisprudência do STJ afirma que "em razão da garantia constitucional do juízo natural, a modificação da competência penal pelo instituto da conexão é medida excepcional que somente se admite nas hipóteses taxativamente previstas no art. 76 do Código de Processo Penal. Não é suficiente para este propósito o fato de as condutas delitivas terem sido praticadas no mesmo contexto, pois isso não significa que a prova de uma infração irá influenciar na prova de outra". (CC n. 199.191/RS, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Terceira Seção, julgado em 13/12/2023, DJe de 15/12/2023). [AgRg no CC 200.833-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/3/2024, DJe 15/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 804](#)

HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DO RÉU COM ROUPAS CIVIS EM PLENÁRIO. PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA. PREJUÍZO AO PROCESSO. NULIDADE.

É nula a decisão que, genericamente, indefere o pedido de apresentação do réu em plenário do júri com roupas civis.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O tribunal do júri é o juiz natural e soberano para julgar os crimes dolosos contra a vida, sendo instituição que desempenha o exercício direto da participação da sociedade no Poder Judiciário, nos termos preceituados no art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal. Outrossim, o conselho de sentença, no uso de suas prerrogativas constitucionais, adota o sistema da íntima convicção, no tocante à valoração das provas, de forma que "a decisão do tribunal do júri, soberana, é regida pelo princípio da livre convicção, e não pelo art. 93, IX, da CF." (HC n. 82.023/RJ, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ de 7/12/2009).

Na visão da doutrina, o tribunal do júri é um ritual, ou seja: "a instituição da sociedade existe enquanto materialização desse magma de significações imaginárias sociais, traduzível por meio do simbólico. A relação dos agentes sociais com a realidade (que aparece) é intermediada por um mundo de significações". Em suma, o ritual e seus simbolismos serão levados em conta pelo jurado, juiz natural do júri, para tomar a decisão final.

Partindo de tais premissas, no caso, verifica-se que o acusado foi submetido a julgamento pelo conselho de sentença com a utilização do uniforme prisional. Contudo, constata-se que a decisão que indeferiu o pedido da defesa para apresentação do réu com roupas civis em plenário não aponta um risco concreto de fuga especificamente do acusado, mas apenas de modo geral e hipotético, devido à insuficiência de vigilância no fórum.

A utilização de roupas sociais pelo réu durante seu julgamento pelo tribunal do júri é um direito e não traria qualquer insegurança ou perigo, tendo em vista a existência de ostensivo policiamento nos fóruns do estado.

Além disso, na Corte de origem, nos termos voto vencido: "o indeferimento do pleito da defesa de troca do uniforme prisional para vestimentas civis, sem nenhum fundamento legítimo, configura violação aos princípios fundamentais, acarretando influência em sua condenação. Deve ser possibilitado aos julgadores um olhar de imparcialidade e serenidade para com o réu, através da abolição de qualquer símbolo de culpa, tal como a vestimenta carcerária, que constrói, por óbvio, um estigma sociocultural de culpado em torno do custodiado, influenciando de forma indevida o ânimo dos jurados".

Ressalte-se, ainda, que é possível a utilização das Regras de Mandela ao caso concreto (Regra 19), que dispõe: "em circunstâncias excepcionais, sempre que um recluso obtenha licença para sair do estabelecimento, deve ser autorizado a vestir as suas próprias roupas

ou roupas que não chamem a atenção.

Por fim, este Superior Tribunal já se manifestou no sentido de que "havendo razoabilidade mínima no pleito da defesa, como se vislumbra do pedido pela apresentação do réu em Plenário com roupas civis, resta eivada de nulidade a decisão que genericamente o indefere." (RMS n. 60.575/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 19/8/2019). [HC 778.503-MG](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 19/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 804](#)

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENCONTRO POSTERIOR E FORTUITO DE EVIDÊNCIAS ENVOLVENDO AUTORIDADES COM PRERROGATIVA DE FORO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VÍCIO NÃO CONSTATADO.

Não basta a simples menção a autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função para deslocar a competência, prevalecendo a compreensão de validade dos atos praticados pela autoridade judicial aparentemente competente.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência do STJ tem reiterado entendimento no sentido de que não se cogita violação às regras de competência na hipótese de encontro fortuito de provas, também conhecido como princípio da serendipidade, envolvendo autoridade com foro por prerrogativa de função.

Além disso, tem-se repetido no âmbito dessa Corte Superior o entendimento no sentido de que a simples menção à possibilidade de envolvimento de autoridades detentoras de foro privilegiado não é suficiente para atrair a competência do eventual Tribunal competente. (RHC 125.670/SC, de minha relatoria, Quinta Turma, julgado em 9/2/2021, DJe de 11/2/2021).

Nesse sentido, não basta a simples menção a autoridades para atrair a competência por prerrogativa de foro, prevalecendo a compreensão de validade dos atos praticados pela autoridade judicial aparentemente competente.

Diante desse quadro e considerando, ainda, a informação de que o juízo de primeiro grau tomou providências para preservar a prerrogativa de foro dos agentes que detêm essa condição, não se constata a ocorrência de constrangimento ilegal a ser sanado. [AgRg no HC](#)

[820.933-TO](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2024, DJe 28/2/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 804](#)

CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. GESTÃO FRAUDULENTE. ART. 4º. CAPUT. DA LEI N. 7.492/1986. CONDENAÇÃO DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE. EM TESE. ADERÊNCIA DO ACUSADO À CONDUTA DOS GESTORES FRAUDULENTOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA EM PRESUNÇÕES. DESCABIMENTO.

A condenação de terceiro pelo crime do art. 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/1986 exige a demonstração concreta, por meio de elementos de provas, da ciência de que os atos para os quais estava concorrendo tinham por finalidade a gestão fraudulenta da instituição financeira.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Superior Tribunal de justiça firmou entendimento no sentido de que o crime do art. 4º da Lei n. 7.492/1986, por ser delito próprio (e não de mão própria) admite o concurso de terceiros, sendo possível a condenação de pessoas que não são gestores de instituição financeiras ou que são a eles são equiparados, segundo o rol previsto no art. 25 da mesma Lei, pois as elementares se comunicam ao terceiro que, dolosamente, adere e concorre para a prática delitativa em conjunto com o agente que detém a condição especial exigida pelo tipo penal.

No caso, o acusado não era gestor (ou equiparado) da instituição financeira, mas a sua condenação ocorreu na modalidade de concurso de pessoas porque teria concorrido, juntamente com os corréus que eram gestores do banco, para a prática do crime de gestão fraudulenta dessa instituição.

A condenação exige que haja a demonstração concreta, por meio de elementos de provas, de que o terceiro tinha ciência de que os atos para os quais estava dolosamente concorrendo tinham por finalidade a gestão fraudulenta da instituição financeira. Não pode estar lastreada em presunções ou meros indícios, mas demanda prova concreta de que o agente praticou as elementares do tipo penal, ou no caso de condenação em razão concurso de pessoas, de que o agente aderiu, expressa e dolosamente, ao cometimento do delito pelo co-autor.

No caso não há qualquer elemento concreto de prova, demonstrando que o sentenciado, enquanto administrador da sua empresa, que não era instituição financeira, tinha ciência de que as transações por ela realizadas, algumas com o banco, objetivavam a execução de fraudes na gestão desta instituição bancária.

A condenação está fundamentada na simples condição de dirigente da sua empresa, na presunção de que, como administrador experiente no ramo imobiliário e financeiro, deveria ter conhecimento de que os valores pagos no imóvel, que posteriormente foi oferecido como garantia de mútuo contratado com o banco, estaria acima dos praticados no mercado e de que a transação por ele realizada seria de risco para a sua própria empresa (e não de risco para a instituição financeira), bem assim de que sua empresa não teria lastro para arcar com os pagamentos do empréstimo tomado, além do fato de não ter registrado as transações imobiliárias no registro de imóveis e recolhido o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Além disso, mesmo que as instâncias ordinárias tivessem indicado prova concreta da existência desses fatos, diriam respeito à gestão do acusado em relação à própria empresa por ele dirigida, não configurando, por si só, uma adesão voluntária e dolosa à gestão fraudulenta praticada pelos corréus no Banco Econômico S.A., crime pelo qual foi condenado.

Sem indicação dessas provas, a absolvição é medida que se impõe. [REsp 2.116.936-BA](#), Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/3/2024, DJe 15/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 804](#)

ACORDO ENTRE STJ E MPMG PERMITIU A AFETAÇÃO DE MAIS DE 10% DOS TEMAS REPETITIVOS DA ÁREA CRIMINAL EM 2023

Em vigor desde junho do ano passado, o acordo de cooperação firmado entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) deu origem a cerca de 10% dos temas repetitivos afetados pela Terceira Seção, em 2023. O instrumento também permitiu que o colegiado – responsável pelos julgados em matéria penal – recebesse uma quantidade expressiva de propostas de afetação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) no mesmo período, totalizando 20% das submissões.

Os novos dados demonstram a importância dessa parceria para promover a racionalização da tramitação de processos, a prevenção de litígios, o gerenciamento de precedentes qualificados e a resolução consensual de conflitos.

Segundo o secretário judiciário do STJ, Augusto Gentil, cogestor do acordo, a troca de informações entre as instituições se refletiu nas manifestações mais recentes apresentadas pelo MPMG. Em seu entendimento, o órgão ministerial passou a atentar não apenas para a argumentação técnica de cada caso individualmente, mas também para o alcance das diversas discussões jurídicas no âmbito estadual.

"O MPMG está ajustando sua atuação para alinhar-se aos precedentes estabelecidos pelo STJ. O órgão aprimorou sua abordagem e isso gerou a redução de 18% no número de decisões desfavoráveis nesta corte. Esse indicador reflete o compromisso do MPMG em evitar o envio de teses ao tribunal com baixa ou nenhuma probabilidade de êxito, um dos objetivos do acordo", destacou.

Ampliação da cultura dos precedentes qualificados

O assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do STJ, Marcelo Marchiori, explicou que os novos dados apresentados pelo acordo revelam a compreensão do MPMG quanto à importância dos precedentes qualificados.

"Dos 19 temas repetitivos afetados no âmbito da Terceira Seção, sete vieram do TJMG, ou seja, são mais de 35% dos repetitivos que, em regra, têm o MPMG como recorrente ou recorrido. Isso é impressionante se pensarmos que de tantos tribunais pelo Brasil apenas um deles teve esse número somente na esfera criminal", refletiu Marchiori.

No MPMG, a parceria é vista como uma oportunidade de internalizar a cultura dos precedentes qualificados, levando-a para além do Poder Judiciário. De acordo com o promotor de Justiça Alderico de Carvalho Junior, cogestor do acordo pelo MPMG, a instituição vem utilizando o instrumento para editar orientações a partir de teses fixadas pelo STJ, sem o comprometimento da independência de seus membros.

"O acordo fornece melhor compreensão acerca dos gargalos de litigiosidade e não se limita à mera gestão de acervo, pois, por seu perfil qualitativo, permite a indicação de processos como candidatos a representativos de controvérsias. Isso é um dever de integridade, de segurança e de confiabilidade no Sistema de Justiça", afirmou Carvalho Junior.

Acordos de cooperação melhoram o fluxo de processos no STJ

O acordo com o MPMG tem como referência o instrumento de mesma natureza firmado em 2020 entre o STJ e a Advocacia-Geral da União (AGU), responsável por significativa redução no volume de processos que chegam à corte.

A experiência bem-sucedida desse modelo de trabalho levou o STJ a buscar cooperações técnicas com outras instituições. Atualmente, o Tribunal mantém um total de oito acordos de desjudicialização, sempre relacionados a grandes demandantes da Corte, a exemplo do Ministério Público do Estado de São Paulo e das Defensorias Públicas Estaduais. Fonte: [Imprensa STJ](#)

CIDADANIA NA ESFERA PENAL: OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A relação da cidadania com o direito penal e o sistema de segurança pública pode ser vista sob diversos aspectos, mas um deles é especialmente reconhecido como fonte de tensões sociais: a atuação policial e o respeito aos direitos do cidadão.

No Brasil, são constantes os relatos de desrespeito aos direitos fundamentais em investigações e operações de combate ao crime, especialmente em locais pobres e contra aqueles que sofrem discriminação histórica, como a população negra.

Uma pesquisa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, realizada em parceria com o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege), identificou que foram feitas ao menos 90 prisões injustas a partir de reconhecimento fotográfico entre 2012 e 2020. Em 81% dos casos, os apontados eram pretos ou pardos.

Quanto às localidades, um levantamento publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em novembro de 2023, revelou que residências de bairros ricos e com população de maioria branca são quase imunes à entrada da polícia em busca de drogas. Nas cidades analisadas, 84,7% dos ingressos em domicílios ocorreram em bairros ocupados predominantemente por negros, e 91,2% se deram em áreas com renda domiciliar mensal *per capita* de até um salário mínimo.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem examinado diversas situações de conflito entre os direitos fundamentais e a atuação dos órgãos de persecução penal. Nesta sexta reportagem da série especial *Faces da Cidadania*, são apresentados precedentes em que o tribunal garantiu a preservação de direitos do cidadão diante do sistema policial e da Justiça penal.

Segurança pública é tema de responsabilidade compartilhada

Presidente da Terceira Seção do STJ, colegiado especializado em matéria penal, o ministro Ribeiro Dantas liderou a comissão de juristas responsável por apresentar à Câmara dos Deputados uma [proposta de atualização da Lei de Drogas](#), em 2019, e é relator de julgados relevantes na área criminal. Para o magistrado, segurança pública e cidadania são conceitos indissociáveis.

"Como alguém pode ser cidadão em plenitude se não tem segurança para ir e vir? Para trabalhar, para estudar, para passear, mesmo para ficar em casa? Uma sociedade insegura, além disso, é mais vulnerável – enquanto grupo social – na sua tranquilidade para tomar decisões mais serenas e coerentes. O medo gera mais violência, em um círculo vicioso", refletiu o ministro.

A percepção de Ribeiro Dantas se ampara no [artigo 144 da Constituição Federal](#), que define segurança pública como a ação exercida para preservar a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Partindo desse dispositivo, a delegada da Polícia Civil de Santa Catarina Ana Silvia Serrano, autora do artigo [A relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia](#), lembra que a Constituição vincula cidadania e segurança em outros momentos: além do artigo 144, o tema da segurança é tratado como um direito de natureza individual ([artigo 5º](#)) e, ao mesmo tempo, coletivo ou social ([artigo 6º](#)).

"Em sua acepção mais ampla, cidadania inclui o reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais e a possibilidade de exercê-los. Assim, a segurança pública foi estabelecida como direito dos cidadãos, e também como responsabilidade de todos: pessoas e Estado. Sua importância se confunde com a própria razão de existir do Estado", destacou a delegada.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 – não à toa conhecida como Constituição Cidadã – vai além de comandos gerais ao prever direitos e garantias inovadores na proteção da cidadania. Entre outros exemplos, estão o compromisso com tratados e convenções internacionais de direitos humanos – por meio da [Emenda Constitucional 45/2004](#) –, a proteção do silêncio do réu, a inviolabilidade do domicílio, o fortalecimento das defensorias públicas e uma série de regras que buscam afastar as violações de direitos da atividade repressora estatal.

“Uma das maiores inovações da Constituição – e, por incrível que pareça, às vezes é esquecida – é a norma segundo a qual a prisão, quando não for em flagrante, só pode existir por ordem escrita da autoridade judiciária competente. Isso, que parece o óbvio, foi

uma revolução relativamente a períodos precedentes da nossa história. Ministro Ribeiro Dantas STJ.

Racismo expresso em números e métodos da persecução penal

Defensor público do Rio de Janeiro, Pedro Carriello afirma que os instrumentos previstos na Constituição Federal existem para proteger os cidadãos indiscriminadamente, mas deveriam amparar, sobretudo, aqueles mais carentes, os quais ele denomina como "destinatários da vigilância pública".

"O processo penal brasileiro tem cor. Todas as pesquisas trazem esse grau de seletividade. Há essa ideia no perfilamento racial, na abordagem, na pessoa que é vítima de um reconhecimento fotográfico. Tudo sempre deságua nas pessoas negras, pobres e periféricas. São elas que sofrem a mão forte do Estado", salientou.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2012 a 2022, quase 50 mil pessoas morreram em ações policiais, sendo que cerca de 80% das vítimas eram negras.

Outro levantamento, realizado pela Oxfam Brasil em parceria com o Datafolha, em 2019, comprova o ponto de vista de Pedro Carriello: 81% da população brasileira acham que a cor da pele influencia em uma abordagem policial. Já para 71% dos entrevistados, a Justiça é mais dura com pessoas negras e pardas.

Essa realidade foi evidenciada no julgamento de um habeas corpus pela Sexta Turma do STJ em 2021 ([HC 660.930](#)), caso no qual um homem suspeito de tráfico foi preso em razão da cor. Para o relator, ministro Sebastião Reis Junior, ainda que houvesse outros elementos a indicar o crime, os policiais deixaram claro que a cor da pele foi o primeiro fator considerado no flagrante.

“ Não se pode ter como elemento ensejador da fundada suspeita a convicção do agente policial despertada a partir da cor da pele, sob o risco de ratificação de condutas tirânicas violadoras de direitos e garantias individuais, a configurar tanto o abuso de poder quanto o racismo. [HC 660.930](#) Ministro Sebastião Reis Júnior STJ

"Ilegalidade gritante" verificada no reconhecimento de pessoas

Outro julgamento de grande repercussão, em que se discutiu o procedimento para reconhecimento de pessoas suspeitas de crimes, também deixou evidente a questão do racismo na persecução penal.

Em 2023, [a Terceira Seção determinou a soltura imediata de um porteiro](#) – homem negro e morador da periferia – que foi condenado com base apenas no reconhecimento fotográfico. A situação se repetia em outros 61 processos criminais, em que ele era investigado ou foi condenado a partir de uma foto apontada pelas vítimas.

Ao relatar o [HC 769.783](#), a ministra Laurita Vaz (aposentada) classificou o caso como um "erro judiciário gravíssimo". Na ocasião, o ministro Sebastião Reis Junior definiu a situação como uma "ilegalidade gritante" no sistema de persecução penal. "O preto pobre é o principal alvo da atuação policial", destacou o magistrado ao lembrar que, nas abordagens policiais, pessoas da periferia e moradores das regiões mais ricas são, frequentemente, tratados de forma desigual.

Para resguardar a cidadania de pessoas submetidas ao procedimento de reconhecimento pessoal ou fotográfico, a Sexta Turma já havia definido que [a inobservância do artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\) invalida o reconhecimento do acusado feito na polícia](#), não podendo servir de base para a sua condenação, nem mesmo se for confirmado na fase judicial.

Relator do [HC 598.886](#), o ministro Rogerio Schietti Cruz afirmou que as formalidades legais para o reconhecimento são garantias mínimas para o suspeito da prática de um crime.

O referido artigo do CPP diz que a pessoa alvo do reconhecimento deve ser colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança. Segundo Schietti, entretanto, tratar o dispositivo apenas como uma "recomendação do legislador" acabaria por "permitir a perpetuação desse foco de erros judiciários e, conseqüentemente, de graves injustiças".

Formação humanizada e tecnologia para melhorar a atuação policial

Em relação à abordagem policial e ao ingresso em domicílio, muitos dos casos que chegam ao STJ refletem o histórico de violações de direitos das pessoas pobres e negras.

Para a delegada Ana Silvia Serrano, uma forma de afastar a imagem negativa criada em torno das polícias é investir em uma formação humanizada, que permita ao agente reconhecer os direitos da população em geral e também se enxergar como cidadão.

"É essencial que ele se identifique como operador da lei, promotor da cidadania, que vai trabalhar com inteligência e metodologia científica na investigação. Com isso, antigas práticas autoritárias que visavam despersonalizar os policiais para enquadrá-los em modelos repressivos de combate ao crime vão, aos poucos, saindo da cultura das academias", apontou a delegada.

Em outra frente de reflexão, o ministro Rogerio Schietti sugeriu, ao relatar o [HC 598.051](#), que policiais usem câmeras corporais para resguardar a lisura das abordagens. Para ele, o uso dos equipamentos protegeria os direitos da população em geral e do próprio agente, pois o registro de sua atuação em vídeo o imunizaria contra injustas acusações à sua conduta funcional.

Estado deve provar que morador autorizou entrada em domicílio

No habeas corpus em questão, a Sexta Turma estabeleceu, entre outras teses, que [o consentimento do morador, para validar o ingresso de agentes estatais em sua casa e a busca e apreensão de objetos relacionados ao crime, precisa ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação](#).

Ainda segundo o colegiado, a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para a entrada na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato.

"A violação a essas regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal dos agentes públicos que tenham realizado a diligência", ressaltou Schietti.

Na mesma linha decidiu a Quinta Turma ao julgar o [HC 616.584](#). Para o relator, ministro Ribeiro Dantas, "na falta de comprovação de que o consentimento do morador foi voluntário e livre de qualquer coação e intimidação, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade na busca domiciliar e, conseqüentemente, de toda a prova dela decorrente".

Busca domiciliar sem mandado exige fundada suspeita sobre crime em flagrante

Em outro acórdão relatado por Rogerio Schietti ([HC 674.139](#)), a Sexta Turma absolveu um homem acusado de tráfico de drogas, por considerar que a violação do domicílio sem mandado judicial, mesmo em caso de flagrante (como ocorre no armazenamento de

drogas, que é crime permanente), não pode ser legitimada pela simples constatação da situação de flagrância posterior ao ingresso não autorizado.

De acordo com o ministro, o policial não pode ter total discricionariedade para entrar na casa de alguém à força, com base apenas em sua intuição. "É necessário que tenha a autoridade policial fundadas razões para acreditar, com lastro em circunstâncias objetivas, no atual ou iminente cometimento de crime no local onde a diligência vai ser cumprida", afirmou.

No [HC 686.489](#), julgado em 2021, a Quinta Turma anulou as provas e absolveu um réu que havia sido condenado por tráfico após a polícia invadir sua casa sem mandado judicial. Ele estava na rua e, ao ver a viatura, correu para o imóvel. Os policiais bateram à porta e foram atendidos pelo acusado, o qual, segundo eles, teria admitido a posse de drogas e autorizado a entrada.

Para o relator do habeas corpus, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, os policiais "agiram sem mandado judicial e sem o amparo de denúncia ou de investigação prévia que os conduzisse a crer que naquele local havia tráfico de drogas".

“ O ingresso em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. Somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio. [HC 686.489](#) Ministro Reynaldo Soares da Fonseca STJ.

O magistrado avaliou que o contexto era insuficiente para concluir que algum crime estaria em curso na residência. Além disso – prosseguiu –, a versão dos policiais sobre o consentimento do morador para a busca domiciliar era inverossímil, pois não foi comprovada em juízo.

Ilegalidade de buscas coletivas em comunidades pobres

Em 2019, a Sexta Turma [anulou uma autorização judicial para busca e apreensão coletiva em residências de comunidades pobres do Rio de Janeiro](#). O colegiado observou que a ordem, genérica e indiscriminada, não identificava os nomes de investigados nem os endereços específicos que deveriam ser objeto da diligência policial.

Para o relator do [HC 435.934](#), ministro Sebastião Reis Junior, "a carta branca à polícia é inadmissível, devendo-se respeitar os direitos individuais. A suspeita de que na comunidade existam criminosos e que crimes estejam sendo praticados diariamente, por si só, não autoriza que toda e qualquer residência do local seja objeto de busca e apreensão".

Revista pessoal não pode se basear em suspeitas genéricas

A suposta atitude suspeita – frequentemente apontada por policiais – está no centro de entendimentos importantes sobre o procedimento de revista pessoal. No [RHC 158.580](#), a Sexta Turma decidiu que é ilegal a busca pessoal ou veicular, sem mandado judicial, motivada apenas pela impressão subjetiva da polícia sobre a aparência ou a atitude suspeita do indivíduo.

O colegiado considerou que, para fazer a busca pessoal, é preciso que a fundada suspeita prevista no [artigo 244 do CPP](#) seja descrita de modo objetivo e justificada por indícios de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos ilícitos, evidenciando-se a urgência da diligência. Sem isso – explicou o relator, ministro Rogerio Schietti –, os agentes de segurança teriam um "salvo-conduto para abordagens e revistas exploratórias baseadas em suspeição genérica", sem relação específica com a posse de itens ilícitos.

Schietti relatou ainda o [HC 774.140](#), que [invalidou provas e determinou o trancamento de ação penal contra um réu que foi alvo de busca pessoal e veicular apenas com base em antecedente criminal](#). A Sexta Turma decidiu que esse fato isolado – sem indícios concretos de que, naquele momento, o acusado transportasse drogas – não era suficiente para autorizar a ação policial.

Pronúncia do réu não pode se basear apenas no inquérito policial

Em relação a procedimentos adotados no rito do tribunal do júri, a Sexta Turma manifestou preocupação com o resguardo de direitos e garantias individuais ao fixar que [a pronúncia do réu não pode ocorrer apenas com base em informes policiais](#).

“ Uma vez que não são exteriorizadas as razões que levam os jurados a decidir por eventual condenação, a submissão do acusado a julgamento pelos seus pares deve estar condicionada à produção de prova mínima e, diga-se, judicializada, na qual tenha sido garantido o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa que lhe são inerentes. [REsp 1.932.774](#) Ministro Rogerio Schietti Cruz STJ

Segundo o relator, ministro Rogerio Schietti, a instrução na primeira fase do júri existe para que só sejam levados ao julgamento popular os casos em que houver comprovada materialidade do crime e indícios suficientes de autoria. Assim – explicou –, a decisão de pronúncia não pode ser apoiada apenas em indícios colhidos no inquérito, não confirmados em juízo ([REsp 1.932.774](#)).

Pronasci: segurança pública e cidadania unidos em nível nacional

As questões sociais que permeiam todos esses casos julgados pelo STJ revelam a importância de ações voltadas para promover a aproximação entre os agentes de segurança e a população.

No âmbito da União, o ano de 2023 teve a retomada do [Programa Nacional de Segurança com Cidadania \(Pronasci\)](#), iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública que articula órgãos federais em cooperação com os demais entes federativos e outros setores da sociedade.

Os cinco eixos prioritários do programa trabalham prevenção, controle e repressão da criminalidade, ao lado de políticas sociais e ações de proteção às vítimas da violência.

Segundo a coordenadora do programa, Tamires Sampaio, os eixos estão interconectados, sendo que dois deles se concentram no combate ao racismo e à violência contra as mulheres – temas com alguns dos maiores indicadores de violência do país. Os demais direcionam ações para territórios vulneráveis e promovem políticas de educação e trabalho para presos e egressos do sistema prisional, além de acolher familiares e vítimas de violência.

"As políticas públicas que envolvem o combate às desigualdades e a garantia de direitos também promovem a segurança pública. É necessário entender a importância do conjunto das ações: de um lado, o fortalecimento das forças de segurança, equipamento, inteligência etc; e de outro, as políticas públicas e a garantia do acesso à cidadania", declarou Sampaio.

"Uma das ações concretas são os cursos para agentes de segurança por meio de bolsa-formação, com aulas sobre letramento racial e o combate ao racismo na segurança pública. Além disso, temos ações de prevenção à violência com foco em mulheres negras e jovens negros", detalhou.

Um desses cursos se chama *Formação de Multiplicadores – Polícia Antirracista* e [teve início em 20 de novembro, Dia da Consciência Negra](#). Com o objetivo de desenvolver no agente de segurança a capacidade de combater o crime em contextos de vulnerabilidade social,

com atenção a grupos étnico-raciais, a ação reuniu policiais civis e militares dos 26 estados e do Distrito Federal, que atuarão como replicadores em cursos locais.

Capitães da Areia: obra de Jorge Amado inspira programa no Maranhão

Além do Pronasci, há outras iniciativas pelo Brasil que integram segurança pública e cidadania. Em Timon, quarta maior cidade do Maranhão, com cerca de 174 mil habitantes, o programa [Capitães da Areia](#) é uma referência por aproximar policiais do 11º Batalhão de Polícia Militar e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e de semiliberdade.

Idealizador do programa, o juiz Simeão Pereira, da Vara da Infância e Juventude de Timon, contou que o programa se inspirou no romance de mesmo nome escrito por Jorge Amado. Para o magistrado, a realidade dos jovens retratados pelo autor na Bahia da década de 1930 se parece com aquela vivida, nos dias atuais, por menores infratores.

"O adolescente que pratica ato infracional é violentamente estigmatizado pela sociedade, não raro sendo apontado como o responsável pelos crescentes indicadores da violência, o que não corresponde à realidade", enfatizou.

Oportunidades e aprendizagem para policiais e jovens infratores

A partir da articulação da vara da infância e da juventude, o grupo de policiais voluntários, em parceria com órgãos locais, incluindo a prefeitura, promove atividades desportivas e educacionais, além de reuniões com pais e responsáveis. O objetivo é enriquecer o cumprimento de medidas socioeducativas, engajando os jovens e contribuindo para melhorar a relação entre a Polícia Militar e a juventude.

Para Simeão Pereira, o reencontro entre policiais e adolescentes, já na execução da medida socioeducativa, permite um olhar empático: os policiais passam a conhecer o contexto sociofamiliar dos jovens, enquanto estes, que viam a instituição policial apenas como o braço armado do Estado, desenvolvem uma nova visão sobre os seus agentes.

"Com isso, desconstroem-se paradigmas, surge uma nova compreensão sobre a delinquência infantojuvenil e o esforço comunitário e institucional para a efetiva ressocialização do adolescente em conflito com a lei", resumiu o juiz.

[Assista ao vídeo sobre o programa Capitães da Areia, produzido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão. **HC 660930 HC 769783 HC 598886 HC 598051 RHC 158580**](#)

[HC 774140](#) [HC 686489](#) [HC 674139](#) [HC 616584](#) [HC 435934](#) [REsp 1932774](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

EM CASO DE DÚVIDA, PROVA DO CONSENTIMENTO DO MORADOR PARA ENTRAR NA RESIDÊNCIA É RESPONSABILIDADE DO ESTADO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que, em caso de dúvida sobre o consentimento do morador para que a polícia entre na residência para apuração de algum crime, a prova da autorização cabe ao Estado.

O entendimento foi definido ao negar recurso do Ministério Público contra decisão monocrática do relator, ministro Sebastião Reis Junior, que concedeu habeas corpus para declarar a nulidade de flagrante por tráfico de drogas, em razão do entendimento de que houve invasão da casa do réu pela polícia.

Em fevereiro de 2023, os agentes policiais, em resposta a uma denúncia anônima de tráfico de drogas em uma residência específica, dirigiram-se ao local e encontraram o suspeito arremessando uma sacola para cima da laje do banheiro. Durante a busca na casa, foram descobertos diversos entorpecentes, armas de fogo, munições, uma balança e um colete balístico.

Justiça de Minas considerou dispensável termo escrito ou outro registro de consentimento

Inicialmente, em primeira instância, o juízo considerou que a ação policial tinha justificativa, dada a suspeita de flagrante delito, dispensando a exigência de termo escrito ou registro audiovisual do consentimento do morador. A legalidade do ingresso dos policiais foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Posteriormente, o réu foi condenado em primeiro grau a cinco anos de reclusão, em regime semiaberto.

Ao STJ, a defesa do réu alegou invasão de domicílio e ausência de autorização de entrada, especialmente pela falta de registro do consentimento pelos policiais. Apontou, ainda, que é incabível sugerir que alguém permitiu que os policiais entrassem em sua casa, após o investigado supostamente ter jogado algo no telhado da residência, ciente de que havia armas, munições e drogas no interior.

Divergências nos depoimentos afastam indícios para justificar entrada sem permissão

O ministro Sebastião Reis Junior destacou que a entrada em domicílio sem autorização judicial só é admissível quando o contexto anterior à invasão sugere a ocorrência de crime que exige ação imediata para a sua interrupção.

O ministro também apontou divergências nos depoimentos dos policiais e a falta de descrição do conteúdo da sacola arremessada pelo réu, o que sugere que os elementos eram insuficientes para justificar a entrada na residência sem consentimento claro e voluntário dos moradores.

"A ação policial não foi legitimada pela existência de fundadas razões – justa causa – para a entrada desautorizada no domicílio do agravado, pois a fundamentação na natureza permanente do delito, a existência de mera denúncia anônima, desacompanhada de outras diligências preliminares, e a ausência de documentação do consentimento do morador para ingresso em domicílio maculam as provas produzidas na busca e apreensão domiciliar sem autorização judicial", apontou o ministro.

Citando precedentes do STJ, Sebastião Reis Junior lembrou que é responsabilidade do Estado provar a legalidade e a voluntariedade do consentimento para entrada na residência do suspeito e a prova do consentimento deve ser registrada em áudio e vídeo e preservada durante todo o processo. [Leia o acórdão no HC 821.494. HC 821494](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO: DECLARAÇÃO DE FALTA DE RECURSOS PARA PAGAR MULTA É SUFICIENTE PARA EXTINGUIR PUNIBILIDADE

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em revisão do [Tema Repetitivo 931](#), estabeleceu a tese de que a falta de pagamento da pena de multa, depois do cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não impede a extinção de punibilidade para o condenado hipossuficiente, salvo se o juízo, em decisão motivada, entender que existem indícios de que a pessoa tem condições de arcar com a sanção pecuniária.

"Presume-se a pobreza do condenado que sai do sistema penitenciário – porque amparada na realidade visível, crua e escancarada – permitindo-se prova em sentido contrário. E, por se tratar de decisão judicial, poderá o juiz competente, ao analisar o pleito de extinção da

punibilidade, indeferi-lo se, mediante concreta motivação, indicar evidências de que o condenado possui recursos que lhe permitam, ao contrário do que declarou, pagar a multa", apontou o relator do recurso repetitivo, ministro Rogerio Schietti Cruz.

O ministro explicou que o Tema 931 já havia sido submetido a outras revisões. Na primeira delas, em 2020, o colegiado – seguindo precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) na [ADI 3.150](#) e alteração no [artigo 51 do Código Penal](#) – definiu que a sanção pecuniária impediria o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Contudo, Schietti apontou que a posição do Supremo sobre a necessidade de pagamento da multa estava voltada especialmente às pessoas condenadas por crimes contra a administração pública e de colarinho-branco, cujas condições econômicas anteriores à condenação normalmente possibilitam o pagamento da sanção de multa.

Por consequência, em 2021, a Terceira Seção voltou a revisar o Tema 931 e fixou a tese de que o inadimplemento da pena de multa, caso o condenado comprove a impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. Ainda assim, apontou Schietti, uma nova revisão da tese foi necessária para examinar a forma de comprovação da impossibilidade econômica e a quem compete a produção dessa prova.

A não extinção da punibilidade em virtude do inadimplemento da pena de multa enseja efeitos deletérios em maior grau aos mais pobres

De acordo com Rogerio Schietti, a última versão da tese repetitiva, de 2021, atribuiu ao condenado a comprovação da impossibilidade de cumprir com o pagamento da multa para obter a extinção da punibilidade, mas a jurisprudência acabou por impor um ônus excessivo a quem não possui recursos financeiros para quitar a dívida.

Ao citar a contribuição da Associação Nacional da Advocacia Criminal – que atuou como *amicus curiae* durante o julgamento do repetitivo –, o ministro apontou que a produção da prova de hipossuficiência se configuraria em "verdadeira prova diabólica, posto que, nesse caso, provar aquilo do qual se carece é muito mais penoso do que provar aquilo que se tem suficientemente".

Schietti lembrou que a condenação criminal transitada em julgado gera efeitos secundários, como a suspensão dos direitos políticos e civis e a falta de acesso a benefícios. Segundo o ministro, não havendo a extinção de punibilidade pela inadimplência em relação à multa, essas restrições serão mantidas mesmo após o cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

O cenário, para o magistrado, pode aprofundar ainda mais a desigualdade socioeconômica dos egressos do sistema prisional, principalmente considerando o perfil do sistema penal brasileiro – majoritariamente jovem e negro.

Embora permita a apresentação de prova em contrário, a autodeclaração de pobreza é hábil à extinção da punibilidade

Na avaliação do relator, embora alguns presos tenham acesso a algum recurso enquanto cumprem a execução penal – seja por terem contribuído com a Previdência Social (auxílio reclusão), seja por trabalho remunerado no sistema penitenciário –, "o *status* de pobreza, ou mesmo de miséria econômico-financeira desse segmento populacional é notória".

A situação, segundo ele, demonstra a necessidade de preservar a capacidade financeira do preso e de sua família, de forma a não condicionar o restabelecimento da sua cidadania e da sua capacidade de reintegração social ao pagamento de uma dívida que "se tornou impagável", diante de uma realidade que possivelmente se tornou mais difícil do que aquela vivida no início do cumprimento da pena.

Por outro lado, o ministro lembrou que o STJ possui o entendimento de que a declaração de pobreza é dotada de presunção relativa de veracidade ([artigo 99, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil](#)) e destacou que o STF já decidiu que o acesso ao benefício da gratuidade de Justiça não precisa de prova da insuficiência de recursos. Schietti observou, no entanto, que o Ministério Público, como fiscal da lei, poderá produzir prova em sentido contrário, e o juiz competente poderá indeferir o pedido mediante evidências de que o condenado possui recursos financeiros.

"A melhor solução, portanto, parece-me ser a de, ante a alegada hipossuficiência do condenado, extinguir a punibilidade, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada e apoiada em prova constante dos autos, a indicar a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária", concluiu. [Leia o acórdão no REsp 2.090.454](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EFETIVO – ASPECTOS PRÁTICOS NA CONTEMPLAÇÃO DAS NECESSIDADES DAS VÍTIMAS

Autores: **Anna Bárbara Fernandes de Paula** - Promotora de Justiça do MPDFT. Pós-graduada em Ordem Jurídica e Ministério Público na Fundação Escola Superior do MPDFT. Bacharela em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB).

João Henrique Messias Conforti De Carvalho - Assessor Jurídico no MPDFT. Pós-graduando em Ordem Jurídica e Ministério Público na Fundação Escola Superior do MPDFT. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).

Sumário: 1 Introdução. 2 Das diligências que antecedem a celebração do ANPP. 2.1 Da identificação das vítimas. 2.2 Da mensuração do dano causado pelo delito. 2.3 Do contato com as vítimas para obtenção de informações suplementares. 3 Da celebração do ANPP. 3.1 Deve a vítima acompanhar as tratativas do ANPP? 3.2 Do termo de ANPP. 3.3 Da execução e da extinção de punibilidade do autor ou eventual rescisão do ANPP. 4 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

O acordo de não persecução penal (ANPP), instituído em âmbito legal no art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), constitui importante meio de composição da lide penal, pois possibilita a aceleração da resposta penal, ao diversificar e abreviar os procedimentos pela via consensual, contrapondo-se ao trâmite completo de um rígido processo, marcado pela exauriente produção de provas e pela litigância das partes.

Assim, por meio do consenso na resolução do conflito, o acordo de não persecução penal agiliza a resposta do Estado aos comportamentos delitivos e permite que o autor participe da construção da solução do caso, assumindo antecipadamente obrigações que são equivalentes funcionais da pena. Por outro lado, o acordo de não persecução penal propicia a satisfação das necessidades de quem sofreu o delito, notadamente pela

possibilidade de inclusão de cláusula de reparação dos danos, bem como de cláusula a ser indicada pelo Ministério Público, na busca da restauração mais ampla do conflito, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada (inciso V do art. 28-A do CPP).

Sob o enfoque da vítima, que é o objeto deste trabalho em particular, o art. 28-A do CPP acertadamente reconhece a vítima como sujeito de direitos e busca tutelar seus direitos fundamentais, destacando-a expressamente como destinatária da reparação dos danos (art. 28-A, inciso I, do CPP), bem como titular do direito de ser intimada da homologação do acordo e de seu eventual descumprimento (art. 28-A, § 9º, do CPP).

Outros direitos fundamentais de quem sofreu o delito, ainda que não expressamente descritos no art. 28-A do CPP, podem ser extraídos de uma interpretação sistemática da Constituição Federal e do Código de Processo Penal, como os direitos à informação, ao respeito, à participação e à assistência jurídica, que decorrem do princípio da dignidade da pessoa humana e, ao cabo, demandam o tratamento humanizado de todos os envolvidos no conflito.

Como é sabido, a dignidade da pessoa humana, na qualidade de princípio fundamental, tem por finalidade assegurar ao indivíduo um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo Poder Público, valorizando o ser humano. No tocante à temática em análise, esse princípio proíbe a utilização ou a transformação da vítima em mero objeto dos processos e ações estatais, de modo a evitar (ou ao menos minimizar) a revitimização secundária, que é o dano adicional causado por agentes públicos no curso do processo quando desconsideram as expectativas e o sofrimento da vítima.

Daí porque impõe-se ao Estado a observância do dever de proteção e do dever de respeito ao indivíduo, no sentido de compreender e respeitar a dor de quem foi vítima – direta ou reflexa – de um crime, conferindo-lhe acolhimento, apoio e encaminhamento para os serviços psicossociais disponíveis na rede de proteção de cada localidade, a fim de contribuir com o restabelecimento da saúde física e psíquica do ofendido, bem como para prevenir novas formas de vitimização.

Nesse ponto, convém salientar que a proteção às vítimas de criminalidade, enquanto sujeitos de direitos, seja no âmbito no ANPP, seja ao longo do processo criminal, encontra alinhamento com todo o cenário normativo internacional e nacional.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

RECLAMAÇÃO - FEMINICÍDIO - TENTATIVA - ASSISTÊNCIA À VÍTIMA - DEFENSORIA - HABILITAÇÃO AUTOMÁTICA - RECURSO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA - PROTEÇÃO À VÍTIMA - MINISTÉRIO PÚBLICO - HABILITAÇÃO FACULTATIVA - NÃO REVITIMIZAÇÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - VIOLAÇÃO - LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI - CAPACIDADE DA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA - ESVAZIAMENTO - PATROCÍNIO - ESCOLHA - Acórdão TJRJ - Procedência -

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Acórdão TJRJ - Acesse [aqui](#)

NOTIFICAÇÃO - VÍTIMA - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - CPP (ART. 28, CAPUT) - ADIs STF -
Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital - Ministério Público do Estado da Bahia

NOTIFICAÇÃO - INVESTIGADO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - CPP (ART. 28, CAPUT) -
ADIs STF - Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital - Ministério Público do Estado da Bahia

OFÍCIO - COMUNICAÇÃO - AUTORIDADE POLICIAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - CPP
(ART. 28, CAPUT) - ADIs STF - Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital - Ministério Público do Estado da Bahia

REPRESENTAÇÃO - EXECUÇÃO PENAL - 2º GRAU - INCIDENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO PRESIDENCIAL 11.302/22 - STF - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE DECISÃO - ARGUIÇÃO - PRECEDENTE OBRIGATÓRIO - NECESSIDADE - RITJBA - TJSP - INCONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO - LIMITES CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS - VIOLAÇÃO - TRATADOS INTERNACIONAIS - INOBSERVÂNCIA - DESPROPORCIONALIDADE - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO INDEVIDO - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL - RECONHECIMENTO -

Acórdão TJBA - Admissibilidade - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça Criminal

Acórdão TJBA (Admissibilidade e remessa ao Órgão especial) - Acesse [aqui](#)

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>
(necessário login / senha: intranet).